

CORREIO BRAZILIENSE

DE NOVEMBRO 1821

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Decreto para a regressão do Principe Real.

D. Joaõ, por graça de Deus e pela Constituiçã da Monarchia, Rey do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, &c. Faço saber a todos os meus subditos, que as Côrtes decretaram o seguinte:—

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da naçã Portugueza, havendo decretado, em data de hoje, a forma de Governo e Administraçã das provincias do Brazil, de maneira que a continuaçã da residencia do

Principe Real no Rio-de-Janeiro se torna naõ só desnecessaria mas até indecorosa á sua alta jerarchia; e considerando junctamente quanto convem aos interesses da naçaõ, que S. A. R. viage por alguns paizes illustrados, a fim de obter aquelles conhecimentos, que se fazem necessarios para um dia occupar dignamente o throno Portuguez: mandam respeituosamente participar a El Rey, que tem resolvido o seguinte:—

1.º Que o Principe Real regresse quanto antes para Portugal.

2.º Que S. A. R. logo que chegue a Portugal passe a viajar incognito as Cortes e Reynos de Hespanha, França e Inglaterra, sendo acompanhado por pessoas dotadas de luzes, virtudes e adhesaõ ao systema constitucional; que para esse fim S. M. houver por bem de nomear.

Paço das Cortes em 29 de Septembro de 1821.

Portanto mando, que sêja assim presente a todas as authoridades destes Reynos, e a todos os meus dictos subditos, para sua intelligencia. Dada no Palacio de Queluz em o 1.º do mez de Outubro de 1821.

EL REY, com guarda.

Jozé da Silva Carvalho.



AMERICA HESPAÑHOLA.

Declaraçaõ da Independencia do Mexico.

Plano do Governo Provisorio do Mexico, concordado entre o Coronel D. Agostinho Iturbide, e o Conde de Venadito, Vice Rey da Nova Hespanha.

1. A Religiaõ da Nova Hespanha he e serà a Catho-

lica Apostolica Romana, sem tolerancia de nenhuma outra.

2. A Nova Hespanha he independente da Hespanha Velha, e de toda outra qualquer Potencia no nosso Continente.

3. O seu Imperador será D. Fernando VII, mas no caso em que elle não appareça pessoalmente no Mexico, dentro do tempo, que as Cortes especificarem, a fim de prestar juramento, o Serenissimo Infante D. Carlos, D. Francisco de Paula, o Archiduque Carlos, ou qualquer outro individuo da Familia reynante, que o Congresso julgar proprio, será chamado em seu lugar.

4. O seu Governo será uma Monarchia limitada, conforme a Constituiçãõ, que o Governo adoptar.

5. Até que as Cõrtes se ajuntem, haverá uma Juncta para o fim de fazer a convocaçãõ, e fazer que este plano se execute em toda a sua extençãõ.

6. A dicta Jnncta, que será denominada administrativa, será composta dos membros nomeados na carta de S. Ex.^a o Vice-Rey, porquem será convocada.

7. Até que D. Fernando VII se apresente em pessoa, e preste o juramento, a Juncta governará em nome de Sua Majestade, em virtude do juramento de fidelidade, que a Naçãõ tem prestado. Com tudo, a execuçãõ de todas as suas ordens, que se expedirem antes d'elle prestar esse juramento, será suspensa até entãõ.

8. Se D. Fernando VII. não condescender em vir para o Mexico, a Juncta ou Regencia governará em nome da Naçãõ, até que o Imperador, que deve ser corõado, sêja designado.

9. Este Governo será mantido pelo exercito das tres garantias, abaixo mencionado.

10. As Cortes determinaraõ a Constituiçãõ de uma Regencia, até a chegada da pessoa, que ha de ser corõada.

11. As Cortes estabeleceraõ ao depois a Constituiçaõ do Imperio Mexicano.

12. Todos os habitantes da Nova Hespanha, sem alguma distincçaõ de Europeos, Africanos, ou Indios, saõ cidadãos desta Monarchia, e eligiveis para todos os officios, segundo o seu merecimento e virtudes.

13. A pessoa e propriedade de cada cidadão será respeitada, e protegida pelo Governo.

14. O clero secular e regular será mantido em todos os seus direitos e preeminencias.

15. A Juncta terá cuidado de que todas as repartiçoens do Estado permanêçam sem alteraçãõ, e que todos os officiaes civis e militares continuem nos seus presentes lugares : somente seraõ removidos os que recusarem concorrer no plano, substituindo em seus lugares as pessoas, que mais se distinguirem pela virtude e merecimento.

16. Formar-se-ha um exercito protector, que será denominado das tres garantias ; porquanto toma debaixo da sua protecçaõ ; em primeiro lugar, a preservaçaõ da Religiaõ Catholica Apostolica Romana, usando de todos os meios no seu poder, para que naõ haja mixtura de outra alguma seita ; e que sêjam atacados a tempo os inimigos, que a ameaçãrem : em segundo lugar, a independencia, sob o systema acima mencionado : em terceiro lugar, a intima uniaõ dos Europeos e Americanos ; e garante éstas bázes fundamentaes da felicidade da Nova Hespanha, sacrificando-se a si, desde o Commandante em Chefe até o ultimo soldado ; antes do que consentir na sua infracçaõ.

17. As tropas do exercito observaraõ a mais exacta disciplina, segundo a estricta letra dos artigos de guerra ; e os chefes e officiaes continuaraõ no mesmo pé em que se acham agóra ; isto he, nos seus respectivos postos,

sendo os officiaes elegiveis para os postos, que vagarem, ou possam vagar, pelas pessoas que não quizerem servir, e sendo elegiveis para os novos postos, que se julgarem necessarios ou convenientes.

18. As tropas do dicto Exercito seraõ consideradas como tropas de linha.

19. O mesmo privilegio gozaraõ as que se alistarem immediatamente, e as que, tendo pegado em armas em apoio do antigo systema de independencia, se unirem promptamente ao dicto Exercito; e os paizanos, que se alistarem, seraõ considerados como tropa de milicia nacional; e seraõ empregados na segurança interna ou externa do Reyno, da maneira que as Côrtes ordenarem.

20. As patentes seraõ concedidas segundo o merecimento real, em propostas dos respectivos officiaes commandantes, e em nome da Naçaõ, provisionalmente.

21. Até que as Cortes ordenem outra cousa, se faraõ os processos criminaes segundo a Constituiçaõ Hespanhola.

22. No caso de conspiraçãõ contra a independencia, o culpado será prezo, até que as Côrtes determinem o castigo do maior dos crimes, excepto aquelles contra a Divina Majestade.

23. As pessoas, que tentarem fomentar a desuniaõ seraõ vigiadas, e reputadas conspiradores contra a independencia.

24. Como as Côrtes, se haõ de convocar, para formar a Constituiçaõ, he necessario que os Deputados recêbam poderes sufficientes para esse fim: e como tambem he de muita importancia, que os eleitores sáibam, que haõ de ser representados no Congresso de Mexico, e não no de Madrid, a Juncta prescreverá as regras para a eleiçaõ, e designará o tempo em que se deve fazer; e tempo da

abertura do Congresso; e como as eleições já não podem ter lugar em Março, se estenderá o período o mais que for possível.

Artigos de Convenção entre o Chefe dos Independentes, e o Vice-Rey da Nova Hespanha.

1. Esta America será soberana e independente, e chamada o Imperio Mexicano.

2. O seu Governo será uma Monarchia moderada Constitucional.

3. Fernando VII. vindo para o Mexico, reynará; e na sua falta seus herdeiros ou successores, na devida ordem.

4. Os Imperadores fixarão a sua Côrte em Mexico, capital do Imperio.

5. Dous Commissarios do Sr. D. Joaõ O'Donoju partirão a levar este tractado ao Rey de Hespanha: no entanto as Córtes do Reyno lhe offerecerão a Corõa, sob proprias garantias e formas, e requererão a sua acquiescencia ao 3.º artigo.

6. Segundo o espirito do plano de igualdade, se formará uma Juncta das principaes pessoas do Imperio por suas virtudes, seus empregos, seu character, suas riquezas, e estimação que tiverem na opiniaõ publica, e cujo numero sêja assas consideravel, para que a reuniaõ de seus talentos assegure a obediencia ás suas determinaçoens, que diamanarão da authoridade e poderes, que se lhes concedem nos seguintes artigos.

7. A Juncta scrá denominada Governo Provisional.

8. O Sr. D. Joaõ O'Donoju será membro della: mas he indispensavel omittir algumas das pessoas nomeadas no plano, em conformidade com o espirito de sua intenção.

9. A Juncta elegerá um Presidente, á maioridade de votos, d'entre seus membros, ou do publico em geral.

10. O primeiro acto da Juncta será informar o povo de sua installaçã, motivos de sua reuniaõ, e outras explicaçoens ulteriores, que julgar de utilidade publica; e o methodo que se ha de adoptar, para eleger os membros das Côrtes.

11. A Juncta, depois de eleger o seu Presidente, nomeará uma Regencia de tres pessoas, escolhidas d'entre seus proprios membros, ou do publico, em quem se depositará o poder Executivo, e o Governo do Imperio até a chegada do Monarcha.

12. O Governo Provisional, logo que for installado, governará segundo as leys existentes, excepto quando ellas differirem do plano de igualdade, e até que as Côrtes formem a Constituiçã do Imperio.

13. Logo que a Regencia for nomeada, se convôcaraõ as Côrtes, na conformidade do artigo 24 do plano de igualdade.

14. O Poder Executivo reside na Regencia; o legislativo nas Côrtes; e, em quanto se não ajuñtam, a Juncta Provisional exercerá ésta faculdade, nos casos que não admittirem demora, e a Regencia o approvará. A Juncta formará tambem um corpo auxiliar e conselho da Regencia.

15. Toda a pessoa terá faculdade de se mu'ar, e tanto a si como a sua propriedade, para onde quer que julgar conveniente: excepto os devedores e os criminosos: consequentemente os Europeos, que estão na America, e os Americanos, que estão na Peninsula, teraõ liberdade de adoptar o paiz, a que derem preferencia, com tanto

que ao sair deste paiz paguem os direitos pela propriedade, que exportarem.

16. No artigo precedente se não incluem os funcionarios publicos ou militares, notoriamente oppostos á independencia do Mexico: esses devem necessariamente sair do paiz, dentro do periodo que a Regencia lhes prescrever, levando com sigo sua propriedade, e pagando os direitos de exportação.

17. O Sr. D. Joaõ O'Donoju offerece usar de sua authoridade, para que as tropas, que estão agora na cidade do Mexico, saiam della, por meio de uma capitulação honrosa: concorrendo com os desejos do Commandante em Chefe, para evitar a effusão de sangue e o emprego da força.

Dada em Cordova aos 24 de Agosto, de 1821.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 3 de Novembro de 1821.

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam.	Bahia por lb.	0s. 10½p. a 0s. 11p.	} 6 por cento ad va lorem,
	Capitania	
	Ceará	0s. 11p. a 0s. 11½p.	
	Maranhão . . .	0s. 10½p. a 0s. 11p.	
	Minas novas .	0s. 9p. a 0s. 9½p.	
Anil	Pará	0s. 10p. a 0s. 10½p.	} 4½ por lb.
	Pernambuco .	0s. 11p. a 0s. 12½p.	
Assucar . . .	Rio	} Livrc de direitos por exportaçãõ.
	Redondo . . .	32s. a 36s.	
	Batido	24s. a 28s.	
Arroz	Mascavado . .	18s. a 22s.	} 3s. 2p. por 112lb, 5s. por 112lb.
	Brazil	
Cacão	Pará	49s. a 51s	} 10 p. por couro
Caffe	Rio	96s. a 100s.	
Cebo	Rio da Prata	} 4s. } por lb. 2s. }
Chifres. Rio Grande por 123		46 a 50	
Couro	Rio da Prata, pilha	A 8½p. a 9½p.	} 10 p. por couro
		B 7p. a 8p.	
		C 6p. a 6½p.	
	Rio Grande	A 8½p. a 9p.	
		B 7p. a 8p.	
Pernambuco, salgados	C 5p. a 5½p.		
Rio Grande de cavallo		
Ipecacuanha Brazil por lb.		7s. 0p. à 11s. 0p.	} 4s. } por lb. 2s. }
Oleo de cupaiba		3s. 4p. a 4s. 0p.	
Orucu		1s. 3p. a 1s. 9p	} direitos pagos pelo comprador.
Pão Amarelo. Brazil	
Pao Brazil	Pernambuco	200l. por ton	} direitos pagos pelo comprador, 6½ por lb.
Salsa Parrilha. Pará		2s. 0p, a 2s. 6p.	
Tabaco	em rolo	} direitos pagos pelo comprador, 6½ por lb.
	em folha	
Tapioca	Brazil	

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	44	Hamburgo	37 9
Lisboa	50	Cadiz	36
Porto	50	Gibraltar	30½
Paris	25 90	Genova	43½
Amsterdam	12 14	Malta	45

<i>Especie</i>			<i>Seguros.</i>		
Ouro em barra	£3 17 10½	} por onça	Brazil. Hida	25s	
Peças de 6400 reis	3 17 6		Lisboa	20s	
Dobroens Hespa- noes	3 14 6		Porto	25s	
Pezos. . . dictos	4 9½		Madeira	25s	
Prata em barra	4 10½		Açores	52s	
			Rio da Prata	35s	
			Bengala	63s	
				Volta	25s
					20s
					25s
					25s
					35s
					63s

LITTERATURA E SCIENCIAS,

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Tweed on Regimen and Diet, 12.^{mo} preço 5s. Observações practicas sobre o Regimen e Dieta; em que se apontam e explicam a natureza e qualidades do mantimento commum; as regras e regulamentos, pelo què respeita a saude; e como se devem accommodar ás differentes situaçoens e circumstancias, desde a infancia até a velhice. Por Joaõ Tweed. Cirurgiaõ, &c.

Phillips's Essays. Preço 9s. Doze Ensaios, sobre as causas proximas dos phenomenos aggregados e atomicos do Universo. Per Sir Ricardo Phillips.

Wood's Primitive Inhabitants of Ireland. 8.^{vo} preço 10s. 6d. Indagação sobre os habitantes primitivos da Irlanda: illustrada por um mappa de Ptolomeu, representando Erin, correcto com o auxilio da Historia Barbica. pelo Dr. Thomas Wood. M. D.

Grey's Memoria Technica, 12.^{mo} preço 5s. Methodo

de memoria artificial; applicado, e exemplificado, na Chronologia, Historia, Geographia, e Astronomia; assim como nas moedas, medidas e pezos Judaicos e Romanos. **Ajuncta-se** a isto uma idea da Mnemonica de Low, em varios ramos da literatura e sciencias. Pelo Dr. Grey. M. D.

Lavoisne's Genealogical Atlas. Preço 6l. 16s. 6d. Atlas Genealogico, Historico, Chronologico, e Geographico; contendo a creação, dispersão e divisaõ do genero humano: origem das naçoens, estabelecimento, continuação e decadencia dos imperios e estados: a genealogia directa e collateral de todos os soberanos e potentados, desde os tempos mais antigos até o presente anno.

Stroud's Systematic Botany. Elementos de Botanica physiologica e systematica: contendo uma exacta investigação da estructura interna e externa dos vegetaes, os diferentes phenomenos, que acompanham o processo da vegetação; os principios do arrançamento natural e artificial; os systemas de Tournefort, Linneo e Jussieu; e um copioso dictionario de todos os termos usados naquella sciencia. Por T. B. Stroud, Jardineiro.

Lewis on Stenography. Preço 10s. Noticia historica da origem e progresso da Stenographia, contendo exten-

sivo e interessante exame de todos os systemas, que se tem publicado na Europa, desde a primeira invenção desta arte, até o tempo presente. Por J. H. Lewis.

Esta obra he illustrada por muitas estampas gravadas em madeira : contém milhoens de exemplos da excellencia e defeitos comparativos dos differentes methodos: a verdadeira data e titulo de cada systema; e um plano para estabelecer nova e universal Stenographia. Tem 17 estampas, que exhibem todos os alphabetos do modo de escrever abreviado.



Salé's Koran. 2 vol. 8.^{vo} Preço 1.l 1.s O Koran, commummente chamado o Alcorão de Mafoma, traduzido do original Arabico, com annotações explicatorias, tiradas dos authores mais bem approvados. Ajuncta-se um prefacio, pelo traductor George Sale.



PORTUGAL.

Tractado de operações de Banco, ou Directorio de Banqueiros, extrahido dos melhores authores. Por Antonio Thomaz de Negreiros. 1 vol. 4to. Bahia 1817; preço 400 reis.



Quinta parte do Thesouro descoberto no maximo rio das Amazonas, obra interessante, escripta pelo celebre Jezuita Joaõ Daniel, nos carceres de S. Juliaõ; e que a

pezar de intitular quinta parte, póde ser considerada como o principal, segundo elle mesmo confesssa. Preço 960 reis.

Manual de Medecina e Cirurgia practica, fundado sobre o systema de Brown, pelo Dr. Weikard; traduzido e anotado por Manuel Joaquim Henriques de Paiva. 4 vol. em 8.^{vo} Bahia, 1818. Preço 1600 reis.

Quatro primeiras Cartas de uma collecção dellas, contra o Marechal Beresford. De duas em duas se publicaraõ aos Sabbados. Lisboa. Preço 40 reis cada uma.

As obras poeticas, sacras e profanas, do Reverendo Antonio Pereira de Souza Caldas, com as notas e addictamentos de F. de B. Garçaõ Stockler, impressas em Paris, em 1821; 2 vol. 8.^{vo}.

Jornal da Expediçaõ do General Mina ao Mexico.

Extrahido de um manuscripto original, por um official, que acompanhou aquella Expediçaõ.

Introducçaõ.

Para que se possa formar mais distincta e comprehensiva idea da seguinte narrativa, se julgou necessario dar alguma noticia da topographia e recursos daquella parte do extenso paiz, commummente chamado o Reyno de Mexico, que foi o theatro da campanha do General Mina, com um esboço da populaçaõ, origem e progresso da presente revoluçaõ, até o tempo da chegada desta Expedilha ao lugar da Insurreiçaõ.

Os naturaes do paiz o distinguem ordinariamente em tres grandes divisoens, designadas pelos climas e situaçaõ; a saber, La Costa, as Tierras Calientas, as Tierras Frias. A costa occidental incluye o districto, que se estende de de as praias do mar Pacifico, por 30 ou 40 leguas até a Serra*; usualmente chamada Sierra Madre de Tucumbero, aonde começam as Tierras Frias. Os limites do paiz para Leste, até o Golpho de Mexico não são tam bem marcados pela natureza como os dous precedentes, o que se chama Costa se estende por cousa de vinte leguas distante do mar e ao longo delle, aonde começam as Tierras Calientes. Toda a parte povoada do Reyno não he mais do que uma immensa montanha, que começa no Oceano Occidental, e levantando-se gradualmente possui todos os climas susceptiveis de vegetaçãõ, á pro-

* A mais elevada e extensa cordilheira de montanhas.

porção dos varios grãos de elevação, localidade e situação. Assim as Tierras Calientes, no lado Occidental especialmente, ainda que muito mais altas do que a costa, são geralmente muito mais quentes ; porque são situadas em uma grande concavidade, circumscripta por altas serras, que impedem o moderar-se o calor pelas viraçoes frescas do mar, com que se refresca a atmosphaera das costas do mar. As Tierras Frias, por sua grande elevação, gozam de clima temperado, posto que situadas na zona torrida, desde o mez de Novembro até Fevereiro: ha neves nas serras, e lugares elevados.

Subindo das Tierras Calientes para as Tierras Frias, he mui repentina a mudança do clima: o viajante póde jantar em um engenho de assucar, respirando a fragrançia dos laranjaes vizinhos, e quando chegar ao lugar da cêa pela noite, achar-se entre dura neve, aonde as produçoens do terreno são o pinheiro sylvestre, e outras arvores, que nascem nas regioens frigidias ou polares. Por consequencia a vegetação he tam varia como os climas. A Costa e Tierras Calientes produzem todas as arvores, fructos, grãos e plantas, que usualmente se acham entre Tropicos: e as Tierras Frias, independente do milho, e pimenta (dous mui importantes artigos no paiz) produzem toda a especie de arvore frutifera, grão e plantas, que se cultivam na Europa. Por consequencia são os mercados constantemente suppridos com variedade de fructos e vegetaes, que supponho em parte alguma se acharão juntos; causa isto admiração e prazer aos estrangeiros, não accustomed a ver produçoens das zonas temperadas e torrida, junctas no mesmo lugar.

As summidades das Serras, que muitas vezes seguem um nivel por muitas leguas, ordinariamente estão cubertas de arvores sylvestres, entre as quaes se acham varias

especies de carvalho. As producçoens dos serros*, e muitas das planicies e vales produzem ordinariamente arbustos de espinho, e grande variedade de Nopaes (chamados no Brazil Erumbebas), cujo fructo naõ deixa de ser saboroso, e he mui estimado pelos naturaes do paiz. Todos estes vegetaes saõ de pouco uso, excepto para queimar no fogo: para os objectos de edificar he necessario trazer a madeira, com grande trabalho, das serras. No pequeno espacio de terras lhaãs, que se acham ao longo dos rios e ribeiros, e aonde desembocam no mar, se acham altas palmeiras, e arvores de magno, e outras em grande quantidade.

Os territorios da Costa e Tierras Calientes para o occidente, consistem principalmente de vastas cordilheiras de rochedos quebrados, que obstruem as estradas, ou para melhor dizer azinhagas, que apenas dam passagem: por outra parte, grande porçaõ das Tierras Frias consiste em immensas planicies, cercadas por outras menores de todos os lados. Em algumas das planicies se acham evidentes signaes de haverem originariamente sido receptaculos de grandes lagos: agora entupidos pelo continuo sedimento da terra, levada pelas chuvas dos montes vizinhos. Tenho visto varios destes lagos ou planicies tam entupidos, que pouco tempo depois de passadas as chuvas se secáram, deixando os alveos secos, pela distancia de trinta milhas. Os principaes lagos, que existem presentemente, saõ os de Chalapa, Mexico, e Patequana, o primeiro do quaes he de tal extençaõ, que somente he inferior ao maior dos lagos do Canada.

Em uma ilha deste lago estabelecêram os Independentes ha alguns annos uma hem defendida fortaleza; que

* Falla-se de uma cordilheira de montanhas, destacadas das serranias grandes pelas planicies.

os Realistas sitiãram por longo tempo. Era principalmente guarnecida por Indios, que repelliram todas as tentativas dos sitiadores, os quaes construíram barcas canhoneiras em San Blas, e as conduziram para o lago com grande custo, para bloquear a praça. Se não fosse pela traição do commandante geral da provincia, he provavel que nunca seria tomada: elle se passou para o inimigo com suas tropas, e fez com que o forte se entregasse.

As planicies das Tierras Frias possuem geralmente terreno rico: e na estação das chuvas, produzem grande quantidade de trigo, feijão, centeio, &c. A cultura do trigo se limita ordinariamente aos proprietarios de grandes Fazendas*, que tem meios de construir prezas†; para

* O termo Fazenda (Hazienda) quando se applica ás terras, significa uma herdade ou terras de que alguma parte he destinada á agricultura, outra aos rebanhos de gado e crias de cavallo. e cuja extensão he algumas vezes de 30 a 40 leguas em extensão: os proprietarios são pela maior parte Hespanhoes, ou creoulos seus descendentes: a paizanagem, que existe nestas herdades, he numerosa, e composta de Indios do paiz, e de varias classes produzidas dos brancos e Indios. A casa do Senhor da terra geralmente he um edificio grande, levantado, sem gosto, de pedra ou tijolo seco ao Sol, cercado pelas casas dos trabalhadores e formando, algumas vezes, uma consideravel aldea. He usualmente occupada pelo mordomo ou feitor; porque os proprietarios residem principalmente nas grandes povoaçoens ou cidades. A maior parte dos grandes edificios nas Fazendas daquella parte do paiz, que he o theatro da revolução, se acha em ruinas, havendo sido destruida por ambas as partes contendentes, para impedir que as casas se convertam em fortalezas.

† Chamam-se prezas os grandes depositos de aguas, ou lagos, feitos para servirem nas régas da agricultura: são construidos, erigindo-se muros de pedra cruzando algum vale; e ordi-

regarem as terras, sem o que não se produz grão nas planícies do Mexico. A razão he porque semêam o trigo em Outubro, quando tem principiado a estação seca, e assim não cresce, a menos que o terreno sêja humedecido, o que somente se pode obter por meio das prezas; pois as planícies das Tierras Frias, por sua grande elevação, são pela maior parte destituídas de rios ou regatos. Vi algum trigo produzido nas Sierras sem ser regado, e que fôra humedecido pela atmospherá daquellas elevadas, regioens: mas éra de inferior qualidade. Ainda que as planícies das Tierras Frias tem poucas torrentes d'agua, não succede o memo nas Sierras e Tierras Calientes; estas, e as Costas, são amplamente regadas por bellos rios e ribeiros, que pela maior parte nascem dos altos montes que cercam as grandes planícies das Tierras Frias, e que se pode dizer são os seus cumes. Os rios não são mui caudalosos, em consequencia da grande declividade e pouca distancia de seu curso; mas são sufficientes para regar qualquer numero de jardins, hortas e plantaçoens de assucar nas suas margens, Estes ribeiros raras vezes secam, mas nas Tierras Frias, os poucos que ha, apenas existem, depois das chuvas, por mais de 3 mezes.

A divisaõ do anno, mais geralmente reconhecida entre os Mexicanos, he dupla; isto he chuvosa e seca: a primeira começa ordinariamente em Maio, quando entram as chuvas com pouca interrupçaõ até o meado de Outu-

nariamente nos cerros, elevados acima das planícies, as quaes inundam, quando he necessario, por meio de canaes. Suprem tambem agua para o gado da Fazenda. Algumas vezes são as prezas construídas em situação vantajosa nas planícies, e quando chega a estação de semear, se tira a agua por meio de comportas, e se deposita o grão no alveo do lago, bem estrumado p ella accumulacão do limo dos outeiros vizinhos.

bro; entaõ começa a segunda, e amenos que naõ sêja um aguaceiro parcial no mez de Janeiro, naõ ha mais chuva até a estaçaõ seguinte. A primavera do Mexico, fallando propriamente, começa em Junho, os mezes de Março, Abril e Maio saõ excessivamente quentes, e com tudo cessa de todo a vegetaçãõ, pela secura do chaõ.

Pouco depois de começarem as chuvas, grande porçaõ do paiz dos cerros, assim como das planicies se cobre de luxuriosa herva, a qual offerece pasto aos innumeraveis rebanhos de gado e carneiros e manadas de cavallo, que pela maior parte andam soltos pelos campos, e sem molestias que precisem curativo. Feno para o inverno naõ he necessario, e como o gado anda ao largo pela Fazenda* faz-se quasi selvagem.

Naõ he de suppor que um paiz montanhoso fosse falto de metaes, na verdade he de presumir, que em nenhuma outra parte se encontrem em tanta abundancia, nem em tam grande variedade, como no Mexico. Ha muito temdo que as minas no Mexico tem a preeminencia sobre as dos outros paizes, por suas riquezas em metaes preciosos, ouro e prata, mas abundam igualmente em mais uteis metaes, cobre, ferro, estanho, chumbo, e tambem se acha azougue em consideravel quantidade. As minas de ouro

* O numero de cavallo e gado, que d'antes pertencia ás grandes Fazendas, he pasmoso. A Fazenda de Sancta Anna, na provincia de Nova Galliza, antes da revoluçaõ, dizem que contava mais de 20.000 eguas de cria, e 200.000 cabeças de gado; mas tendo frequentemente sido roubada pelas partidas hostis, poucos, comparativamente fallando, restam. Com tudo ainda se encontra consideravel numero de eguas e gado *vacum*, quando se viaja pelo paiz. Poucas eguas se usam para sella: os Mexicanos preferem os cavallo, e nunca usam das eguas senaõ em caso de necessidade.

e prata podem ser lavradas, o que permite o Governo de Hespanha, pelas grandes rendas, que tira destes metaes. Depois do principio da revolução, os Indios tem extrahido consideravel quantidade de cobre, ferro, estanho e chumbo, sem outro processo mais do que derreter a mina, que acham pelas terras em abundancia, sem o trabalho de cavar. Nunca ouvi fallar de minas destes metaes, que se lavrassem no Mexico.

Os Independentes usam actualmente do cobre para fundir peças de artilheria e fazer balas; o chumbo para a mosquetaria, e o ferro para espadas e lanças. Não sei que uso fazem do estanho, por que ainda que tenha visto consideraveis quantidades, extrahidas dos cerros, nunca ouvi que se manufacturasse: provavelmente se vende em bruto para as cidades, e povoações consideraveis.

Extrahe-se grande quantidade de salitre, nas cavidades das montanhas, aonde algumas vezes se encontra christalizado e puro; e o mesmo succede nos volcanos* que são

* Ha sette ou oito volcanos nas provincias do Mexico; tive somente occasião de visitar um, que foi o vulcano de Jorulla: fica na parte occidental da serra de Jacambero, na provincia de Mechoacan: ainda que de consideravel elevação, somente está uma terça parte da subida desde o pé do monte. A erupção parece sair de muitas bocas, distantes umas das outras. A principal cratera he de consideravel altura, provavelmente quasi uma milha, e atira arêa pela erupção, com que cobre o terreno por varias leguas em redor, mas não apparecem traços de lava. A boca da cratera parece ter meia milha de diametro, e as chuvas tem excavado muitas barrocas pelos lados, aonde crescem pequenas plantas e arbustos. O vulcano de Colima, na provincia de Nova Galliza, foi ha pouco o theatro de uma das mais terriveis erupções, que tem acontecido por muitos annos. Succedeo pelas 9 horas da tarde, aos 15 de Fevereiro de 1818, precedida

muitos nestas provincias, e ministram inexaurivel quantidade de enxofre, com o que os Independentes fazem

por alguns violentos tremores de terra. Achava-me eu entã na vizinhança de uma pequena aldea chamada Zaraté, nas Tieras Calientes da provincia de Mechoacan, cousa de 80 leguas distante do vulcano; e naõ obstante a distancia, ouviam-se distintamente as explosoens, que se assimilhavam ao estrondo de mui forte artilheria. Eu viajava em companhia do Commandante de uma pequena escolta de 8 ou 10 soldados; e suppondo que isto era algum ataque, que fazia algum numeroso corpo de Realistas, contra uma pequena partida de tropas independentes em Zaraté, montamos immediatamente a cavallo, e retiramo-nos; mas apenas tinhamos marchado uma legua, quando arrebentou outra explosaõ, e sabendo, que naõ havia ali artilheria capaz de produzir aquelle estrondo, mais perto do que San Blas ou Acapulca, 70 ou 80 leguas distante; eu attribuí justamente o phenomeno á sua causa real, uma erupçaõ de Colima; e persuadi os meus companheiros a que parassem, por aquella noite. Um dos nossos camaradas éra dos membros do Governo, e por isso o temor do inimigo venceo nelle a evidencia dos sentidos; assim continuou a retirada a pezar de muitas representaçoens; a civilidade nos obrigou a seguillo, ainda que a cada instante corriamos o risco de sermos esmagados pelos cavallos perderem o passo e rodarem pelo precipicio na escuridaõ. Pelas duas horas da manhã, perdi eu a paciencia, estando ja desfalecid: apeeime, e declarei que naõ passava adiante, até que rompesse o dia: e o tal Representante, com evidentes mostras de repugnancia consentio em fazer halto. Poucos dias depois chegamos a uma Fazenda, na confluencia dos rios Sant-iago e Marquez, cousa de 65 leguas distante do vulcano, e fomos informados por um official, que os habitantes daquelle lugar, suppondo, como nós, que éra um ataque dos Realistas, fugíram para o Cerro vizinho, d'onde claramente descobriram a materia combustivel, que o vulcano arremessava a grande altura, e que na obscuridade da

toda a polvora de que úsam : mas não he boa, pelo imperfeito modo de sua preparaçãõ.

noite se assimilhava a foguetes, ou estrellas errantes. Dissêram-me ao depois muitos dos residentes nas vizinhanças de Guanaxato, que tinham ouvido a explosãõ da errupçãõ mui distinctamente, ainda que estivessem na distancia de 400 milhas pelo menos ; e disse-se, que occasionára consideravel susto na cidade de Mexico, aonde os Hespanhoes tomaram a precauçãõ de dobrar as guardas, temendo um ataque: he difficuloso dizer qual dos partidos se assustou mais nesta occasiaõ. A cidade de Mexico está mais de 500 milhas distante de Colima, e quam terrivel deve ter sido a explosãõ, para se ouvir em tal distancia.

Ha em varias partes do paiz uma especie de lagos circulares, chamados pelos habitantes Albergues, que sem duvida saõ crateras de vulcanos extinctos. Vi duas dellas, uma juncto á povoaçãõ do Vale de Santiago, no Bajio, e outra na vizinhança de Jacamero, nas Tierras Calientes. Estaõ ambas na sumidade de outeiros, formados da materia que as errupçoens expellem. A do Valle de Sant-iago he de quasi um quarto de milha de diametro, e a agua a 200 pés na margem, composta de rochedos perpendiculares, e somente accessivel por um lado. A outra, ainda que não tam grande, he muito mais util ; porque della se formou um aqueducto, furando um dos lados da cratera, e dahi corre consideravel quantidade de agua, que rega varias plantaçoens de assucar, e move os moinhos d'agua. Ainda que o desaguardouro he constante, não percebi, que a agua diminuisse ; provavelmente he suprida por fontes subterraneas. Estes Albergues tem por varias vezes sido sondados por compridas linhas, mas nunca se lhe chegou ao fundo. Os Mexicanos, por uma estranha analogia chamam ás montanhas, em cujas sumidades ha perpetuamente neve, vulcanos de neve, muitos dos habitantes das Tierras Calientes tem os pescocõs inchados a enorme ponto : presumo que em consequencia de beberem a agua que desce destes vulcanos ; e as pessoas, que tem ésta molestia, se chamam Bouchones, no paiz.

A Sierra Madre he uma perfeita massa de metaes e mineraes, e as partes rugosas dos cerros apparecem verdes por leguas continuadas, pela quantidade de cobre que contêm. Esta mina, segundo me informaram pessoas intelligentes na materia, contêm certa porção de ouro. Ha innumeraveis minas de ouro e prata neste paiz, que estão intactas: os descobridores, que são de ordinario Indios e creoulos, não esperando obter licença de as lavar, não informam disso a seus naturaes inimigos e oppressores, os Hespanhoes, para que estes se não aproveitem da informação.

Nas vizinhanças da povoação de Silva, não longe de Leon, vi signaes de carvão mineral, e não tenho duvida de que haja abundancia delle no paiz. Fontes mineraes e quentes*, abundam em quasi todas as provincias, que visitei, porém seria exceder os meus limites o descrevêllas. Toda a população do Reyno do Mexico se pode dividir em quatro classes: Europeos ou naturaes de Hespanha; Creoulos; Indios civilizados: e Indios bravos. Os creoulos são susceptiveis de ulterior subdivisão em 3 classes: a saber, os brancos descendentes de Europeos; as varias mixturas de brancos (Europeos e Creolos) com os

(*) As mais notaveis destas se acham na Fazenda de Co-manjita, cousa de 4 leguas distante da cidade de Leaõ, e uma legua da villa de Silva. A agua sáe com effervescencia consideravel, de uma planicie juncto de um cerro, e corre em grande torrente: he reputada a mais quente do mundo. Não tive meios de averiguar o seu gráo de temperatura; porem algumas maçarocas de milho verde, que lhe lancei, ficáram cozidas em tam breve tempo, como se fossem mettidas n'uma panella d'agua fervendo ao fogo. Ha aqui banhos, que éram frequenados pelos habitantes das cidades e villas do Bajío, antes de Revolução presentemente estão desertas, pelo temor dos independentes.

Indios; e a mixtura produzida pelos casamentos dos negros Africanos e Indios.

Os negros, que presentemente existem nas provincias, que visitei, são tam poucos em numero, que apenas merecem serem contados como formando classe distincta da populaçãõ: isto provavelmente tem resultado de seus casamentos com os creoulos e Indios, em preferencia com a gente de sua mesma côr. Os Europeos e brancos creoulos, residem pela maior parte nas cidades, villas e aldeas, e Fazendas das Tierras Frias. A populaçãõ das Tierras Calientes consiste principalmente das castas mixtas de brancos e Indios, e creoulos e Indios: a Costa tem a populaçãõ de todas as mixturas, com poucos Indios; e estes preferem ordinariamente a residencia nos cerros, para onde he natural que se retirassem, logo depois da conquista pelos Hespanhoes: vivem em villas e aldeas, exclusivas delles, preservando ainda sua linguagem e custumes, e raras vezes visitam as cidades e villas habitadas pelos creoulos; a menos que não séja para vender seus generos, producto de seus trabalhos e arte*. O dialecto dos Indios das differentes provincias he inteiramente differente, e nas suas aldeas, o cura e governador são as unicas pessoas que fallam Castelhana.

* No principio da revoluçãõ havia grande numero dos Indios dos Cerros nos exercitos dos independentes, a principal parte das tropas de Hidalgo e Morellos, éram desta classe: presentemente os chefes creoulos, por motivos de temor e ciuime, não os empregam muito. Pelos seus custumes e modo de viver, que os habitúa a toda a sorte de rigores, fariam elles excellente cavallaaria, sendo propriamente disciplinados. Empregados como correios, os tenho visto viajar a pé 40 ou 50 milhas por dia, por azinhagas nos montes, que éram impervias a gente a cavallo.

Os Indios Bravos habitam as varias e não penetradas regioens, na provincia de Texas, ao occidente do Rio Bravo del Norte, e para o Norte e Occidente do Golpho de California; e bem como as demais tribus de seus irmãos da America Septentrional, subsistem de caça. Em varios tempos tem os missionarios Hespanhoes visitado estes paizes, por ordem do Governo Hespanhol no Mexico; mas nunca ouvi que suas exhortaçoes produzissem grande effeito, ou induzissem os Indios a alterar o seu modo de vida*. O que os padres chamam vida civilizada, não podem estes homens deixar de olhar como estado de escravidão aos Hespanhoes; e para resistir a isto estão geralmente em guerra com o Vice Rey do Mexico. As artes, que superaram seus mais civilizados vizinhos, os subditos de Montezuma, não valem para com estes filhos dos mattos, que consideram os commodos da vida civilizada, como objectos comprados demasiadamente caros quando se trocam por sua independencia. No Imperio de Montezuma, em tanto quanto pude observar dos costumes do povo, os padres certamente fizéram mais para o Governo de Hespanha, sugeitando os habitantes do paiz, do que executaram os militares.

A superstiçaõ he certamente o mais poderoso vinculo, que pode qualquer Governo ter, para com um povo ignorante, e em nenhum paiz tem os padres usado da religiaõ com melhor successo do que no Mexico. Os padres tem arranjado tam artificiosamente a mixtura da pompa da religiaõ catholica, com as cerimonias, que d'antes usavam os Indios no seu culto, que he difficil para aquella gente ignorante poder fazer a distincçaõ. Nas suas pro-

* Has algumas missoens na costa de California, até Monterray, em latitude 36.º N., aonde os padres tem alcançado civilizar alguns dos Indios.

cissoens, nos dias de festa, levam as imagens dos Sanctos da Igreja Romana, mixturadas com as representações do Sol, Lua, &c. antigos objectos da adoração Indiana, e nas occasiões solemnes, ainda usam das antigas danças religiosas dos Indios, que se executam nas igrejas, depois da celebração da missa. Presenciando eu uma procissão desta sorte, perguntei a um dos naturaes do paiz a significação destas cerimoniaes, que me pareciam tam estranhas: respondeo-me que éram derivadas de seus antepassados nos dias de Montezuma.

Naõ he de admirar, que os Indios adoptassem tam facilmente a religião de seus conquistadores, quando nas exterioridades tam bem se adaptaram as cousas ao seu modo de culto. Os altares das igrejas Hespanholas estão carregados de ornatos, que naturalmente attrahem a attenção e adoração de um povo rude, que facilmente se induz a trocar seus mal formados idolos, por imagens bem douradas dos sanctos. A miraculosa apparição da Virgem de Guadalupe* pouco tempo depois do desembar-

* A miraculosa apparição da Virgem de Guadalupe, foi narrada em epitome, ha pouco tempo, por um padre do Mexico, da seguinte forma. Cerca de dez annos depois dos Hespanhoes tomarem a cidade de Mexico, no mez de Dezembro, passando um Indio certo cerro, uma ou duas leguas distante da cidade, encontrou uma linda mulher, esplendidamente vestida. Ainda que ésta apparição naõ fosse mui propria para inspirar medo, parece que o Indio ficou mui assustado, e começou a chorar; mas a rogos da Senhora consentio em parar. Ella o informou que éra a virgem Sanctissima de Guadalupe, padroeira dos Mexicanos, e lhe deo um retrato seu, dizendo-lhe, que o levasse ao Bispo de Mexico, e lhe ordenasse, em nome da mesma Senhora, erigisse uma capella no lugar em que se achava. A fim de provar a certeza do milagre, e obviar qual-

que de Cortez, a qual se declarou protectora do Mexico e deixou um retracto seu, que não representa mal a figura do Sol, para ter adoração, provavelmente poz o sello à conversão dos Mexicanos, e naçoens vizinhas; ésta

quer escrupulo do Bispo, a Senhora deo ao Indio um ramallete de rosas para lhe apresentar, observando, que só por meios sobrenaturaes se poderiam produzir aquellas flores n'um cerro esteril, no tempo de inverno. Esta prova, posto que satisfactoria para o padre, talvez produza pouca convicção no espirito daquelles, que sabem quam facil he produzir rosas por meios artificiaes, ainda mesmo no clima de Inglaterra; durante o maior rigor do inverno, e muito mais facilmente ainda entre tropicos, aonde florecem todos os mezes do anno, e nas viziuhanças de uma populosa cidade. He apenas necessario ajunctar a isto, que se obedeceo ao mandado da Virgem, erigio-se a capella, e o Papa, satisfeito com a irresistivel prova do milagre, canonizou a Virgem de Guadalupe, que foi solemnemente installada Padroeira do Mexico. Vi copias desta pintura, representando a sua descida do Céu, sobre um segmento de circulo, sustentado por cherubims, e a roupagem mui elegante, comparada com as ridiculas figuras, que ordinariamente ornam as igrejas Catholicas Romanas. A figura está envolvida em um manto azul, decorado com estrellas e cercado de um resplendor. A côr da Virgem pareceo-me um pouco singular. Os padres, provavelmente, sabendo que os seus compatriotas tinham dado aos Indios ampla razão de detestar os Europeos, temeram, que não obtivessem muitos proselytas, se a Virgem se parecesse com elles, e sentido ao mesmo tempo a repugnancia de representar um sancto destinado a ter tam conspicuo lugar no *Kalendario Mexicano*, com feiçoens Indianas, conserváram um prudente meio; e actualmente pintaram a pele da Virgem de côr azul. A melhor parte da gente entre os Mexicanos, posto que não se atrevam a proferillo, estão convencidos da impostura, practica-da sobre a credulidade dos pobres Indios.

pintura he ainda objecto principal de adoração entre os creoulos e Indios civilizados do Reyno.

Qualquer que sêja a causa, o certo he, que os padres tem mais influencia, no paiz, do que os officiaes d'El Rey : os commandantes mais populares do partido Independente, invariavelmente saõ ecclesiasticos.

Existe o mais deploravel gráo de ignorancia na generalidade dos Mexicanos : os poucos que pôdem ler e escrever, pouca vantagem tiram desta habilidade ; porque a maior parte dos livros, que a Inquisição lhes permite ler, saõ legendas de Sanctos, ou nauseosa narrativa de milagres, que tem feito alguma imagem das igrejas ; especie de leitura mui pouco propria para illuminar o espirito.

A politica do Governo Hespanhol parece ter sido dirigida a embrutecer o entendimento deste infeliz povo, para o privar de seus direitos sem encontrar resistencia. Encontrei homens tam ignorantes da situação geographica, em que a providencia os collocou, que, antes da chegada da divisaõ do General Mina, julgavam que só havia dous paizes—Hespanha e Mexico : prova decisiva da vigilancia, que até aqui exercia o Governo Hespanhol, em excluir os estrangeiros do chaõ Mexicano. Até mesmo a topographia de suas provincias he somente conhecida dos correios, ou vendelhoens itinerantes ; o resto do povo raras vezes se aventura a uma viagem. A chegada dos estrangeiros, que compunham a expedição do General Mina, e cuja noticia se espalhou geralmente por todo o paiz, lhes ensinou, que ha no mundo taes naçoens como a Inglaterra, França, e os Estados Unidos da America.

As causas, que produziram a presente revolução no Mexico, saõ, sem duvida, a tyrannia e injustiça dos Europeos, e a sua altivez e intoleravel comportamento para com os naturaes do paiz. O Hespanhol Europeo, que

occupa os lugares de todas as repartiçoens do Governo, civis e militares, e das quaes por motivos de zelosa precaução, são cuidadosamente excluidos os naturaes, dá áquella classe ampla occasião de satisfazer sua avareza, ou gratificar sua vingança, contra as pessoas, que por sua riqueza excitam a cubiça, ou por infelicidade incorrem na desgraça desses Europeos.

Como grande parte dos emigrantes Hespanhoes, que vam para as colonias, são aventureiros sem educação, que deixáram a patria impellidos da pobreza, ou expulsos pelos crimes, a fim de buscar fortuna, não he de supôr que sêjam demasiado escrupulosos, quanto aos meios de adquirir riquezas; consequentemente, estão no costume de practicar toda a sorte de extorsoens e fraudes com os creoulos, que possuem propriedades: os Indios dos cerros, vista a sua pobreza, ficávam alem de seu alcance. Em vaõ a parte aggravada buscaría o remedio legal; porque este se não poderia obter do Magistrado Europeo, que havia de decidir contra um seu compatriota, a favor de um creolo, que elle considera como escravo do natural Hespanhol: portanto o pobre Mexicano ordinariamente julgava preferivel submetter-se pacientemente á injustiça, antes do que adoptar um modo de remediar o aggravado, que seguramente lhe occasionaria grande despeza, e lhe attrahiria a vingança do aggressor e do Juiz. Mas, ainda que o Mexicano fosse obrigado a dissimular, não he de suppor que deixasse de nutrir profundas raizes de inimidade contra os Hespanhoes Europeos, que por tantas geraçoens tinham adquirido tal vigilancia, posto que até á presente revolução não sei que jamais houvessem tentado vigoroso esforço, para sacudir o jugo de seus oppressores*.

* Um creoulo de Nova Galicia me informou, que houvera

Quando a Familia Real de Hespanha foi preza em França, e Fernando renunciou a corôa a favor de Bonaparte, e os Francezes entráram em Madrid, toda a população do Mexico se declarou a favor da independencia, os Europeos, considerando o seu paiz como conquistado, desejavam segurar um azylo em outro, e os naturaes, que são muito mais numerosos, esperavam estabelecer uma forma de Governo, com equidade, que os garantisse contra a oppressão, para o futnro. Esta harmonia entre Europeos e Mexicanos foi de breve duraçãõ; porque logo que se annunciou, que havia um Governo estabelecido na Hespanha, e que se faziam preparativos para repellir os invasores, os Europeos deixaram toda a idea de independencia, e se resolveram a seguir a metropole. Esta classe commandava ainda o exercito, e por consequencia tinha o poder em sua mão: assim estes immediatamente prenderam os mais activos d'entre os Independentes, e entre outros Iturrugurray, o Vice Rey, que fôram mandados para Hespanha, para serem castigados como Insurgentes e rebeldes. Os naturaes do paiz, prevendo que se frustrariam suas esperanças de melhorarem de condiçãõ, pegáram em armas, para segurar sua independencia, e formáram um exercito de vinte ou trinta mil homens (em tanto quanto uma multidaõ de gente meia armada

uma insurreiçãõ naquella provincia, ha cousa de 25 annos, O chefe dos insurgentes não he geralmente conhecido, porque nunca apparecia em publico senaõ com uma mascara dourada, pelo que lhe chamáram pelo nome de mascara d'ouro. Suppunhasse, que era pessoa de consequencia, pela riqueza de seus vestidos, e seus ornatos de ouro. Foi breve sua carreira; porque foi prezo, e dispersos os seus sequazes: quem me deo ésta informaçãõ não sabia que foi feito delle.

se pode chamar exercito) debaixo do commando de um padre chamado Hidalgo.

He um pouco singular, que os revolucionarios temiam declarar a independencia, a que sem duvida aspiravam; provavelmente desejavam unir a si alguns dos Realistas, ou receavam as fulminações da Igreja; o certo he, que ambas as partes contententes continuáram a guerra em nome de Fernando VII, e pelejavam debaixo da mesma bandeira, até que Fernando inesperadamente voltou de seu captiveiro, e por isso ficaram privados de todo o pretexto de continuarem a mesma sorte de guerra. O exercito de Hidalgo, composto de populaça ajunctada á pressa, sem disciplina, e armada principalmente de paos, fundas e espadas, e poucas lanças ou armas de fogo, não he de admirar que fosse com facilidade disperso, e este chefe aprisionado. Elle com todos os seus sequazes fôram solemnementemente excommungados, e declarados herejes, e subseqüentemente foi elle executado na cidade do Mexico. Grande parte de sua gente era composta de Indios, que haviam deixado suas casas, mais por afeição pessoal ao chefe, do que por interesse que tomassem na causa, que tinham abraçado, a qual, de facto, não entendiam: assim voltáram para suas aldeas nos cerros, immediatamente que soubéram da prizaõ de seu commandante. Logo se espalhou um espirito geral de insurreiçaõ, em todas as provincias principaes do Reyno, e grande parte das cidades e villas ou se declaráram a favor dos Independentes, ou caíram em suas mãos; mas como os diversos chefes obráram sem connexaõ, e sem concerto entre si, achou-se que éra necessario formar um Governo geral, para dirigir o todo, o que com effeito se estabeleceu, na villa de Zitaguara.

Nesta epocha se lisongearam os Independentes de terminar em breve a revoluçaõ a seu favor, mas infelizmen-

te para elles, tendo sido adoptada a nova Constituição de Hespanha, que admittia as colonias a ter parte na Legislatura; desde esse momento começaram os Mexicanos a dividir-se entre si, pensando alguns, que tinham ja obtido por aquella constituição tudo quanto podiam razoavelmente esperar; ao mesmo tempo que outros se uniam aos Europeos temendo o seu poder. Esta divisãõ entre os Independentes foi arditosamente aproveitada pelos officiaes do Governo Hespanhol, que lisongeando uns e intimidando outros, obtivéram alcançar entre os Independentes grande partido.

O espirito de desaffeição á causa da independencia cresceu muito, pela derrota de uma partida das tropas nacionaes, em consequencia do que foi o Governo obrigado a retirar-se para Tenango, perdendo grande parte de seu poder, e da influencia, que até ali possuia. Os negocios do Governo se restabelecéram em breve, pelo resultado do cerco de Quantla, acontecimento olhado pelos independentes como um dos mais importantes feitos da revolução, e de consequencias, que fizéram o nome de Morelos justamente famoso entre seus compatriotas.

Este official, que tomou mui activa parte com Hidalgo, em promover a causa da Independencia do Mexico, éra tambem clérigo, começou a sua carreira militar com quatro espingardas velhas, mas em consequencia de algumas vantagens, que alcançou, sobre o inimigo, posto que armado principalmente de lanças, fundas e maças, gradualmente ajunctou toleravel força, com a qual foi cerca do em Quantla, por mui superior numero de Realistas. Por sua coragem e arte frustrou todas as tentativas do inimigo, para entrar a praça, e quando a fome fez que se não pudesse sustentar por mais tempo, saõ com suas tropas, a pezar dos esforços dos Realistas, sem perca. A consequencia da evacuação de Quantla foi uma rapida

sucessaõ de victorias, que alcançou o General Morelos sobre os Realistas, particularmente em Chilapa, Huasuapa, San Agustin e El Palmar, tomou a villa de Orizaba, por uma rapida marcha de cem leguas, chegou á cidade de Oaraca, e as suas fortificaçoens fõram tomadas logo que appareceo ante ellas. Daqui marchou para Aca pulco, duzentas leguas distante, e tomou o castello, que ali havia, depois de breve resistencia; e partindo para Chilpanzingo ali installou o Congresso Nacional, consistindo este de representantes de varias provincias, entre os applausos de seus cidadãos. Este e outros feitos fizêram o nome de Morelos immortal na historia de uma revolução, da qual sem duvida este foi o mais brilhante periodo.

Deste lisongeiro estado dos negocios concebêram os amigos da liberdade razoaveis esperanças de alcançar em breve sua independencia; mas estas favoraveis perspectivas em breve desapareceram. O General Morelos resolveo atacar a cidade de Valladolid, na provincia de Mechoacan, com uma força de 7.000 homens. O fraco e ruinoso estado das fortificaçoens, o pequeno numero da guarniçaõ, faziam quasi inevitavel a queda daquela praça; mas antes d'elle chegar, chegaram soccorros aos inimigos, e elle foi derrotado juncto ás muralhas da cidade, por uma força mui inferior de 1000 Realistas. Consideravel parte das tropas do commando do General Matamoros, valente e bem instruido official, se retirou para a Fazenda de Puruaran, cousa de 20 leguas distante, aonde foram estas tropas outra vez atacadas, derrotadas e dispersas, com a perca de seu chefe, e muitos dos principaes officiaes.

Os Realistas, aproveitando-se da consternaçaõ, em que se achavam os Independentes, pela derrota de seu general valido, e dispersaõ de seu exercito, tornaram a apos-

sar-se de Oxaca e Acapulco, capitulando esta cidade pela fome, e depois da guarnição ter encravado as peças do castello e queimado as carretas : os Independentes perderam em breve tempo consideravel parte das provincias do Sul, recentemente conquistadas por Morelos.

Quando começou a acalmar a agitação, que éstas desgraças occasionáram, o Congresso se occupou em reparar, com toda apromptidão possível, os males, que se haviam soffrido. Em breve tempo se formou e promulgou uma constituição, para a administração do Governo.

Fernando havia voltado do seu captiveiro para a Hespanha, estabelecido o despotismo nas ruinas da Constituição decretada pelas Cortes de Hespanha, para aquella monarchia e suas colonias; pelo que resolvêram os Independentes, que as hostilidades não continuassem em seu nome; consequentemente a Constituição, que então formaram os Mexicanos, expressamente declarou a independencia das provincias Mexicanas. O Governo recebeu nova forma; fez-se uma distribuição dos poderes, pondo os negocios dos Independentes em tam respeitavel pé, que era de esperar, que se a revolução não terminasse em breve, favoravelmente, pelo menos os Realistas não poderiam fazer progressos, em quanto se tomávam medidas para chegar á conclusão. Entre outros planos que lembráram para este fim, foi um o abrir communicação com os Estados Unidos da America, por meio de um Ministro authorizado, que para ali se mandou para este fim.

O individuo escolhido para este importante lugar foi um padre chamado Herrera, que se embarcou na provincia de Vera-Cruz, e partio para Nova Orleans. Parece que este homem era mui pouco proprio para executar tam importante missão, como o Governo, que o enviou, tinha em vista. Depois de se demorar consideravelmen-

te em Nova Orleans, voltou para Vera-Cruz, sem que nem a curiosidade nem os deveres de sua missaõ o induzissem a passar a diante, até a capital dos Estados Unidos. Para que o Governo pudesse estar mais proximo deste Ministro, e consultar com elle, sobre o que pudesse conduzir ao bem da independencia, foi resolvido passar-se para a provincia de Vera-Cruz.

As authcridades fõram escoltadas pelo General Morelos, com as tropas, que tinha ajunctado, subseqüentemente ao infeliz resultado de sua tentativa em Valladolid. Dizem que elle representara contra o plano de marchar com tam consideravel corpo de tropas, e empachado com as familias e bagagem dos Representantes; temendo que os Realistas, que tinham superioridade de forças, os alcançassem, logo que soubessem deste movimento. Infelizmente não se seguiu a sua opiniaõ, prevalecendo a de alguns homens influentes no Governo, que ou éram timoratos, ou consideravam somente a sua conveniencia pessoal; e por isso não quizéram partir com escoltas ligeiras e a marchas rapidas, ou deixar suas familias e bagagem. O resultado foi precisamente o que o General Morelos tinha previsto, foi alcançado e atacado na marcha por um numeroso corpo de Realistas, as suas tropas dispersas, e elle feito prisioneiro e levado para Mexico, aonde o matáram. Dizem que elle se podera ter escapado, mas por seu cuidado em favorecer a retirada do Governo foi induzido a ficar no campo de batalha, aonde o desamparâram quasi todas as suas tropas.

A morte de Morelos foi o mais fatal golpe que até entaõ tinham recebido os Independentes: era elle verdadeiro patriota, e Generalissimo dos exercitos, e principal centro, que unia as operaçoens militares. Logo que se soube da sua prizaõ, cada commandante General, nas differentes provincias, aspirou a ser supremo. Ne-

nhum delles possuia a mesma preponderancia de forças, talentos ou popularidade, para que tivesse titulo a decisiva preeminencia sobre seus companheiros; sua ambiciosa lucta pela superioridade, produzio em breve o espirito de intriga e rivalidade de uns para com outros, e a insubordinaçã de todos ao Governo. As consequencias disto foram as mais desastrosas á causa da revoluçã. Dispersou-se o Congresso, e alguns dos Representantes foram prezos pelo General Terran, commandante General na provincia de Puebla.

Este infeliz acontecimento foi o precursor de todos os incalculaveis males, que invariavelemnte acompanhãram o estado de anarchia e confusaõ, que se seguiu: os commandantes dos districtos naõ tinham authoridade superior, que os governasse, obravam independentes nas suas commandancias, sem systema, nem respeito ao bem geral. Em vez de empregar as suas forças contra os Realistas, o unico fito, que tinham, era destruir-se uns aos outros; com as vistas de chamarem a si os soldados, armas e territorios de seus vizinhos, para poderem obrar sem restricçãõ.

Terran naõ sobreviveo longo tempo á destruiçãõ do Governo, foi cercado pelos Realistas, em uma pequena aldea, juncto a uma de suas fortalezas, e aprizionado com suas tropas. Elle induzio seus companheiros, que commandavam o posto, a que se rendessem aos Realistas, pela promessa de que lhe salvariam a vida; mas geralmente se pensa, que foi sacrificado aos zelosos temores do Governo Realista.

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA.



Relatorio da Commissão Especial de Marinha, sobre a promoção de 24 de Junho de 1821: apresentado ás Cortes em 25 de Setembro de 1821.

A Commissão especial de Marinha, examinou os requerimentos dos officiaes do corpo da Armada Nacional e Real, e da Brigada de Marinha, assignado o primeiro por 64 officiaes, e o segundo por 26 officiaes daquelle corpo.

No primeiro requerimento allégam os officiaes de Marinha, os serviços, que tem feito áquella corporação, e notam com magoa, que depois de se terem effeituado duas promoções geraes no Exercito, e uma na Magistratura, elles se lisonjeavam com a esperanza de ver apparecer algum novo plano de organização para o corpo da Marinha; no qual, reformando-se os individuos impossibilitados a exercer os deveres daquelle trabalhosa profissão, fizesse progredir os que ficassem em actividade: porém que á vista da promoção de 24 de Junho, na qual fôram somente contemplados os officiaes pertencentes á Divisão, que acompanhou a Sua Magestade, deixando-se em es-

quecimento aos Supplicantes, e preterido todo o corpo da Marinha, se acham na imperiosa necessidade (artigos 8, 7, 14 das Bazes da Constituiçãõ) de reclamarem o remedio, que as circumstancias exigem, sendo incompativel com a honra, e character de officiaes acreditados, ficarem absolutamente esquecidos. Iguaes reclamaçoens e sentimentos expressam os Officiaes preteridos da Brigada da Marinha.

A Commissão, antes de interpor o seu parecer, sobre tam importante objecto, não póde deixar de expor ao conhecimento do Augusto Congresso, algumas observaçoens sobre o estado actual da nossa Marinha Militar, a fim de que, á vista de factos decisivos, póssa deliberar, com a madureza e justiça, que merecem as bem fundada reclamaçoens deste respeitavel Corpo, sem todavia exceder os limites, que a boa razaõ, e o bem do serviço infelizmente prescrevem, nas actuaes circumstancias, impedindo que a todos se satisfaça, segundo os desejos da Commissão, identicos aos do Soberano Congresso.

No anno de 1793, epocha a mais florescente da Marinha Militar Portugueza, sendo entãõ Ministro de Estado Martinho de Mello e Castro, contava esta arma em estado de serviço 35 embarçaçoens, com 1556 bocas de fogo, incluindo-se 12 náos de linha (Veja-se o mappa N.º 1) e nessa mesma epocha compunha-se o pessoal da Marinha de 143 Officiaes (Veja-se o mappa N.º 2), os quaes pelos soldos actuaes venceriam annualmente em terra 48:444.000 reis; e ainda que este numero se reputasse insufficiente, para guarnecer devidamente aquelles vasos, todavia na sobre-dicta epocha, e nos annos subsequentes, estiveram quasi todos armados, fazendo até parte das esquadras combinadas, empregadas contra a França, no Oceano e Mediterraneo.

Infelizmente ficou estacionario o augmento daquella força, pelo tempo que decorreo até a epocha da retirada de S. M. para o Brazil; mas desde entãõ foi rapidissima a sua decadencia, ou para melhor dizer destruição, chegando a tal ponto, que actualmente apenas se poderiam armar 4 náos de linha, duas das quaes necessitam de grandes reparaçoens, sendo ja mui antigas. As fragatas, corvetas e brigues não excedem a 24 (Veja-se o mappa N.º 2) montando a totalidade destes vasos 993 bocas de fogo, pelo que o material desta arma se acha reduzido aos dous terços do que foi em 1793, comparando-se as respectivas bocas de fogo existentes nas duas epochas, pois que na realidade muito mais desastrosa se deve reputar a diminuição, comparando a importancia dos vasos perdidos; pois que em 12 náos de linha se inutilizáram 8.

Passará agóra a Commissão a lançar um golpe de vista sobre o estado pessoal da mesma Marinha, depois da promoçaõ de 24 de Junho de 1821, origem das justas reclamaçoens dos Supplicants.

Compõem-se actualmente o Corpo da Officialidade da Armada do numero das patentes designadas no mappa N.º 4, subindo na totalidade ao numero de 585, cujos soldos de terra importam annualmente em 183:280.000 reis; contando-se naquelle numero 45 Officiaes Generaes. Metade destes officiaes, com pouca differença, se acham no departamento do Rio-de-Janeiro; porém um grande numero regressa em serviço, ou por outras causas.

Do referido se deduz, que tendo diminnido o material da Marinha na razaõ de 3 para 2, augmentou-se o pessoal na proporçaõ de 1 para 4; incluindo-se alguns officiaes generaes honorarios, com vencimentos e accessos de effectivos, e 5 Capitaens de Mar e Guerra, a saber 3, Phi-

sicos Mores, e 2 Cirurgioens Mores, vencendo os soldos de embarcados das suas respectivas patentes, além das comedorias, e dos ordenados de 400.000 reis, annexos áquella profissaõ, importando na totalidade em 6:480.000 reis, pagos pelo cofre da Marinha, naõ se comprehendendo mais 4:000.000 reis, que vencem por outras repartiçoens.

O mappa N.º 5. indica o numero e patentes dos officiaes promovidos a 24 de Junho, sendo 89 os que pertencem ao Corpo da Marinha, e 21 á Brigada.

A Commissão observa, que o augmento annual dos soldos, que venceraõ em terra os sobredictos officiaes promovidos, naõ excederia a 6:894.000 reis, quantia pouco consideravel, se naõ fosse a mui prejudicial e quasi irremediavel influencia, que vai ter sobre a nova promoçaõ requerida; pois sendo promovidos os mais modernos officiaes das respectivas classes, deixáram preteridos 394 Offliciaes (Veja-se o mappa N.º 6.)

Para se indemnizarem todos os individuos preteridos, seria necessario promover ás patentes abaixo designadas (Veja-se o mappa N.º 7.)

Subiria, portanto, o total das promoçoens a 418, naõ obstante serem 384 os officiaes preteridos, pois que 24 Capitaens de Mar e Guerra graduados deveriam passar a effectivos, para depois serem graduados em Chefes de Divisaõ.

A consequencia immediata de similhante promoçaõ seria elevar o N.º de Officiaes Generaes effectivos e graduados a 79, com a singularidade de desapparecer a classe dos segundos Tenentes, dos quaes só ficariam permanecendo naquella patente os 13 effectivos, ultimamente promovidos da classe de Guardas Marinhas e Aspirantes, alguns dos quaes com a clausula de naõ terem accesso, em quanto se naõ habilitarem na parte scientifica da profis-

saõ. Naõ se incluem os 97 Segundos Tenentes graduados, que pelas suas diversas profissoens naõ devem considerar-se Officiaes da Marinha Militar, e por isso naõ fõram mencionados no numero dos preteridos.

O augmento annual dos soldos de terra, que receberiam os officiaes preteridos do Corpo da Marinha, e do destacamento da Brigada da Marinha em Lisboa, no caso de uma promoçaõ geral, subiria a 23:334.000 reis (mapas 7 e 8), que, junctos ao accrescimo dos soldos dos officiaes ja promovidos, daria o total de 30:228.000 reis, naõ se podendo orçar exactamente as differenças quando embarcados, pois dependem da circumstancia de commandarem ou naõ embarcaõ : e nas patentes superiores varia do commando de navio ao commando de divisaõ ; porêm em geral pode dizer-se, que os officiaes generaes quadruplicam os seus vencimentos a bordo, os officiaes superiores triplicam os mesmos vencimentos, e os officiaes subalternos dobram os seus soldos. (Veja-se o mappa N.º 9.)

A' vista pois de similhante quadro, naõ he para extrahar a perplexidade da Commissaõ em emittir uma opiniaõ, que conciliasse as justas reclamaçoens dos officiaes preteridos com o bem geral da Corporaçã e do Thesouro publico.

Tendo-se demonstrado a impossibilidade de uma promoçaõ geral de 418 patentes, a qual unicamente poderia satisfazer a todos os officiaes preteridos, naõ se comprehendendo neste numero os officiaes da Brigada da Marinha, promoçaõ que na realidade seria injusta, fazendo-se extensiva a um grande numero de officiaes, que naõ tem direito a serem promovidos, pois que se naõ devem considerar como officiaes effectivos de Marinha Militar, naõ

só pela falta dos necessarios requisitos, mas tambem por não terem tido exercicio a bordo das embarcaçoens, julga a Commissão, que o unico arbitrio, que poderá conciliar a justiça, a que tem direito os officiaes indevidamente preteridos, com as complicadas consequencias da referida promoçaõ, se reduz a considerar provisoriamente a sobre-dicta promoçaõ como simplesmente honoraria, continuando os officiaes promovidos a vencer os soldos das suas antigas patentes, como ja se acha determinado pelo Governo, exceptuando-se desta restricçaõ os Segundos Tenentes da Marinha promovidos de Guardas Marinhas ou Aspirantes; e aos Sargentos de Brigada, promovidos a Segundos Tenentes.

Regulados desta maneira os soldos dos officiaes promovidos, julga a Commissão de urgente necessidade, que o Governo proceda a uma reforma do Corpo, na conformidade dos desejos manifestados pelos Supplicants preteridos, comprehendendo na classe de officiaes effectivos a todos aquelles, que por sua habilitaçã scientifica, aptidão e serviços prestados no exercicio da profissã, se acharem nas circumstancias de serem empregados activamente, como verdadeiros officiaes de Marinha Militar. Estes officiaes, depois de designados, deverá o Governo contemplar em promoçaõ geral, e na conformidade das leys; e por este motivo lembra a Commissão a utilidade, que resultaria, de se considerarem na nova organizaçaõ as patentes dos individuos não militares, como simplesmente honorarias, e sem accesso ou vencimento de soldo, limitando-se os vencimentos dos individuos, hoje condecorados com éstas patentes, aos ordenados, que lhes competirem pelas respectivas profissoens, que effectivamente exercerem.

os officiaes effectivos, que se não julgarem necessa-

rios para o servtço dos navios armados, poderá o Governo conceder licenças para navegarem em navios mercantes, cessando, durante este serviço, os soldos das suas respectivas patentes, como actualmente se practica, sendo sempre preferidos nas promoçoens geraes os serviços prestados a bordo dos navios do Estado.

A outra classe deverá ser formada dos officiaes, que pela sua idade, enfermidades, ou por outros motivos se julgarem nas circumstancias de ficarem addidos ou reformados; attendendo-se porém a que os seus futuros vencimentos não soffram notavel differença, em consequencia de serem mui tenues os soldos de terra dos Officiaes da Armada.

O parecer exposto se applica igualmente ao Corpo da Brigada da Marinha, aonde uma promoçaõ geral de preteridos offereceria os inconvenientes ja ponderados, pois que existe igual disproporçaõ entre os officiaes e a força effectiva dos quatro Batalhoens, de que se compõem aquelle Corpo, dos quaes existem tres mui diminutos na cidade do Rio-de-Janeiro.

A' vista desta exposiçaõ determinará o Soberano Congresso, com a sabedoria, que o caracteriza, o que julgar mais justo.

Jozé Antonio da Roza. Alvaro Xavier de Povoas. Marino Miguel Franzini. Francisco de Paula Travassos. Agostinho Jozè Freire. Jozé Victorino Barreto Feio.

CORTES GERAES DA NAÇÃO.

199.^a Sessão. 6 de Outubro.

Leo o Sr. Freire o parecer da Commissão de Fazenda á cerca de differentes requerimentos de grande numero de Camaras do Reyno, a respeito dos sobejos das Sizas. O Sr. Sarmiento abriu a discussãõ, e defendeo que aquelles restos saõ proprios e privativos dos povos, e applicaveis para as obras publicas dos seus Concelhos, como saõ fontes, estradas, pontes, &c. que elle, tendo servido em muitos lugares de Magistratura na Provincia de Traz os Montes, e ultimamente em Corregedor da mais rica parte de Portugal, como he Villa Real, se vio na precisaõ de usar muitas vezes de chicanas, para naõ mandar aquelles restos, ou para o Erario, ou para Coimbra, e que pezando-lhe sobre a sua consciencia os immensos damnos, que a falta de pontes causava, chegando em alguns invernos a morrer quatro e cinco pessoas, e tendo mais em vista o temor de Deus do que dos Tribunaes, mandava com aquelle dinheiro fazer pontoens, para evitar assim maiores perigos, e fallando largamente sobre este objecto concluiu mostrando, que aquelles restos saõ dos povos, e saõ elles quem os devem empregar em beneficio das obras publicas dos seus Concelhos.

Fallou o Sr. Camello Fortes, e expõdo diversas razõens, que foram apoiadas pelo Sr. Saraiva, pedio a palavra o Sr. Ribeiro Telles, que defendeo o parecer da Commissão, concordando, que aquelles sobejos saõ dos povos. O Sr. Moura foi da mesma opiniaõ, expoz o modo porque se faziam os lançamentos, e os passos que se seguiam, quando em qualquer Concelho se requeria uma obra; que vinha isso pelo Desembargo do Paço, que nada sabia das necessidades locaes dos Concelhos.

Fallaram varios Deputados sobre os abusos, que se commettem nos lançamentos, avultados salarios dos escriptivaens, &c. e considerou-se a materia de tanta importancia, que ficou adiada para outra sessaõ.

Sessaõ Extraordinaria de 6 de Outubro.

Nesta sessaõ se tractou de ouvir pareceres de Commissoens sobre requerimentos de particulares: notaremos dous:—

Diogo de Ourem, para entrar no exercicio de Porteiro da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, de que tinha sido privado, por portaria a Regencia, e julga a Commissaõ, que seja reintegrado naquelle lugar.

Tenente General Stockler, dando por suspeitos os individuos constantes d'uma relaçaõ que ajuncta, asseverando serem seus inimigos declarados, e exigindo, que não jurarem no seu processo: reduz-se o parecer, a que seja remettida ao Governo, para obrar na conformidade das leys.

200.^a Sessaõ. 8 de Outubro.

Examinou-se o artigo 174 da Constituiçaõ, que diz; Somente poderaõ ser prezos sem dependencia de culpa formada; 1.^o os que forem sorprendidos em fragante delicto, no qual caso, qualquer pessoa os poderá prender: 2.^o os salteadores e ladroens de estrada: 3.^o os implicados em crimes relativos á segurança do Estado, nos casos declarados nos artigos 107, n. 3. e 181,

A primeira parte do artigo foi approvada, depois de breves reflexoens. A segunda parte, depois de se proporem varias emendas, a fim de combinar a liberdade do

cidadão com a segurança publica, voltou á Commissaõ, para se redigir de novo.

Sobre a terceira parte fallou o Sr. Braamcamp, sustentando, que se dava demasiado arbitrio aos que houverem de mandar proceder á prizaõ. Da mesma opiniaõ foi o Sr. Ribeiro Saraiva. O Sr. Freire defendeo o artigo, explicando o modo porque se devia entender. O Sr. Camello Fortes propôz, que se declarassem quaes eram os casos, e que se podiam reduzir a quatro ou poucos mais. O Sr. Bastos apoiou ésta idea. O Sr. Moura defendeo o artigo; porque a presente forma de Governo deve ter muitos inimigos, e que pelo menos o saõ todos aquelles, a quem se tem tirado todos os privilegios; e comprovou isto com o exemplo da Inglaterra, aonde durante os 50 annos passados se tem suspendido o *habeas corpus* meia duzia de vezes. O Sr. Braamcamp refutou o Sr. Moura, mostrando, que não havia analogia entre os dous paizes; e que, se Portugal está, como julgava o illustre preopinante, nesse perigo, por inimigos do systema constitucional, que se declare assim por um decreto; que soffr agora o cidadão alguma cousa na sua liberdade, mas que não seja um artigo constitucional. No mesmo insistio o Sr. Vasconcellos, ao que replicou o Sr. Moura.

Muitos dos Srs. Deputados tomáram parte na questaõ, mas por fim ficou addiado o artigo.

201ª. Sessão. 9 d' Outubro.

O Ministro da Marinha envia em nome de S. M. uma carta do Principe Real, datada em 17 de Julho, que contém um relatorio circunstanciado do estado da provincia do Rio-de-Janeiro, no qual diz, que ella está em soeego: dá conta das despezas do anno passado, mostrando, que subiram a vinte milhoens de cruzados,

e que o orçamento das deste anno he de quatorze. Mostra que a provincia não renderá mais do que seis milhoens, que desta sôrte faltam oito, os quaes não sabe d'onde haõ dé vir; porque as outras capitaniás nada querem mandar. Que em S. Paulo se creou uma Juncta, á qual o povo deo as attribuiçoens do Governador, e que lógo mandaram uma deputaçã a cumprimentállo; e que em todo este processo fez grandes serviços o Desembargador Jozé Bonifacio de Andrade, e que aquella provincia está prompta para tudo, menos para mandar dinheiro. Que a tropa de Santos fez uma espeeie de levantamento, para que lhe pagassem; e que, não o alcançando, fõram a casa de um rico, e pelas suas proprias mãos o fizéram. Que em Campos houve quer que foi. Conclue finalmente, que elle tem feito tudo quanto está ao seu alcance, para o bem e gloria da Naçaõ, e que ésta conseguirá tudo, se todos á sua imitaçaõ concorrerem para o mesmo fim; pede a seu Augusto Pay, que ésta carta sêja apresentada logo ás Côrtes, a fim de a tomar em consideraçaõ; e ellas de accordo com S. M. darem as provideucias, que o Bsazil imperiosamente exige. Expõem, que ficou no Rio-de-Janeiro, na qualidade de Principe Regente, e que actualmente não he mais do que um Capitaõ General de uma provincia; porque as outras não se conrespondem com aquella, nem prestam socorros alguns, o que tudo por certo não he decoroso, nem ao Rey, nem ao Herdeiro da Corõa.

Por esta occasiaõ instou o Sr. Freire, que a Commissaõ desse o seu parecer sobre o arranjamto dos tribunaes no Rio-de-Janeiro, e o Sr. Ledo ponderou o estado ruinoso a que seriam reduzidas muitas familias, pela auzencia do Principe Regente. O Sr. Moura propõz; vista a impossibilidade do Sr. Fernandes Tomaz, que os Srs. Deputados do Ultramar se unissem á Commissaõ de

Constituição para tractarem deste objecto. Assim se ordenou.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros remette a sua correspondencia com o Encarregado dos Negocios de S. M. Britannica, sobre o augmento de direitos em certas fazendas. Depois de varias observaçoens, sobre a Commissão a que isto se devia remetter, foi resolvido, que fosse á que foi creada para indagar os tractados.

Leo-se o relatorio da Commissão Diplomatica, sobre as duvidas do Ministro dos Negocios Estrangeiros, a respeito dos ordenados dos Addidos ás Legaçoens; sendo a opiniaõ da Commissão, que nas seis Cortes mencionadas no 1.º artigo da ley, tenham os mesmos ordenados dos secretarios de Legaçaõ, &c. foi approvedo.

Houve renhida discussaõ sobre o processo de alguns ladroens, que fõram absolvidos pela Relaçã do Porto, e se resolveo, que se mandasse formar causa aos Juizes do feito, ficando no entanto suspensos.

202.ª Sessaõ. 10 de Outubro.

Depois de varias indicaçoens de alguns Snrs. Deputados, para se crearem as Junctas de Governo na Ilha da Madeira e Açores, e outras; se leo um officio do Ministro de Justiça expondo, que os Guardas da extincta Inquisiçaõ, representaram ao Intendente da Policia, que patenteando os careeres da Inquisiçaõ ao povo, segundo as ordens das Cortes, o povo quizera arrombar portas, que se communicavam com o Palacio, e levando luzes e archotes, houve quem gritasse—“ lance-se fogo:” &c.

O Sr. Bastos disse, que a desordem procedêra dos guardas naõ mostrarem todos os carceres, e instrumentos de tortura, e explicarem seus usos, como se lhes havia ordenado, e ainda pertendem tributar toda a veneraçã áquel-

le edificio. O Sr. Ferraõ seguindo o mesmo dise, que se puzessem luzes pelos corredores escuros. Resolveo-se, que o Ministro dê todas as providencias para fazer effi- cazes as ordens das Côrtes,

O Sr. Ferreira Borges, notando a necessidade de reforma nas cousas da Fazenda, propôz, que a Commissão de Fazenda especial fosse composta de nove membros: que trabalhasse dentro do edificio do thesouro; que o Ministro lhe desse os officiaes necessarios, dos que saõ empregados no Erario: e continuou especificando todas as mais attribuiçoens desta Commissão. Remetteo-se á Commissão ordinaria de Fazenda.

Continuou a discussaõ do artigo 74 da Constituiçaõ. O Sr. Bastos abriu a discussaõ propondo a questaõ, se os empregados publicos poderiam ou naõ ser eleitos membros das Côrtes. Este Sr. Deputado fallou largamente contra a admissaõ dos empregados publicos nas Côrtes; e entre muitos argumentos ponderosos, prevendo a objecçaõ de que nas Cortes actuaes se acham Deputados de illustre e importante character, que saõ empregados publicos; disse:—“ Naõ nos illudamos com o que actualmente acontece, entre nós. Sempre em tempos de revoluçaõ e de crise apparecêram heroes. Mas nós legislamos para o futuro, para quando a voz dos interesses particulares naõ deixará talvez ouvir sem custo a voz do interesse publico.”

O Sr. Annes seguio a opiniaõ opposta: falláram varios Deputados, e depois de renhido debate se propôz á votaçaõ:—¿ Podem ser os empregados publicos em regra eleitos para Deputados em Cortes? Decidio-se, que sim.

Passou-se a diseutir a outra parte do artigo, mostrando o Sr. Peixoto, que se lhe deve dar a maior amplitude,

uma vez que se admittiram as eleições directas. Seguiu-se o Sr. Moniz Tavares, que foi de opiniaõ; que se marcasse quanto deve ter o individuo em bens ou rendimentos para poder ser Deputado. O Sr. Xavier Monteiro expoz a inutilidade do artigo; e foi combatido pelo Sr. Trigo. O Sr. Moura disse, que a pezar de elle ser o redactor do artigo, estava convencido, que precisava modificação. Com tudo ficou o artigo approvedo.

Um officio, que chegou do Ministro da Marinha, annunciava, que na cidade de Angra se fizera a eleição de Deputados, ficando eleitos Manuel Ignacio Martins Pamplona, e Roberto Luiz de Mesquita Pimentel; que o ultimo Deputado tinha chegado; e o primeiro, estando no Ministerio da Guerra, cumpria ao Congresso resolver sobre o que se devia obrar.

Participou-se tambem, que o Bispo de Coimbra, em razão de suas molestias pedia escusa de servir como Deputado peia provincia do Rio-de-Janeiro, para que fora eleito.

Passaram estas communicações á Commissão competente.

203.^a Sessão. 11 de Outubro.

Participou o Sr. Secretario, que recebêra uma congratulação dos Portuguezes residentes em Londres; a qual leo. Propoz o Sr. Presidente, que fosse mencionada na acta com honrosa menção, e que se mande imprimir no Diario do Governo, para ser patente a toda a Europa a uniaõ da grande familia Portugueza em toda a parte do mundo, devendo notar-se, que o Benemerito cidadão, que a entregara, preparou com seus escriptos a nossa regeneração, e que se observasse, que não vinha assignada

por nenhum dos muitos empregados da Legação em Londres. Assim se resolveo.

O Sr. Vasconcellos fez uma indicação, 1.^a Que o Soberano Congresso authorize o Ministro da Fazenda, para entregar ao da Marinha mais 4 contos de reis mensaes, por espaço de um anno, para a construcção dos navios, de que fallou no preambulo, pois que ésta quantia, juncta com aquella consignaçaõ, fará que em breve se concluam aquellas embarçaçoens ; 2.^o Que apenas estêjam promptas e sàiam do estaleiro, se ponham logo as quilhas para duas fragatas de 50 peças cada uma.

Houve duvidas sobre isto, considerando as presentes circumstancias do thesouro, e ficou para considerar-se na prorogaçaõ desta sessaõ.

Leo-se um officio do Ministro de Justiça, em que annunciava, que S. M. naõ só havia manddo executar o decreto das Cortes, para o regresso do Principe Real, e suas viagens á Hespanha, França e Inglaterra ; mas que, tendo visto até agóra com grande satisfacçaõ as mais judiciosas e sabias medidas, que o mesmo Soberano Congresso tem adoptado, S. M. naõ pode deixar de considerar muito particularmente vantajosa ao bem e felicidade dos povos do Reyno Unido a luminosa e acertada deliberaçaõ, que elle acaba de tomar no referido decreto, pelos resultados felizes, que promette, quando habilita o immediato Successor da Corôa para adquirir nos paizes illustrados em que ha de demorar-se, os necessarios e muitos uteis conhecimentos practicos do Systema Constitucional, que El Rey mui deliberadamente abraçou, e ao qual de novo reitéra e protesta a mais firme e invariavel adhesaõ. S. M. manda ultimamente dar ao Congresso Soberano seus mais cordeaes agradecimentos, naõ só pelo desvelo, com que por meio de tam assiduos como bem dirigidos trabalhos tem procurado desempenhar os poderes, que lhe fô-

ram confiados, mas pelo interesse particular, que toma, pela pessoa do Principe Real seu filho, &c.

Ordenou-se, que se responda ao Ministro, que as Cortes ouviram com muito especial agrado as satisfactorias expressoens de S. M.

204ª. Sessão. 12 de Outubro.

O Sr. Secretario Felgueiras disse, que se achava sobre a meza uma representaçã assignada por 210 cidadãos de Pernambuco, certificando, que a ordem e o socego, que tem reynado na sua provincia, saõ devidos ao Capitã General Luiz do Rego, que, possuido dos mais verdadeiros e constitucionaes sentimentos, a tem salvado dos horrores da anarchia: que nunca foi, como se disse em alguns papeis publicos de Portugal, anti-constitucional; mas que sempre foi anti-revolucionario. Representam depois, que o povo applaudio e louvou muito a medida, que tomou, de chamar a si um Conselho Consultativo, composto das pessoas mais probas e capazes, naõ se organizando Junctas Provisorias, por julgar-se ésta providencia naõ só extemporanea mas até illegal; e conolue dirigindo ao Governador muitos elogios, e que lhe remettêram uma copia daquella representaçã, para o fazerem sabedor dos seus puros sentimentos. Foi remettida á competente Commissão.

Passando á ordem do dia, a Commissão de Poderes quiz interpôr um parecer, que se mandou pôr sobre a meza; e se passou ao exame do artigo 74 da Constituiçã.

Versou a discussã sobre os empregados, que naõ podem ser Deputados de Côrtes. O Sr. Soares Franco mostrou, que toda a questaõ se pode reduzir a dous principios: 1.º se devem haver excepçoens: 2.º se estas deveni ser as que se acham expendidas no presente artigo: disse

que suppoem conformes as que ali se encontram, pela influencia que os exceptuados podem ter nas eleições, e que tinha somente de accrescentar, que fossem tambem excluidos os Coroneis de Milicicia.

O Sr. Guerreiro opinou, que os Bispos não fossem excluidos, na excepção, o que seguio o Sr. Corrêa de Seabra. O Sr. Faria de Carvalho foi contra ésta excepção. O Sr. Annes de Carvalho suppunha, que a discussão deste artigo dependia da decisão de outros, que ainda estão suspensos. Oppóz-se o Sr. Freire, e seguio-se o Snr. Rebello, que mantendo o principio das excepções, sustentou, que os estrangeiros em caso nenhum deviam ser membros das Cortes. A discussão se fez geral, opinando muitos dos Snrs. Deputados, e depois de madura deliberação se decidio na conformidade da doutrina do artigo, isto he, que os Bispos não pössam ser eleitos nos districtos das suas dioceses. Igualmente se approvou, que os Ministros, ou exercitem de per si a jurisdicção, ou collegialmente, sejam tambem excluidos nos seus districtos; tambem o são os Secretarios d'Estado, os que servem cargos da Casa Real; e os Estrangeiros ainda que tenham carta de cidadão.

Quanto aos Parrochos nas suas freguezias, Coroneis de Milicias, no seu districto, e Lentas da Universidade de Coimbra, ficou adiada a questão.

205.^a Sessão. 13 de Outubro.

Leo-se um officio do Governo de Pernambuco, datado de 31 de Agosto, participando que Luiz do Rego se achava restabelecido de suas feridas: que convocando a Camara tractava de deliberar sobre a forma de Governo daquela provincia. Que o povo de Guiana, nomeára uma Junc-

ta Provisoria; e que o Governador Rego, a pezar de ter á sua disposiçaõ toda a força armada, naõ usou della para cousa alguma, senaõ para accommodar alguns pequenos tumultos: que sendo elle nomeado pela Camara Governador das Armas, houve quem gritasse “Morra o Governador, e viva a Juncta Provisoria.” Que a pezar desta nomeaçãõ recusou aceitalla, sem que o mesmo povo nomeasse alguns sugeitos para o coadjuvarem, o que fez, excluindo-se a penas o Desembargador Ouvidor da Comarca, &c.

A representaçaõ do Ouvidor de Olinda, para se formar ali uma Universidade, passou á Commissão de Instrucçaõ Publica

A Commissão de Constituiçaõ referio, que se devia attender à representaçaõ do Bispo de Coimbra, que por sua idade e molestias pede ser dispensado de occupar o lugar de Deputado das Cortes, para que fora eleito pela provincia do Rio-de-Janeiro. Approvado, e que se chame o seu substituto.

A mesma Commissão apresentou verificados os poderes dos Deputados das Ilhas dos Açores, e em quanto á duvida sobre o Deputado, actual Secretario de Estado, era a Commissão de parecer, que a eleiçaõ fóra legal, por ter sido feita antes que elle estivesse naquelle emprego.

O Sr. Miranda oppoz-se a este parecer, em que foi apoiado pelo Sr. Ledo. O Sr. Bitancourt sustentou o parecer da Commissão. O mesmo seguiu o Sr. Borges Carneiro; porque a eleiçaõ para Deputado deve prevalecer a toda a outra consideraçaõ. Foi portanto approvado o parecer da Commissão.

Leo-se o parecer da Commissão de Fazenda sobre a pauta provisoria da alfandega. Depois de grande discussãõ foi approvado, dando-se o prazo de tres mezes para ter effeito.

Reduz-se aos 3 seguintes principios. 1.º Que os generos do paiz, transitando de uns para outros portos e lugares do Reyno, e tambem quando são exportados para paizes estrangeiros, devem ser muito favorecidos, ou inteiramente aliviados de direitos, 2.º Que os generos estrangeiros iguaes aos do paiz, de que nelle ha abundancia, devem ser sujeitos a direitos fortes ou totalmente prohibidos: aquelles, pelo contrario, que são materias primas precisas para o estabelecimento, laboração ou augmento das fabricas nacionaes de que houver falta, ou escasez no Reyno, devem ser muito favorecidos, ou inteiramente aliviados de direitos, 8.º Que nos generos até agora conhecidos pelo nome de coloniaes, devem por ora conservar-se os direitos, sem a menor alteraçã; dependendo a sua regulaçã para o futuro do novo systema politico, que tornou as antigas colonias em provincias do Reyno Unido, para a qual se deve esperar pelos Deputados das diversas provincias, para de acordo com elles se proceder a tam importante objecto, e firmar-se um systema geral.

206 *Sessaõ.* 15 de *Outubro.*

Leo-se um officio da Juncta de Governo da Bahia, em que dá parte da chegada da tropa ida de Lisboa, e agradece ésta medida; que causou prazer aos constitucionaes, e dissabor aos do partido da independencia: que os deputados daquella provincia não tem sido eleitos por nãohaverm chegado áquella cidade os eleitores de Jacobina; e que a Juncta, attendeudo á demora, que tem tido os eleitores das outras provincias, determinava mandar proceder ás eleicoens.

Foi introduzido o Sr. Deputado Pamplona, havendo primeiro sido lida uma participaçã do mesmo, em que

annunciava ter-lhe S. M. dado a demissaõ, que requereo, de Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e um officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros em que se incluiam os decretos de S. M. sobre este assumpto. O novo Deputado, depois de tomar o costumado juramento, pretendeo fallar, porém não o pode conseguir.

Segundo a ordem do dia discutio-se o artigo 74 da Constituiçaõ; e depois de longa discussaõ; se resolveo por 49 votos contra 48, que os parochos nas suas parochias não pudessem ser eleitos Deputados em Cortes. Seguiu a discussaõ sobre os corroneis de milicias, que se decidio fossem elegiveis para Deputados das Côrtes não votando seus proprios soldados.

Votou-se tambem, que os Governadores das provincias e os Lentes da Universidade pudessem ser eleitos Deputados.

207.a Sessaõ. 16 de Outubro.

Menciou o Sr. Secretario as segundas vias da representaçã de Luiz do Rego, por occasiaõ das suas feridas, e acompanhada d'outras, que lhe dirigiram diferentes cidadãos e corporaçoes em abono da sua conducta. Igualmente leo uma declaraçaõ de José Thomaz de Campos Quaresma Guerra, expondo, que fõra induzido a assignar uma das representaçoes a favor de Luiz do Rego. Passaram estes papeis á Commissaõ de Constituiçaõ.

Foi introduzido o Deputado substituto pela provincia do Rio-de-Janeiro, Francisco Vilella Barboza.

Leo-se a indicaçaõ o Sr. Ferreira da Silva, a favor dos 42 prezos vindos de Pernambuco, requerendo que se mandassem soltar. O Sr. Monis Tavares, fez as mais

fortes observaçoens a favor dos prezos, e contra o Governador Luiz do Rego, que os tinha enviado. Todos os Deputados de Pernambuco falláram no mesmo sentido, asseverando o Sr. Zeferino dos Santos, que para Luiz do Rego e seus satelites a palavra *provisorio* he synonima de independencia. O Sr. Fernandes Thomaz notou, que a ley determinava, que se tirassem residencias dos Governadores.

O Sr. Villela, em um eloquentissimo discurso, que chamou os applausos de toda a Assembleia e dos expectadores, orou em conformidade dos antecedentes Deputados: mas o Sr. Miranda disse, que em quanto não tiver factos sufficientes para conhecer dos crimes do Governador Rego, o defenderá, sendo todavia primeiro a accusállo, logo que os tenha contra o seu procedimento.

Decidio-se que voltassem ao Governo estes papeis, a fim de tomar as necessarias informaçoes, ouvindo os prezos, e outras pessoas, a respeito da conducta de Rego.

Passou-se á ordem do dia, ouvindo pareceres das Comissoens, e entre outros, que se lêram, foi o de Commissão de Fazenda, sobre os ordenados dos Ministros de Estado, que julgou deverem-se arbitrar em 3:200.000 annuaes: resolveo-se, depois de alguma discussão, que se lhes dessem 12.000 cruzados.

218.^a Sessão. 17 de Outubro.

Segundo a ordem do dia se discutio o artigo 74 da Constituição, na parte que diz:—“ Os Deputados de uma Legislatura poderaõ ser reeleitos para as seguintes.”

Oppoz-se ao artigo o Sr. Serpa Machado, e foi apoiado pelo Sr. Trigozo, o qual disse, que isto seria dar uma pro-

priedade nova ; e que sendo reeleitos os Deputados podem fazer uma grande falta nas obrigaçoens, que tiverem a seu cargo, se forem empregados publicos, como Bispos, Parrochos, &c. ; e em fim pela indevida influencia , que os Deputados podem ter nas suas reeleiçoens.

O Sr. Moura defendeo o artigo, e o mesmo seguio o Snr. Borges Carneiro, dizendo, que o artigo ja se achava bastante coarctado, pela exclusão de tanta gente, que n'um Reyno tam pequeno como Portugal não haverá entã a quem eleger. Alegou os exemplos da França e da Hespanha, cujos acontecimentos terriveis procederam de se não poderem reeleger os Deputados, e por isso na segunda eleiçã occuparam os lugares dos sabios legisladores de Cadiz esses Persas, que tornaram a entregar a Hespanha nas garras do despotismo, que por 6 annos a devorou.

O Sr. Abbade de Medroens, Maldonado e Castello Branco Manuel falláram contra o artigo. Mas o Sr. Xavier Monteiro disse, em longo discurso, entre outras cousas ; “ que aquelle momento, em que os povos deixarem de nomear um sufficiente numero de deputados, capaz de sustentar os principios legislativos, será aquelle fatal momento, em que d'entre elles desaparecerá para sempre a Constituição e a liberdade.

Depois de longo debate foi aprovada ésta parte do artigo, por 64 votos contra 32.

209.^a Sessão. 18 de Outubro,

O Sr. Borges Carneiro, mencionando dous casos, em que certos Desembargadores da Relaçã do Porto tinham absolvido réos de grandes crimes, propoz, que fossem esses processos chamados ás Côrtes e nellas examinados. Foi approvada esta indicaçã. Propoz depois o mesmo Deputado, que se impetre uma bulla do Sancto Padre, á

similhança da que concedeo á Hespanha, para conceder a secularizaçãõ aos Regulares. Fez mais outra indicaçãõ, para que se declare abusiva a pastoral do defuncto Bispo do Algarve, de 28 de Janeiro 1796, que se acha em practica, a respeito de certas certidoens, &c. que he necessario obter para os casamentos, e que custam oito mil e tantos reis.

Propoz o Sr. Guerreiro, que esta materia fosse á Commissão Ecclesiastica. Assim se decidio.

O Sr. Rebello lêo uma indicaçãõ por parte da Commissão Ecclesiastica, para que o Governo impetre de Sua Sanctidade as seguintes bullas: 1.^a para a suppressãõ de certos mosteiros e conventos: 2.^a para se poderem desligar os conventos dos seus prelados geraes, e ficarem sujeitos aos locaes, com dependencia dos Ordinarios: 3.^a para poderem secularizar-se todos os Regulares, que possuam patrimonios, mesmo quando tenham ordens sacras, ficando habilitados para os beneficios: 4.^a para que os Regulares, que ficarem nos conventos, possam entrar no concurso dos beneficios curas d'almas: 5.^a para que os Religiosos Coristas e leigos possam ser empregados nos cargos civis, que não fõrem oppostos ao seu voto, sendo-lhes permittido ficarem no estado ecclesiastico, se tiverem sufficiente patrimonio.

O Sr. Ferreira Borges propoz, que se mandasse ao Ministro da Fazenda responder aos seguintes quesitos:—

1. Quanto he o papel moeda que se emittio.
2. Quanto he o papel moeda, que se tem amortizado,
4. Quanto he o papel moeda, que se pôde presumir existente, supposto o perdido, roto e extraviado pela invasaõ Franceza, e outros eventos.

4. Se o Thesouro tem feito por especulaçãõ ou por necessidade a operaçãõ de comprar e vender papel moeda,

qual tem sido o resultado de perda, ou ganho annual, tomando o termo medio de dez annos.

5. Quanto he o papel moeda falso, que se tem queimado.

Pedio o mesmo Sr. Deputado, que se perguntasse a opiniaõ do Ministro sobre o seguinte:—Se anda em gyro muita quantidade de papel moeda; e qual he o meio de evitar este mal; visto que, ainda que o Thesouro o amortize por um lado, entra por outro.

O Sr. Ferreira e Silva fez a indicaçaõ seguinte:—“Constando-me que Luiz do Rego Barreto afretara por cinco contos de reis uma embarcaçaõ, para conduzir essas infelizes victimas do despotismo, a qual além do frete traz uma porçaõ de páo-brazil, proponho, que se indique ao Governo, que mande tomar conta do sobredicto páo-brazil, assim como de quaes quer fretes, que tenha trazido, por pertencerem a fazenda nacional. *Approvado.*”

Discutio-se o ponto de irem ou naõ tropas para Pernambuco. O Sr. Moniz Tavares abriu o debate com um largo discurso, para mostrar a inutilidade de mandar tropas a Pernambuco; asseverando, que os habitantes daquella provincia saõ mui generosos, e suffiçientes para manter a segurança interna, e repellir a força externa. Que cada provincia do Brazil tem seus prejuizos, e se observa certa emulaçaõ entre o povo rude, a respeito da gente da Europa: que por isso, vendo chegar tropa da Europa, em vez de julgar que ella vai firmar a Constituiçaõ, se haõ de persuadir, que vai apoiar o despotismo,

O Sr. Vicente Antonio refutou largamente esta opiniaõ, e o mesmo seguiu o Sr. Miranda, que por cartas, que tinha visto, daquella provincia, estava persuadido que ali existiam partidos, puramente particulares, e que nada tinham com o publico. O Sr. Villela combateo o Sr. Vi-

cente Antonio, e seguio, que se naõ devia mandar tropa. O mesmo seguiram todos os Srs. Deputados de Pernambuco; mas a final resolveo-se, que fosse a tropa.

O Sr. Fernandes Thomaz propoz, que se mandassem arrazar os carceres da Inquisiçaõ, e que se puzesse ali um padraõ com ésta inscripçaõ—“ Maldição eterna a todo o Portuguez, que naõ tiver para sempre em horror tam infernal invento.”

210.^a Sessão. 19 de Outubro.

Discutio-se o artigo 75 da Constituiçaõ, que diz: “ Ninguem poderá ser eleito Deputado das Cortes, em Comarca onde naõ tiver naturalidade ou domicilio, &c.”

O Sr. Bastos opinou contra o artigo; porque circumscreve demasiado a liberdade das eleiçoens, que devem ir buscar o merecimento onde quer que se achar; e porque destróe um principio do systema constitucional, que he o espirito de unidade, e porque pôde haver cidadão de distinctissimo merecimento, e que o Poder Executivo deseje excluir, o que fará facilmente se o conseguir na unica comarca, a que a sua eleiçaõ se limite.

O mesmo seguio o Sr. Sarmento, alegando com o exemplo da Inglaterra, e explicando as razoens particulares porque a França seguio diverso caminho. O Sr. Borges Carneiro disse, que o artigo fôra assim redigido, na supposiçaõ de que as eleiçoens se fizessem indirectamente; mas que havendo-se adoptado o methodo directo, naõ podia deixar de ser de opiniaõ, que a eleiçaõ possa recair em sujeitos, que estejam fóra da provincia. O mesmo apoiáram os Srs. Soares Franco e Ferreira Borges. O Sr. Xavier Monteiro opinou a favor do artigo, o mesmo seguio o Sr. Margiochi. O Sr. Miranda queria que nem fosse essa liberdade da escolha tam restricta, que se li-

mitasse á Comarca, nem tam ampla, que saísse da provincia.

Ficou a questação adiada. Passou-se ao artigo 76, que declara, que cada deputado he solidariamente Procurador e Representante de toda a Nação, e não da Comarca, que o elegeo. Depois de alguma discussão sobre a enunciação do artigo, foi approvada a sua doutrina, assim como a do artigo 77.

Sobre o artigo 78, em que se determina a inviolabilidade dos Deputados, houve grande discussão, ficando parte do artigo adiado.

211^a. Sessão. 20 de Outubro.

O Snr. Secretario Felgueiras deo conta da redacção do Decreto, que regula os ordenados dos Secretarios de Estado, e depois de se fazerem sobre isto algumas reflexoens, propoz o Sr. Pimentel Maldonado uma emenda, consistindo, em que seja substituida a palavra “ augmentados,” em lugar de “ estabelecidos,” fundado-se em que o Soberano Congresso lhes tinha designado seis mil cruzados; notou o Sr. F. Borges, que não tinha lugar a emenda; porque aquelles ordenados tinham sido applicados á Regencia: approvou-se o decreto.

Leo-se o decreto, sobre o modo de evitar os abusos no lançamento da siza; e o Snr. Borges Carneiro fez uma indicação, que foi motivo de debate, a respeito das Baixas dos soldados, que se alistaram voluntariamente no Exercito, durante o tempo da campanha passada; e propunha, que se perguntasse ao Ministro da Guerra; porque motivo não tem cumprido o decreto das Cortes, pelo qual se mandaram dar estas baixas. Foi regeitado.

O Sr. Trigoso leo um Decreto, para que os directores das officinas typographicas mandem um exemplar de

todas as obras, que imprimirem, para a Bibliotheca Publica de Lisboa; inclusivé perlodicos.

O Sr. B. Carneiro, depois de apropriada introducção historica, e legal, propoz a abolição de ordem de Malta em Portugal; subsistindo as commendas actuaes, em quanto viverem os commendadores, que as possuem.

O Sr. Ferreira da Silva pedio licença para fallar, a respeito do procedimento que teve o Ministro, a quem foi confiada a diligencia de conduzir ao Castello os 42 presos chegados de Pernambuco, propondo que se pergunte ao Governo; porque motivos aquelles cidadãos, que se podem chamar mais do que benemeritos, fôram conduzidos para a cadeia do Castello, em procissão, cercados de tropa de cavallaria e infantaria, ao som de tambores, excitando o horror e compaixão de todos os habitantes desta cidade: porque motivo se lhes negou, que fossem alguns conduzidos em sejes, como seus amigos e parentes exigiam; porque se lhes prohibio, que levassem as suas camas, a sua roupa, em fim tidos como uns malfeitores, privando-os de todos os indispensaveis socorros, como comida, agua, &c.

O Snr. Pamplona fez uma exposiçãõ de todas as providencias, que o Ministro da Justiça tomou á cerca desses presos: assegurou, que lhes mandou franquear as melhores casas da cadêa do Castello, que lhes mandou dar camas; em fim até prestaçoens diarias áquelles, que não tem meios de subsistencia; finalmente, que passou ordens ao Chanceller, para fazer abrir a Relação extraordinariamente, para tomar conhecimento de suas culpas, e sentenceállos: que se lhes negara hontem levarem seu fato, em consequencia da ley, a que estão sujeitos todos os individuos, que vem de fóra do Reyno, para serem examinados na alfandega os seus bahus, &c.; e que foi isto o que se practicou, estando talvez a estas horas ja entregues de tudo, que lhes pertence.

O Sr. Vasconcellos disse, que não duvidava de tudo, quanto ficava expendido; mas que a maneira, com que hontem fôram conduzidos aquelles homens, causou escandalo a todo povo de Lisboa: disse, que, sendo elles cidadãos Portuguezes, cujos crimes ainda não se conhecem, não deveriam ser assim tractados.

O Sr. Franzini foi da mesma opiniaõ, acrescentando, que tinha pretendido fazer uma indicaçaõ a esse respeito; porem, que observando que o Ministro de Justiça tem dado todas as providencias necessarias a este respeito, nada lhe resta senaõ o propôr, que todos estes homens, que estaõ presos somente por opinioens politicas, sêjam soltos, para assim se livrarem.

O Sr. Miranda foi de contrario parecer, asseverando, que todas as medidas, que o Governo tomou, fôram justas, politicas, e da natureza daquellas, que estaõ á sua disposiçaõ, para manter a segurança publica: que os soldados não saõ guardas vis, que he assim que se praticou sempre, e que havendo-se tomado todas as medidas que o illustre Deputado, o Sr. Pamplona, acabou de referir, não ha cousa alguma a perguntar-se ou de que increpar-se o Governo.

O Sr. Soares Franco opinou da mesma forma; e depois de algumas outras observaçoens foi regeitada a proposta do Sr. Ferreira da Silva.

Continuando a discussaõ do que havia proposto a Commissão Ecclesiastica, sobre a impetraçaõ de certas bullas de Roma; foi impugnado o 1.º artigo do parecer, que propunha impetrar-se bulla para se abolirem alguns conventos de regulares; dizendo o Sr. Magalhaens, que para tal cousa não éra preciso bulla do Papa; porque isto éra attribuiçaõ do poder temporal.

O Sr. Rebello, defendendo o parecer da Commissão, disse, que ella não ignorava estes principios de Direito

Publico, mas que tivéra em vista satisfazer aos prejuizos dos povos, que se achavam ainda em grande parte em crassa ignorancia.

Os Snrs. Bispo de Castello Branco e Isidoro Joze dos Santos fallaram largamente a favor do parecer da Commissão asseverando que ésta materia he propria de um Concilio de Bispos, e não de uma assemblea de particulares.

O Sr. F. Borges, oppondo-se aos Snrs. Deputados que o precederam, mostrou a necessidade de reformar os regulares, lembrando o caso recente do Carmelita Descalço, que se achou no calabouço de um convento do Porto, depois de sette annos de prizaõ.

O Sr. Fernando Thomaz levou a questaõ ao maior ponto de clareza, mostrando que não ha necessidade de se impetrar tal bulla do Papa; que isso, lo nge de ser religiaõ, he mostrar que a não ha.

Addiu-se a questaõ.

O Sr. Moura, por parte da Commissão de Constituiçaõ, leo o parecer ds mesma sobre os quesitos propostos pelo Governador nomeado para Pernambuco: e saõ :—

1. Que os Capitaens Generaes sempre tiveram vantagens de soldos e gratificaçoens, e requer que lbe sêjam tambem concedidos alguns augmentos.

A Commissão julga que por ora não pode ter lugar. **Approvedo.**

2. Se a disposiçaõ e destino da força maritima he da attribuiçaõ da Juncta Provisoria de Governo, ou se do Governador.

A Commissão he de parecer, que a força e destino da força maritima sêja encarregada áquella authoridade, a quem o Governo, por meio das ordens intimadas ao Commandante da mesma, a entregar. **Approvedo.**

3. Pede o Governador, que na **Juncta da Fazenda** se estabeleça cofre separado, para os rendimentos destinados á manutenção do Exercito.

A **Commissaõ** conclue, que isto não he necessario. **Approvado.**

4 **Tractamento da Juncta Provisoria.**

A **Commissaõ** propoem o de **Senhoria.**

5. Que aos **Capitaens Generaes** sempre se deo ajuda de custo, e mais 1:200.000 reis; e pede ser assim contemplado.

A' **Commissaõ** parece, que dever ter só o que as leys lhe concedem. **Approvado.**

6. Que havendo em todas as provincias do **Brazil** palacios, para residencia dos **Governadores**, exige saber se póde aproveitar-se do que ha em **Pernambuco.**

Julga a Commissaõ, que devendo as casas em que até agora tem habitado os **Capitaens Generaes** servir para a **Juncta Provisoria** fazer as suas sessoens, o **Governador** das armas não as póde occupar. **Approvado.**

Quanto aos dous quesitos do **Ministro da Marinha**, 1.^o Que tempo deve servir o **Governador**: 2.^o Se deve ter ajudante de pessoa. **Julga a Commissaõ**, quanto ao 1.^o: que não devem ser vitalicos; quanto ao 2.^o: que deveraõ gozar de tudo quanto as leys concedem aos **Governadores** das armas das provincias de **Portugal.**

212.^a *Sessão.* 22 de *Outubro.*

Leo-se um officio do **Ministro da Marinha**, expondo, que não encontrou documento algum, relativo ás informaçoes, que lhe fõram pedidas, sobre haver o **Conde de Villa Flor** exigido dinheiros adiantados da **Juncta da Fazenda do Pará**: diz o **Ministro**, que officiou ao **Conde**

para o informar, debaixo da sua palavra de honra, do que houvesse a este respeito; e que elle lhe enviára a a resposta, que inclusa remette.

Passou-se á ordem do dia, examinando-se o artigo 78 da Constituição que diz; “Quanto ás causas criminaes, o tribunal competente, artigo 159, decidirá se devam suspender-se, e se o Deputado, que he arguido, continuará no exercicio de suas funcçoens.”

O Sr. Ribeiro Saraiva opiniava para que se riscasse ésta parte do artigo; porque nenhum Deputado deve entrar em seu lugar, antes de justificado de qualquer delicto, que tenha perpetrado; e que a assemblea não perde coisa alguma por estar um Deputado suspenso algum tempo. O Sr. Guerreiro defendeo, que não éra éste o lugar proprio de se tractar dos crimes commettidos antes do cidadão ser Deputado: mas sim depois de o ser; e concluiu, que approvava o artigo.

O Sr. Correa de Seabra seguiu o mesmo; a disse, que o tribunal, de que tracta o artigo 159 he contrario ás bazes da Constituição, que supprimio todos os Juizos de Commissão: e que éra preferivel, caso se temesse alguma influencia do Executivo, a fim de privar algum deputado do exercicio de seu lugar, determinar-se então que se não cumpra a sentença dada contra o Deputado, até se concluir a Legislatura.

Tomáram parte na discnssão os Surs. Castello Branco Mannuel, Borges Carneiro e outros, e principalmente o Sr. Moura, que pezou as razoes produzidas por ambas as partes; e por fim foi approvedo o artigo por 44 votos contra 39.

Approvou-se tambem o artigo 79, que estabelece subsidio pecuniario aos membros das Cortes, e além disto aos do ultramar as despezas da viagem.

O artigo 80 estabelece a regra de que os Deputados não possam requerer nem aceitar para si ou para outrem pensoens pecuniarias ou condezaçoens, que sejam providas por El Rey: e assim tambem empregos publicos, salvo os que lhes competirem por escala.

A doutrina do artigo foi approvada, sem prejuizo dos additamentos, que os Snrs. Deputados lhe quizerem fazer,

213.º Sessão. 23 de Outubro-

Leo-se um officio do Conselho Consultivo de Pernambuco, datado de 3 Setembro, no qual annuncia, que logo que se instalou o fez participar a todas as diversas comarcas, para como tal o reconhecerem; mas que a de Guianna se oppoz; que em consequencia deste procedimento se mandaram tropas, commandadas pelo Coronel Caiola, com instrucçoens de não usar da força para os fazer entrar no seu dever; pede o mesmo Conselho que se mandem para aquella provincia quanto antes, dous batalhoens, para manter o socego, e a tranquillidade daquelles povos, remette tambem copia da correspondencia, que tem tido com a Juncta Provisoria de Guianna, a quaí diz, que não reconhece outro Governo senão o de Lisboa e as Cortes, unicos baluartes que pódem livrar os seus habitantes dos despotismos de Luiz do Rego Barreto. Foi o officio remettido á Commissão de Constituição.

OSr.— fez as seguintes indicaçoens: 1.º Para se obviarem certos abusos nó Correio. 2.º Expondo as barbaridades commettidas pelos frades Carmelitas Descalços, que se passem ordens aos Corregedores das Comarcas, para fazerem nas suas visitas rigorosos exames nos Conventos, e participem sem demora o que encontrarem a este respeito. Ficou para segunda leitura: 3.º Para se providenciar á cultura do Alemtejo.

Lendo-se varios pareceres de Commissoens, appareceo um sobre o requerimento de um individuo, que pretendia imprimir uma Folhinha Constitucional, a que se oppunham os Padres do Oratorio, que tem o privilegio exclusivo de imprimir folhinhas. Resolveo-se conforme o parecer da Commissão, que taes privilegios exclusivos se achavam derogados pela ley da liberdade da imprensa.

Sessão Extraordinaria de 23 de Outubro.

Esta sessão se occupou em examinar pareceres de Commissoens, sobre negocios de particulares.

214 Sessão. 24 de Outubro

Um officio do Ministro dos Negocios do Reyno, remettia ás Cortes um masso das pastoraes, escriptas em França pelo ex-Cardeal Patriarcha, e que foram apprehendidas pelo seuperintendente da alfandega de Lisboa, visitando o navio Francez, Hasard, entrado neste porto com fazendas prohibidas. Foram distribuidas as pastoraes pelos Senhores Deputados: e o sobrescripto, de baixo de que vinham dirigidas, que éra F, Bretass e Companhia, negociantes em Lisboa, foi remettido á Commissão de Constituiçãõ, para dar o seu parecer.

Sobre isto fallou o Snr. L. Monteiro, sobre o descaramento com que se faz o contrabando, e fez uma indicaçãõ, para que se expuzessem os nomes dos negociantes que fizerem o contrabando.

Passando-se á ordem do dia se discutio o addictamento, que ao artigo 80 da Constituiçãõ propuzera o Senhor Rebello, isto he que se addisse ao fim do artigo as palavras "promoçãõ geral". Depois de algumas reflexoens foi re-

geitado ; assim como outro addictamento do Sr. B. Carneiro, para que os Deputados pudessem requerer ao Governo sem lisença das Cortes, sobre negocios particulares, durante os nove mezes da Deputação Permanente.

Propoz o Sr. Guerreiro, que nenhum Deputado pudesse receber remuneração alguma. ou ser empregado pelo Governo, antes de passar um anno depois da Legislatura. Oppoz-se a isto o Sr. Serpa Machado e outros, e foi o addictamento regeitado por 44 votos contra 40. Approvou-se porém outra emenda do Sr. Guerreiro, que depois da palavra " solicite " se acrescente " para si."

Approvou-se o artigo 81, que dispensa os deputados dos seus empregos civis ou militares durante a legislatura.

O artigo 82, que determina poder ser empregado algum Deputado, saindo das Cortes ; em algum caso extraordinario, concordando duas terças partes dos votos ; houve grande discussãõ, mas por fim foi approvedo.

215ª. Sessão. 25 de Outubro.

O Sr. B. Carneiro fez uma indicaçãõ, destinada a favorecer a industria nacional, que suppunha poder-se reviver 1.º rectificando-se o espirito publico nesta materia ; 2. instaurando as fabricas nacionaes. Pelo que propoz :—

1. Que decretando-se que tragam o laço nacional todos os cidadãos, que são empregados publicos, se decrete tambem, que usem de vestido e calçado nacional.

2. Que se examinem as condiçoens da arremataçãõ da fabrica de Cascaes, para se examinar o motivo porque não trabalha, e se procêda contra o arrematante como for justo. A primeira ficou para segunda leitura. A segunda mandou-se executar.

O Sr. Soares Franco propoz, que o Governo mandase

às Cortes listas dos rendimentos das alfandegas, Casa da India, &c. **Approvado.**

O Sr. **Xavier Monteiro** propoz, que se pedisse ao Governo informação da Moeda cunhada desde 1807. **Approvado.**

Leo-se um projecto de ley, para a formação das camaras das cidades e villas; que em geral devem constar de cinco Vereadores, tirados de todas as classes; e que a sua eleição se faça pelo povo, e pelo modo directo, como se adoptou para os Deputados das Côrtes. Quanto ao numero ficou **approvado**, que fosse diverso segundo as localidades, sendo o maximo **9**, o minimo **3**.

216.ª Sessão 26 d' Outubro.

Tractaram-se de algumas emendas ao artigo 82 da Constituição, que foram regeitadas; e se passou á discussão do artigo 83. que diz “ Nenhum Deputado poderá ser removido de suas funcções senão por causas gravissimas, approvadas pelas duas terças partes; e ésta remoção não impedirá que elle possa para o futuro ser reeleito.”

Este artigo soffreo grande opposição, e occasionou vivo debate. Combatêram a sua doutrina os Snrs. Guereiro, Serpa Machado, e Trigoso: defenderam-a os Snrs. Moura, e Fernandes Thomaz; depois fallou contra o Sr. Bettancourt, seguindo o mesmo o Sr. Braamcamp. Por fim foi supprimido o artigo.

Elegeo-se para Presidente do seguinte mez o Sr. Trigoso; para Vice-Presidente o Sr. Margiochi.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Systema de Intolerancia.

Quando se tractou nas Cortes o artigo da Constituiçãõ, que declarava a Religiaõ Catholica Apostolica Romana, a Religiaõ dos Portuguezes; quizéram alguns Deputados, que se estabelecesse, que o Portuguez, que deixasse de ser Catholico Apostolico Romano, perdesse os direitos de Cidadãõ; e se resolveo, que não entrasse a materia naquelle lugar; mas que se reservasse para outro artigo, em que se tracte dos direitos de cidadãõ e modo de perder esse direito.

Não fallaremos da tolerancia religiosa, mas sim da tolerancia civil; porque não escrevemos como theologos, mas como politicos; e isto, não porque nos falem argumentos, mas porque não he sobre as decisoens de um concilio, e sim á cerca de medidas de uma assemblea legislativa, que nos propomos tractar.

Como christaõs, basta-nos ter lido os Evangelhos, e os escriptos dos Apostolos, para estarmos convencidos de que a Religiaõ Christaã he fundada na tolerancia; porque os seus preceitos são os da brandura, soffrimento, charidade, e resignaçãõ na humildade; e que somente o espirito anti-christaõ de alguns ecclesiasticos, com as vistas de conservar suas riquezas e poder, a despicio e em detrimento das maximas do Evangelho, poderiam jamais lembrar-se de querer sustentar éssa religiaõ de brandura, com ferro e fogo, valendo-se para isso do auxilio de governos temporaes, assas ignorantes, ou assas perversos, para traficarem com a religiaõ, em apoio de suas sinistras intençoens.

Basta lêr a vida de Jesus Christo, como a referem os Evangelistas, para conhecer, que os seus preceitos se destinavam a cortar pela raiz a intolerancia dos Judeos, que se tinha introduzido entr'elles, da maneira a mais perniciososa, tanto para seus negocios civis, como para a pureza de seus dogmas. Foi preciso todo o sophisma dos ecclesiasticos, todo o manejo occulto de suas

embrulhadas, para desfigurar éstas verdades tam patentes da Religiaõ Christaã; quando em tempos de confusaõ, se nos seculos de ignorancia, se valêram da força dos Imperadores Romanos, do estabelicimento da Inquisição, da usurpação da authoridade temporal; chegando o antichristianismo ao ponto de não só terem os Bispos cadeas, em que mandavam prender os que não queriam ser christaõs a seu modo; mas até cadeas nos conventos de frades, para obrigar os homens a seguir conselhos Evangelicos, a que pela confissão de todos não estão os christaõs obrigados.

Poderiamos citar a favor desta tolerancia religiosa, não só muitos textos da Escriptura, mas passagens terminantes dos mais eminentes padres, que florecêram nos primeiros e mais virtuosos seculos da Igreja Christaã. Comeffeito he desgraça, que ainda neste seculo sêjamos obrigados a dizer, que he contra a mênsideão essencial da religião Christaã, o systema de um Inquisidor, que entrega ás chamas um miseravel, por que Deus lhe não deo o mesmo juizo, o mesmo raciocinio, que tinha o Inquisidor, que o queria convencer do erro. E quando em Portugal ja não ha esse Inquisidor, haja ainda um Bispo, que, não podendo queimar esse, que não eoncorda com elle em opiniaõ, trabalhe pelo exterminar, privando-o dos direitos de cidadão. E que tal Bispo seja apoiado nas Córtes por um Canonista, que deseja a mesma intolerancia, sómente porque outros, não tem o juizo tam claro como elle para ver essas verdades, que elle deseja manter com leys penaes, ou porque esses outros não são tam hypocritas como aquelles, que sem estarem convencidos de tal, mostram muito respeito por esses canones com a inscripção de *Palha*, e que fazem grande parte do estudo do que chamam os Sagrados Canones em Coimbra.

Uma cousa só notaremos, e he, que se nós não estamos convencidos de que esses canones de *Palha* merêcem a denominação de sagrados: o mandarem-nos para a cadeia, o privar-nos dos direitos de cidadão, seguramente nos não convencerá do contrario. E se o fim dessa coacção he, não convencer o nosso enten-

dimento, mas fazer que professemos no exterior aquillo de que não estamos convencidos no interior; não sabemos, que religião tenha o Bispo ou o Sr. Canonista, que se satisfaz com éssa nossa hypocrisia; a qual he mais insultante á Divindade; do que um culto errado, procedido de sincera convicção: e claro está, que a coacção externa produzirá a hypocrisia: mas nunca a convicção.

Deixaremos pois estes pretensos defensores da religião Christã, que o que querem he a exterioridade, isto he, a hypocrisia: citar-lhes a Escriptura, os sabios discursos dos padres da Igreja, contra os perseguidores Nero, Caligula, &c; seria tempo perdido; porque esses argumentos só servem de convencer, a quem tem por alguma cousa o convencimento da consciencia; e não a quem procura sómente a hypocrisia externa. Por isso iremos ao nosso fim, que he considerar a materia, em ponto político, como Estadistas.

A nossa questão, pois, se reduz a considerar, se as Côrtes devem instituir leys penaes, contra os sectarios de qualquer das seitas existentes de Christãos, e ainda contra os que seguirem outra diversa religião.

As Côrtes, como Governo Civil, não tem direito de entrar no exame dos dogmas de nenhuma seita: porque o Governo civil só pode olhar para as religioens, como systemas de moral; e portanto, o que tem de examinar as Cortes he, se a moral de alguma seita do povo que governam, he ou não contraria ao systema de legislação do paiz. Se he contraria, tem o direito de a reprimir por leys penaes: se o não he, não devem embaraçar-se com seus dogmas.

Não achamos que ao magistrado civil fosse confiada a direcção das consciencias de seus subditos, nem pela religião revelada, nem pelo direito natural. Não consta de parte nenhuma dos livros sagrados, em que se funda a Religião Christã, que Deus ordenasse aos povos, que buscassem nas opinioens religiosas do Magistrado a regra de sua consciencia; se assim fosse, os Israelitas, no tempo de seus reys orthodoxos, deviam seguir a ley de Moises, e, no tempo dos reys idolatras, deveriam sacrificar aos

idolos, e, agora, todos os Christaõs, que vivem em Constantino-
pla deveriam tornar-se Mahometanos: he logo claro, que o ma-
gistrado civil, pela religião revelada, não tem direito de pres-
crever a seus subditos a regra de sua consciencia, nas materias
de pura crença; ou, como lhe chamam, dogma.

Citaremos, a este respeito uma passagem da obra do Sr. Fran-
cisco Coelho de Souza e Sampaio, no seu Direito Publico Por-
tuguez, nota ao § 87: diz assim:—

“ Não quero nisto dizer, que o Principe tem direito coactivo
para obrigar os subditos a seguirem a Religião Christã; por
que o homem nada tem mais livre, nem mais incapaz de coac-
ção do que a Religião; porém elle tem o direito de a promover,
pelo bem, que della resulta ao Estado, usando dos meios pro-
prios e competentes á Natureza da Religião.”

Citamos, de proposito, este author, que não pôde ser suspei-
to, já pelos principios que segue, e ja por que escrevia em tem-
pos da Inquisição; e para mostrar o contraste se as Côrtes agora
seguirem o contrario.

Mas; deduzir-se-ha este poder do magistrado civil, do pac-
to social tacito, pelo qual se suppoem, que os homens cedem ao
Governo parte da liberdade natural, a fim de conservar a ordem
da mesma sociedade?

Dizemos claramente, que não; porque a presumpção de re-
nuncia desses direitos, ou parte de liberdade cedida, não se pôde
extender a mais do que aquillo que he necessario, para a con-
servação da sociedade; e muito menos se pode estender tal re-
nuncia, no pacto social presumido, de uma cousa, que he impos-
sivel renunciar; porque ninguem poderia de boa fé e sincera-
mente entrar em um pacto de pensar e estar convencido dos dog-
mas e opinioens, que o magistrado julgasse verdadeiras, e de mu-
dar de crença quando o magistrado a mudasse. Sendo tal pac-
to ou ajuste impossivel na execução, não se pode presumir que
existisse no pacto social tacito; por que um pacto de impossi-
vel execução não se presume de direito; e ainda que existisse
de facto; ou ainda que as Cortes o declarem como tal, no pacto
social que offerecem á Nação, com o nome de Constituição, ta

declaração de pacto existente he nulla, porque declara um contracto de sua natureza inexecuivel.

¿ Quem dirá, que he de possível execução um ajuste, pelo qual nos obriguemos a ser todos os dias da mesma opiniaõ, e estarmos convencidos, sempre no mesmo gráo, de certa verdade ou systema de verdades ? Não podemos prometter o que de nós não depende, e nós não somos livres na nossa convicção, pois ella provem irresistivelmente do modo porque os argumentos nos tocam : e he nos tam impossivel o resistir á luz interna do nosso entendimento, como deixar de ser o que somos.

Deduzimos daqui a regra geral, que o Legislador não tem direito de regular as consciencias; nem por direito divino, nem por direito humano. Assim, se o magistrado pode castigar, quem for commetter um sacrilego desacato a uma igreja ou templo, não he por que a acção seja impia, mas porque he anti-social. No primeiro sentido só Deus he o juiz daquella acção do homem : no segundo, o magistrado previne a perturbação da ordem publica ; que he justamente o seu dever.

Isto posto, a tolerancia civil não he um beneficio, que se peça ás Cortes; he de sua obrigação adoptalla ; por que ninguem lhes deo, nem lhes podia dar, o direito de obrar em contrario; e de prescrever uma regra para as consciencias dos homens. As bases declararam a Religiaõ Catholica Romana, como a Religiaõ da Nação, e como este ponto, em these, he além do poder civil, he preciso interpretallo no sentido o mais restricto.

As Cortes, por essas Bases da Constituição, estão obrigadas a proteger e manter a Religiaõ Catholica Romana; mas éssa protecção deve ser toda conforme ao systema do Christianismo, e segundo as maximas do Evangelho, que indubitavelmente se oppoem a constranger ninguem a que siga o Christianismo.

Se as Cortes sancționarem leys penaes, para obrigarem alguém a ser Catholico Romano contra a sua convicção, tam longe está isso de ser protecção á Religiaõ Christã, que he destruir os seus fundamentos, usando de coacção, no que a mesma Religiaõ a desapprova; essa legislação penal seria introduzir no Christianismo a maxima do Alcorão ; e mixturar o systema Ma-

hometano, como a moral do Evangelho, he degraduar, he destruir o Christianismo, em vez de o proteger.

Mas objectar-se-ha a isto, a favor da intolerancia, o inconveniente, que resulta da multiplicidade de religioens, e as vantagens da uniformidade de crença. Montesquieu tem amplamente respondido a ésta objecção; e parece-nos, que a authoridade de tam profundo politico he de assas pezo nestas materias.

Accrescentaremos, porém, que essa uniformidade de pensar, he chimerica, porque he contra a natureza dos homens; e o resultado de uma legislação intolerante será sempre, não produzir a tal uniformidade, mas estabelecer as perseguiçoens e os castigos contra os dissidentes; por outras palavras, estabelecer uma Inqnisição, de ecclesiasticos ou de seculares, com processos publicos ou particulares, com mais ou menos rigor; mas sempre com oppressão dos individuos, que tiverem a infelicidade de não pensar como o magistrado civil, ou que forem assas honrados para se não mostrarem hypocritas.

Os males, que podem produzir as differentes seitas n'um Estado, não provém da diversidade de modo de pensar dos sectarios, se os deixarem gozar de suas opinioens; porém, como a historia demonstra, dessa intolerancia, que combatemos; por ella he que as seitas opprimidas se revoltam contra a seita oppressora, que o magistrado quer que se siga pela força; por ella he que se perpetuam os odios; e por ella he que esses odios se tornam mutuos, e os homens procedem a vias de facto.

Observem-se os paizes aonde a tolerancia está estabelecida; quanto maior he esse gráo de tolerancia, menos zêlos mostram as seitas umas para com as outras, e se essa tolerancia he perfeita, nem ha se quer apparencia de opposição entre os differentes sectarios: como se observa eminentemente nos Estados Unidos, aonde cada seita procura estabelecer a sua superioridade, rivalizando as outras em virtudes moraes, para assim provar sua excellencia.

Objectar-se-hã mais, que a introducção de novas seitas tem causado disturbios em varias naçoens: a isto replicamos outra vez, que quem causou esses disturbios foi a intolerancia, e não

os novos sectarios, que se os deixassem, ou os combatessem só com as armas do argumento, não teriam elles que oppor a força para se defenderem, contra a força que os opprimia.

Se com effeito alguns sectarios ou inovadores cousassem sediçoens, ou introduzissem doutrinas immoraes, entãõ o magistrado que os castigue como infractores das leys: mas não se confundam esses criminosos, com os que só pedem a liberdade de pensar, e de professar uma crença, que suppõem a melhor, e com a qual não offendem os direitos de ninguem.

Quanto á protecção, que as Cortes devem dar á Religião Catholica Apostolica Romana, he evidente, que o devem fazer, pois essa he declarada a Religião da nação, mas o que contendemos he, que essa protecção não comprehende a intolerancia; nem enforçar, queimar, desterrar, ou banir os homens, para os forçar a ser Christaõs; porque tal protecção, contendemos, he contra o mesmo espirito do Christianismo; e contra a summa bondade de Deus, ao que repugnam os sacrificios de victimas humanas, de qualquer modo practicaõs, com o pretexto da honra de Deus.

As Côrtes saõ uma Corporação Legislativa civil, que nenhuma faculdade pôdem ter sobre as consciencias dos povos, para que legislam. Se os membros das Cortes saõ Christaõs, isso he um character accidental á sua qualidade de Legisladores. Se os povos para quem legislam saõ Christaõs, as leys, que fizerem, se devem conformar com o espirito do Christianismo; e contendemos, que toda a coacção, toda a força, toda a legislação penal, para obrigar os homens a serem Christaõs, he diametralmente opposta ao systema do Christianismo. Ninguem mostrará uma só pássagem nos Evangelhos, que admitta a interpretação de manter ou proteger o Christianismo pela força, nem por leys penaes. Se as Cortes assim obrassem; excederiam seus poderes, e obrariãem de modo antichristaõ; tomariam como regra as leys do Alcoraõ, e não o Evangelho.

Cortes de Portugal.

He com summo prazer que noticiamos ainda os continuados esforços das Cortes, para regenerar o seu paiz: o trabalho incansavel dos Deputados, e as proposiçoens beneficas, que todos os dias se fazem, indicando remedios aos abusos, cuja multiplicidade havia arruinado a Nação.

Seria por extremo desarrazoado esperar, que no meio de tam multiplicados e complicados trabalhos, tudo merecesse a approvação de todos. Naquillo em que differimos da opiniaõ das Cortes, nisso mesmo se deve achar um elogio; porque, pelo menos, dam ouvidos ás diversas opinioens. Mas sêja o naõ bem fundada ésta ou aquella resoluçaõ, os negocios marcham, a passos rapidos, para um visivel melhoramento.

Achamos, entre outras cousas, que nas Côrtes se comêça a entender melhor a divisaõ dos poderes; materia por certo difficil, e cujo conhecimento só com a experiencia pôdem as Côrtes, e os povos ir apprendendo. Sobre isto he mui importante, o que na Sessão 168 disse o sabio e prudente Deputado Fernandes Thomas. Nada porém pôde ser mais digno de louvor, do que o socego e dignidade com que se discutem os pontos mais controvertidos; e especialmente o que se passou, na sessão 204, sobre as excepçoens, para os que naõ pôdem, segundo a Constituiçaõ, ser eleitos Deputados de Côrtes. Quer approvemos, quer naõ, as decisioens das Côrtes, o merecimento destas he o mesmo, pela calma e circumspecçaõ, com que as materias se examinam.

Que as Côrtes se tem ingerido em objectos, que naõ devem ser de sua competencia, parece-nos que he uma das mais bem fundadas queixas, que contra ellas temos produzido; e mui bem se exemplificam, nos dous casos, que se offerecêram na Sessão Extraordinaria de 6 de Outubro. Entaõ se decidio mandar entrar um individuo de Porteiro em uma das Secretarias de Estado: e se decidio sobre uma capatazia da alfandega. Seguramente isto saõ objectos demasiado insignificantes, para as

Côrtes se occuparem com elles, quando tem materias de tam alta importancia, que exigem sua mais séria attenção.

He porém materia de grande satisfacção, ver que, nas Côrtes, se começa a entender a distincção dos poderes, e que, tanto em theoria como em practica, se vam restringindo ao que deve ser de sua competencia.

Na sessão 174, por occasião do requirimento de alguns moradores de Evora, que expunham não se ter deferido á queixa, que ha muito tempo tinham feito ao Governo contra o Juiz de Fóra ; queria Borges Carneiro, que a petição se remetesse ao Governo com recommendação.

O Snr. Moura disse. “ Nunca serei de opiniaõ, que deste Congresso se diga ao Governo, *proceda assim ou assim*; porque entãõ he tirar-lhe a responsabilidade. Só se lhe deve dizer, que *proceda*; e se o não fizer como deve entãõ a responsabilidade carrega sobre elle.

O Sr. Macedo. A divisaõ dos poderes ja está sancionada pelo Soberano Congresso, e não permite, que obriguemos os Ministros a revogarem suas disposiçoens : o que cumpre fazer, quando elles se apartam da vereda da justiça, he tornar effectiva a sua responsabilidade.

O Snr. Fernandez Thomaz : O direito de fazer effectiva a responsabilidade dos Ministros todos o reconhecem. O poder executivo he tam Soberano no exercicio das suas funcçoens, como o legislativo no das suas : a differença he, que aquelle tem responsabilidade. Mas não observamos ésta divisaõ, se nos encarregamos de casos particulares, o Congresso legislativo se tornará em um tribunal de appellação. He verdade que nos compete o direito de vigiar na observancia das leys : as leys devem ser observadas ; mas tambem não devemos estar a interpellas em cada negocio.”

Muito nos alegramos de ver, que as ideas, que temos por varias vezes expendido sobre este ponto, convém com os dos illustres Deputados, que acabamos de mencionar. Tal authoridade deve ter todo o pezo, e he este sem duvida o methodo de consolidar o systema constitucional.

Ha porém, na nação, certos prejuizos, que convém destruir, e sobre os quaes he preciso, que as Côrtes lancem seus vigilantes olhos. Daremos disto um exemplo. Para que o povo por si mesmo se convencesse da muita razaõ, com que se aboliu o tribunal do Sancto Officio, ordenáram as Cortes, que se fizessem publicos os carceres da Inquisição, a fim de que se soubesse universalmente, ao menos alguma parte dos mysterios de iniquidade, que ali se practicavam.

Os guardas, que ainda se conservaram, e a quem competia a execuçaõ da ordem em patentear esses carceres, ainda assim mostraram repugnancia, e se queixáram do pouco respeito com que o povo se portava, para com aquella instituiçaõ, que esses guardas, e outros poucos fanáticos, ainda olham com supersticiosa veneraçãõ; e isto não obsante haver-se passado a seguinte ordem superior.

“Manda El Rey, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Intendente Geral da Policia expressa logo as ordens necessarias, para que se ábram as portas da entrada dos Carceres das Inquisçoens de Evora e de Lisboa, pelos respectivos guardas, que ainda percebem ordenados, os quaes acompanharaõ as pessoas, que os quizerem vêr, e lhes explicaraõ os usos, que ali se faziam das casas, e dos utensilios que existirem, tudo na forma da Resoluçaõ das Cortes Geraes e Extraordinarias da Naçaõ Portugueza de 27 do mez ultimo, que se lhe remette por copia, para ter a sua devida execuçaõ. Palacio de Queluz, em 2 de Outubro de 1821...Jozé da Silva Carvalho.”

Não ha prejuizos mais fortes, nem ha males de mais difficil remedio, do que aquelles, que se acham sanctificados com o pretexto da Religiaõ; mas, graças ao systema constitucional, se vam desenterrando e trazendo á luz áquellas maculas e defeitos, que desfiguravam a Religiaõ, e que eram outro sim conciderados, como effeitos de sua perfeiçaõ. Leia-se a seguinte portaria do Ministro de Justiça, e se julgará do que asseveramos.

“Manda El Rey, pela Secretaria d'Estado dos Negocios de

Justiça, remetter ao Collegio Patriarchal da Sancta Igreja de Lisboa, a informação e sumario, a que procedeo o Corregedor da Commarca de Sautarem, sobre o requerimento tambem incluso da Camara da Villa da Golegaã, em que se queixa do irregular comportamento de Manuel Joaquim de Oliveira, Prior e Vigario da Vara da dicta villa: e ordena, que o mesmo Collegio Patriarchal, suspendendo o supplicado, do exercicio do dicto priorado e vigairaria, e nomeando-lhe um encommendado, o faça processar no juizo competente; porquanto, pela sobredicta informação se verifica a sua relaxada moral, seu orgulhoso character, violento e vingativo, em tal auge, que tem chegado a negar os sacramentos e sepultura em sagrado aos seus parochianos, constando igualmente ter estuprado uma orfaã e practicado os factos escandalosos, que se pròvam dos sumarios de testemnhas, que inquirio o dicto Corregedor da Comarca de Sautarem. Palacio de Queluz, em 9 de Outubro de 1821.— Jozé da Silva Carvalho.”

Porém a atrocidade da oppressão ecclesiastica, e os beneficios do systema constitucional, em reprimilla, se mostra incontestavelmente no caso do frade Carmelita descalço, cuja prizaõ foi denunciada ás Cortes. Este mireravel, cujo nome éra Fr. Gabriel, se achava por muitos annos fechado e incommunicavel, nos carceres de seu convento no Porto, foi dali tirado, por ordem do Governo; e passado a um mosterio de frades Cruzios, em qu anto se não faziam ultteriores indagaçoens; e o Ministro, que fez a deligencia, relatou as circumstancias horrorosas, em que achara o prezo, e a estudada crueldade, o refinado martírio, com que aquelles religiosos o tinham tractado.

Este he o segundo frade Carmelita Descalço, que se tem achado soffrendo o pezo de tam damnaveis instituiçoens, e ainda que a sagacidade desses fanaticos possa occultar o mais, bastam estes exemplos, para que todo o homem racional sêja obrigado a confessar a superiordade do presente systema de Governo, que he capaz de tirar á luz do dia, de castigar, e de remediar tam abominaveis procedimentos.

Se as Cortes merecem todo o louvor, pelos seus louváveis esforços em remediar os abusos, não he menos digna de admiração a sua brandura, no modo porque tractam seus decididos opposentes. Um illustre e virtuosissimo Deputado, Ferraõ, propoz nas Cortes, que por misericordia, e por magnanimidade nacional, se mandasse dar uma pensão ao ex-Patriarcha, que sendo exterminado do Reyno, por ser inimigo do systema e onstitucional, se achava sem meios de subsistencia. Mas qua fosse a gratidão desse anticonstitucional se vio na sessão 214, quando se apresentáram ás Côrtes maços de proclamaçoens ou pastoraes, que o tal ex-patriaicha escrevera em França, e tractara de introduzir em Portugal por contrabando, a fim de indispor o povos contra o actual Governo. E ha ainda obstinados, que não confessem a bondade das Cortes, e a perversidade de seus opposentes !

Depois de havermos annuciado no nosso N.º passado a nova formação de Ministros, recebemos o plano do Ministro da Guerra (Pamplona) pelo qual dava novos regulamentos á sua Secretaria, e procurava absorver nella duas outras repartiçoens do Exercito; não se lembrando, que uma das accusaçoens contra o ex-Ministro da Fazenda, tinha sido o occupar elle a presidencia de outros lugares, alem da sua repartição.

Preparavamos-nos para fallar deste Ministro, quando chegou a noticia de que elle tinha resignado o seu lugar, por haver sido eleito deputado das Cortes, pelas Ilhas dos Açores; chegando a tempo ás Cortes, para fallar no negocio dos prezos de Pernambuco, tentando justificar o que com elles se passou, á sua chegada em Lisboa. Como saõ do Ministerio, escusamos de fallar de Pamplona como Ministro; e como Deputado das Cortes nos supponmos dispensados de outra cousa, mais do que copiar o elogio que delle faz o Sovella, periodico de Londres, que não costumamos citar; mas que se nos não levará agora a mal o citarmos pela primeira vez, quando faz um elogio. Eis aqui a passagem:—

“ A nomeação do General Pamplona, para Ministro da Guerra, he um phenomeno moral e politico, que tem espantado a

muitos, desgostado alguns, mas geralmente agradado aos que conhecem o merecimento deste general, a quem não faltam todos os requisitos necessarios, para bem desempenhar este cargo de summa importancia, e tam difficil de exercer com geral satisfação, vistas as necessidades do estado e do exercito, e falta de recursos para o entreter, e pagar punctualmente. Os amigos do novo Ministro, que vem na sua nomeação uma prova a mais evidente de que El Rey ja esta inteirado da sua innocencia, e da injustiça com que seus inimigos o calumniavam, pois que S. M. o honra com a sua confiança, não deixam com tudo de temer, que tam assignalada mercê lhe suscite novos inimigos e novas calumnias. Entretanto elle podera servir de exemplo, que a verdade, a justiça e o talento, tarde ou cedo chegam a triumphar de seus inimigos, &c.”

O Sovela, neste mesmo N.º faz o elogio de D. Lourenço de Lima, do periodico intitulado Navalha de Figaró, attribuido ao Corrêa de Hamburgo, em que as Cortes são tractadas de uma “corja de peralvilhos,” E outras pessoas de igual merecimento. O Leitor nos dispensará de copiar esses outros elogios, que acompanham o do ex-general Pamplona; porque nos falta o lugar: mas parece-nos mui digno de notar as pessoas elogiadas em tal folheto, e até copiar esses elogios, para edificação dos Constitucionacs.

Brazil.

Pelo documento, que publicamos no principio deste N.º se ve a resolução das Cortes para que volte do Brazil S. A. R. o Principe Regente, e passe a viajar algumas das Capitaes da Europa.

Tambem se apresentou ás Cortes um officio do mesmo Principe Regente, em que S. A. R. representa a pouca authoridade, que exerce no Brazil, porque as provincias não contribuem para o Erario do Rio-de-Janeiro, e este se acha com deficit de vinte milhoens, que o mesmo Principe diz não sabe d'onde lhe haõ de vir.

Este mesmo Principe Regente, ou seu Ministro, Conde dos Arcos, havia dado por justas e liquidadas as contas do Thesoureiro Mor, Targini, e passaporte para se por ao fresco. ¿ e assentam esses Senhores, que tal modo de proceder he calculado a obter a confiança das provincias, e que estas lhe mandem o seu dinheiro, sem saber para que, como se ha de gastar, ou quem ha de ser responsavel pelos extravios ?

Acabou-se o tempo das magicas ; e os homens, ainda que sejamos nós os tolos do Brazil, ja não crem em bruxas : e antes que se peça dinheiro para supprir esse deficit de vinte milhoens, he preciso que se saiba, em que se gastaram, e que sorte de contas deo, quem administrava os dinheiros publicos.

Na Sessão 202 das Côrtes, se apresentaram os Deputados pela cidade de Angra nas ilhas dos Açores ; mas da maior parte do Brazil, ainda andam retardados ; e supposto vejamos esta representação do Principe Regente sobre o *deficit*, ainda nos não chegáram à noticia as suas providencias para accelerar a tam necessaria e essencial eleição dos Deputados pelo Brazil ; e por outra parte se tem feito publico, o estudado desdem, com que o Ministro, Conde dos Arcos, em vez de conciliar, quiz tractar por menor a importante provincia da Bahia.

Se a estada de S. A. R., no Brazil, tendesse a formar um centro commum de uniaõ, entre aquellas provincias e as de Portugal, a retirada que se ordena pelas Cortes seria para lamentar ; mas pelo que se tem passado vemos, que para essa desejada uniaõ he preciso recorrer a outras medidas ; e assim a sua residencia no Brazil vem, neste sentido, a ser perfeitamente inutil. Quando, manejado o negocio com prudencia, havia necessariamente ser da mais decidida utilidade.

Pernambu co.

No extracto, que fizemos dos procedimentos das Cortes, na sessão 209, verá o Leitor, que se resolveo a final o mandar al-

gumas tropas contra Pernambuco, sendo contrarios a essa opiniaõ todos os deputados daquela provincia. Para se mandarem as tropas alegava-se o estado inquieto, e descontente daquela parte do Brazil. Para se não mandarem argumentava-se, que as tropas augmentariam o descontentamento, o qual provinha das tropas Europeas (o batalhaõ do Algarve) que lá se acha; e do character do Governador Rego.

Que existem em Pernambuco partidos e descontentamentos he evidente, as suas causas, e o meio de as remediar, he a questãõ, que muito convem indagar e resolver; e por isso exporemos os factos, que nos induziram a formar uma opiniaõ sobre este assumpto. Queixa-se do Governador Rego muita gente, outros fallam a seu favor: por tanto deve applicar-se a critica, para distinguir qual dos testemunhos he mais crível. A favor do Governador existem: 1.º os elogios que lhe fazem as gazetas de Pernambuco: 2.º as diversas representaçoens em seu louvor, publicadas nessas mesmas gazetas, e dirigidas ao Governador, principalmente na occasiaõ dos tiros, que lhe atiraram: 3.º um memorial apresentado ás Côrtes na sessaõ 204, assignado por 214 habitantes de Pernambuco, exprimindo-se decididamente a favor do General Rego: 4.º finalmente, uma carta, que nós mesmos publicamos no fim deste numero, em que se refuta uma das calumnias inventadas contra o Governador.

Quanto ao 1.º está tam longe de ser em cousa alguma a favor de Luiz do Rego, os elogios, que lhe fazem as gazetas de Pernambuco, que he isso prova de sua impudencia; porque he claro, que nem o Governador nem os seus Censores, permittiriam, em tam despotica administraçaõ, que alguma gazeta se atrevesse a dizer a menor cousa contra o seu Bachá. Logo esses panegiricos não pôdem ter mais pezo do que os elogios forçados, de quem não tem faculdade de fallar de outro modo; e he prova da falta total de modestia (para usar do termo mais brando possível) em o Governador sancionar nessas gazetas, que se devem chamar suas, os seus proprios elogios.

Pelo que respeita o 2.º he evidente o pouco pezo, que taes memoriaes devem ter, em caracterizar o comportamento do Governador

nador ; porque mui lerdo seria elle, se governando tam despoticamente, que manda a seu bel prazer prender, encarcerar, degradar, e arruinar, a quem lhe parece, não tivesse meio de obter algumas poucas assignaturas, em qualquer papel ou certidão a seu favor. Apenas haveria individuo, que não julgasse do seu dever comprar o seu socego e o de sua familia, a troco de assignar um papel, que lhe pedissem, a favor de um Bachá, que com um mero aceno podia reduzir a cinzas a quem recuzasse essa assignatura.

O 3º argumento, que he a representação ás Córtes assignada por 214 habitantes, labóra no mesmo defeito, para merecer credito ; mas além disso, um desses que a assignou (Veja-se a sessão 207.) representou ás Córtes, que tal papel assignara porque fôra para isso seduzido ; e os deputados de Pernambuco asseveraram, que a maior parte dos que assignáram aquelle papel éram homens, que juráram falso na devassa sobre o motim de 1817 : taes pessoas não podem ser dignas do credito.

Ultimamente a carta, que inserimos na Conrespondencia, allivia o Governador de uma das accusaçoes ; desejamos que disto tire todo o proveito, que se lhe póde dahi seguir ; e por isso mesmo a inserimos ; porque ainda aos homens de quem fazemos e peor idéa, se lhe deve fazer justiça ; e, como diz o rifaõ, não se deve pintar o demonio mais regro do que elle he. Mas olhe-se para o character ; que o escriptor dessa carta dá ás tropas, que se mandáram a Pernambuco ; considere-se que esse escriptor he um elogiador de Rego (e até nos dizem, particularmente, que vivia em sua casa) considere-se o mesmo factio de que o Governador foi accusado, de que essa carta o justifica, e que se prova ser commettido por um official dessa tropa ; e decida o Leitor imparcial, se lhe póde ficar alguma duvida da razão com que os Pernambucanos se tem em vaõ queixado da existencia daquella tropa em Pernambuco.

Diz-se, que existe naquella Provincia um partido, que deseja a independencia : deste desejo se faz um crime, que o Governador Rego passa logo a castigar, com prizaõ e desterro ; tendo mandado uns para Africa, outros para varios presidios, e final-

mente uma carregaçã delles para a Europa. Para isto fretou um navio, que outro sim trouxe boa quantidade de pão Brazil, o qual, um Deputado na sessã 209 requereo, que a Fazenda Real tomasse como seu; querendo a fortuna, que até para isto precisasse o Executivo, que as Cortes lhe fizessem nma lembrança.

Esta accusaçã contra os Pernambucanos, sobre desejos de independencia; funda-se na continuaçã da idea que tem Rego e os do seu partido, sobre o motim de 1817; e por isso volveremos áquelles factos, para mostrarmos quam errado he o caminho, que alguns querem que se signa, nestas importantes e critica circumstancias, e que se acha o Reyno Unido.

Que o Governo do Reyno-Unido éra máo prova a Revoluçã actual; e aquelles que o derribáram em Portugal, sendo por isso denominados os heroes da Patria, não sabemos como pôdem caracterizar de criminosos os esforços dos Pernambucanos, por tentarem fazer isso mesmo em 1817. Mas entã esses fallaram em independencia: ¿ mas de quem queriam que se mostrassem dependentes? ¿ da Regencia de Lisboa, que os regeneradores de Portugal tem declarado como pessima e incorrigivel? Se não havia nenhum Governo no Reyno-Unido, que merecesse obediencia, nada restava aos Pernambucanos, senã erigir para si um Governo á parte; pois não tinham outra alternativa. Não tentamos desculpar os erros, precipitaçã, e incoherencia daquella revoluçã; se a presente de Portugal se chama uma açã heroica, não sabemos como se possam taxar de criminosos os motivos da outra.

Foi aquella revoluçã, por isso que era mal conduzida, sopitada pelo Governo: o Conde dos Arcos, que requer agora justiça e processos, nas mãos dos constitucionaes, mandou que lhes atirassem, como quem atira a lóbos. A Córte do Rio de-Janeiro, mandou ali uma alçada, que por annos consecutivos vexou os Pernambucanos com indiziveis supplicios, envolvendo cúmplices e innocentes, roubando a todos, e dessolando o paiz. Para gram apoiador desta alta justiça se mandou o Governador Rego, assistido pela mais immoral e indisciplinada tropa,

como a characteriza até o mesmo escriptor da carta a favor de Rego, que publicamos neste numero.

No meio desta perseguição, deste systema de atroz rigor, ainda que Rego fosse o melhor homem do mundo, bastava ser o gram executor desses castigos, para ser odiado naquella Capitania.

Mas não para aqui ; declara-se a Bahia pelo systema Constitucional, e Rego não se communica com a Bahia ; exahi novas causas de desafeição a um tal Governador. Mais ainda, trama-se, no Rio-de-Janeiro, uma e depois outra conspiração, para derribar o systema constitucional, depois mesmo d'El Rey o ter abraçado: diz-se abertamente em toda a parte, que Rego entrava nesses planos, e que para isso fóra Maciel a Pernambuco : e depois disto ; como éra possível, que os amigos da liberdade em Pernambuco, pudessem soffrer tal General ?

Prevalece em fim o systema constitucional ; e Rego o despotico Rego, o mesmo Rego gram executor d'alta justiça pelo antigo despotismo, quer apparecer no mundo como constitucional: que phenomeno ! Assumindo este character, ja não podia perseguir os Pernambucanos, pelo pretexto de serem amigos da liberdade ; mas para continuar o vexame, vai desenterrar o grito vago de independencia (de 1817) e persegue os liberaes como reos de *independencia*. Com esta trama se conseguiam dous fins : um dar cabo de seus opposentes ; outro o fazer serviços ao systema actual, para apagar seus despotismos antigos, pretendendo que vigóra o systema constitucional, perseguindo os Pernambucanos, que desêjam ser independentes de Portugal.

Quer o Governador Rego, que no dia 8 de Julho houvesse de arrebetar em Pernambuco uma revolução, ao tempo que se cantava um Te Deum : diz Rego que sabia isto, mas tal não succedeo no tal dia 8 ; e no dia 9 foi que elle mandou fazer as prisoes dos accusados. Diz, que ha muito tinha noticia, que o querlam matar ; mas não diz que tomasse precaução alguma, para sua cautella, antes passeáva de noite pela cidade, sem guardas ; depois que lhe atiraram um tiro então manda cercar

de soldados sua casa, fortificar-se de artilheria, &c. para se livrar do perigo que ja tinha passado.

Está claro, que em taes circumstancias, estas accusações de Rego não merecem o menor credito; mas se he verdade que existem em Pernambuco, em algum gráo considerave essas ideas de independencia. ;seria meio de conciliar os Pernambucanos, o conservar ali até agora, como se tem conservado esse Governador Rego, odiado como he (seja com razão ou sem ella) e a tropa desenfreada, que obriga os Pernambucanos a se lembrarem da independencia, ou de qualquer destino, antes do que soffrer tal vexame?

Mas todos estes males se remediariam ainda, talvez; posto que as Cortes ainda se lembrassem de mandar, e mandaram tropas para Pernambuco, sem mandar novo Governador, que he muito está nomeado. A medida de uma Juncta Provisoria, do Governo, que as Cortes decretaram, muito remediaria tambem mas acaba de succeder um facto, que supposto ja esteja remediado quanto á materia, nos parece de assas importancia, quanto a modo, pelas consequencias, que pode ainda ter, e por isso no alargaremos com elle.

Rego, em consequencia de seu systema de se mostrar constitucional, agora, que não tem outro remedio, depois de outras muitas prizoens e desterros, prendeo ultimamente 42 pessoas a torto e a direito, e remetteo-as a Lisboa, com a accusação não de serem amigas da liberdade (disso se livraria elle hoje em dia) mas como amigas da independencia.

Até aqui isso vai coherente com Rego, e não podia causar mais damno ao publico bem, do que suas passadas prizoens e exterminios. Mas chegam os prezos a Lisboa; e as Côrtes, como se tudo isto fosse um procedimento mui ordinario e regular, mandam que os prezos se processem e sentencem. O Ministro da Justiça, em consequencia, ordena ao Corregedor de Belem, que conduza os prezos ao Castello, e ao Regedor das Justiças, que os processasse immediatamente. O Corregedor pede auxilio de tropas, para esta diligencia, e com uma escolta de cavallaria e infantaria, tambor batente, e mais pompa de justiça, leva esses

prezos em procissão pelas ruas de Lisboa, até o Castello, com o apparatus de um triumpho ; recusa a alguns, que tinham meios, o serem conduzidos em seges ; a alfandega impede que tivessem sua roupa, até que o Ministro de Justiça ordenou, que se revisitassem seus bahus sem demora.

Antes de passar a diante, diremos aqui, que no Astro da Luzitania appareceo uma grande diatribe contra estes factos, que se diz produzirem o maior desgosto no povo de Lisboa, que tal presenciou ; e estes mesmos sentimentos annunciaram alguns deputados em Côrtes : o Diario do Governo, defendeo o Ministro de Justiça ; impugnando o Astro da Luzitania ; e he contra o modo dessa defeza, que mais temos a dizer, pela ponderosa circumstancia de se acharem no Diario do Governo as expressoens perigosas, e das mais serias consequencias, que vamos a notar.

Quanto ao Ministro de Justiça, que he o unico accusado no Astro da Luzitania, he justamente aquelle, que he o mais innocente em tudo isto ; por que só fez o que mandáram as Côrtes, e fello do melhor modo possivel ; porque mandou desembarcar os prezos para o Castello, ordenando que se lhes dessem as melhores accommodaçoens, que houvesse naquella cadea : ao Regedor ordenou, não só que fizesse processar os réos, mas que o fizesse com toda a brevidade, e até abrindo para isso Relação extraordinaria : aos prezos, que necessitassem, mandon-lhes dar uma ajuda de custo para se manterem, que alguns aceitaram ; á alfandega deo ordens para que se despachassem immediatamente os bahus e fato dos prezos. Mais não cabia, segundo nos parece, em sua alçada, e por tanto as imputaçoens do Astro da Luzitania contra o Ministro, por si mesmas se destróem.

Quanto ao apparatus da procissão, que fez o Corregedor de Belem, isso he manha velha dos que governam em Portugal, e tirem as inquiriçoens ao tal Corregedor ; e o acharão um completo satellite do Despotismo ; porque ainda que o Diario do Governo queira desculpar essa pompa do acompanhamento de tropa de cavallaria e infantaria, tambor batente, &c. como guarda de honra, quem andava a pé dirigido á prizaõ, no meio dessas honradas guardas, não podia deixar de sentir-se nui humilhado, conside-

rar-se uma victima sacrificada ao Governador de Pernambuco e ésta procissão como um triumpho de Rego. Mas se isto fôr estupidez ou maldade do Corregedor, com isso nada tem o Ministro de Justiça, que só ordenou, como as Córtes quizéram que o tal Corregedor levasse os presos ao Castello.

Vamos ás Cortes. O character de Rego, e as oppressoens que tem soffrido o povo de Pernambuco desde 1817, dá bastant razão para presumir, que a opposição e odio dos Pernambucanos contra Rego, se originam em motivos bem differentes de que as ideas de independencia, de que se arguiam aquelles 42 presos; assim uma arguição procedente de via tam suspeita não merecia ser tractada como um caso ordinario, mandando este preso a sentenciar á Rellação de Lisboa, por crimes que se dizem ser commettidos em Pernambuco, em taes circumstaucias quando com inimigos poderosos do systema constitucional, se tem mostrado a mais ampla indulgência.

Mas damos por concedido, que as Córtes deviam accreditar nas accusações de Rego como no Evangelho: que na Provincia de Pernambuco ha essas combinaçoens para a independencia, que os 42 presos éram os mais influentes authores della, que Rego julgou importante remover, para o socego da Provincia, &c. &c. Se isto assim he então o caso de Pernambuco, ja não he um de justiça ordinaria, para castigar um ou uns poucos de criminosos he uma medida de Politica, sobre os meios de apaziguar uma provincia; e por isso, como caso extraordinario, e das mais sérias consequencias, pertencia ás Córtes o seu conhecimento e não a um tribunal ordinario de justiça, para onde foram mandados.

Quaes fossem as medidas politicas, que as Cortes deveriam adoptar, pode ser materia de discussão, e diversas opinioens; mas fazer de um caso desta magnitude, como são 42 presos mandados por um Governador odiosissimo em sua provincia, pela accusação de independencia, um mero caso ordinario dos tribunales de Justiça: he o que as Cortes, que aliás se ingerem em tantos outros negocios menos importantes, nunca deviam ter feito.

Quanto ás medidas politicas, que se deviam adoptar em tal caso, he, como dizemos, materia de opiniaõ ; a nossa seria, que, ainda sendo verdade tudo quanto diz esse Rego, se tractasse de bagatella, para não dar ás outras provincias do Brazil, aonde possa haver alguns partidistas da independencia, a idea de que achariam em Pernambuco grande apoio : este systema, a remoção de Rego, e do batalhaõ do Algarve, &c. tenderia a destruir tal partido, mostrando-se-lhe assim que não tinham tal supposto apoio em Pernambuco.

Vamos em fim ao Diario do Governo, que se propoz a justificar o Ministro de Justiça, que de tal justificaçaõ não precisava, contra o Astro da Luzitania.

Diz esse Diario do Governo (N.º 255) em um paragrapho, o seguinte :—

“ Esta imaginaçaõ vagabunda e exaltada, que nos pinta alguns milhoens de individuos, sacrificando os seus verdadeiros interesses por quarenta e dous ; e que nos faz antever no futuro as pragas do Egypto caíndo sobre nós, assim como a prosperidade agricola e commercial amanhecer ja no matto entre os Robucudos ; ésta imaginaçaõ he digna do seculo de Dante ou de Ariosto. Para nós, que sabemos, que o Brazil tem excellentes genios, que sabem o que fazem, e o que lhes convém fazer, não nos assustamos de que um mal fundado capricho dê lugar a tam intempestivo successo ; e quando elle vier a acontecer, ainda assim não desmaiaremos, em quanto não soubermos, pela differença das importaçoens, quanto perdeu a Inglaterra, quando os Estados Uuidos se separáram da sua tutela ; e entaõ teremos occasiaõ de desmentir ou verficar os escriptores, que lhe daõ um augmento de lucros nuca até ali pensado.”

Temos, pois, que o Diario do Governo suppõem, que, seja qualquer que for a injustiça com que sejam tractados 42 cidadãos de Pernambuco, sejam quaes quer que fõrem os insultos, que se lhes façam, o resto dos Pernambucanos he demasiado sizudo para preferir o ficar socegado, soffrendo o Governador Rego, e o Batalhaõ do Algarve ; porque essas victimas não são senão. 42.

¿ Não se lembra o Diario de Governo, que pela afronta de um só Lucrecia, fôram de Roma expulsos os Reys? ¿ Não lembra o Diario, que por se pôr a perigo de vida o filho de Guilherme Tell se rebellaram todos os Suissos, para nunca mais tornarem a entrar na sujeição de Austria? ¿ Não se lembra o Diario do Governo, que esses 42 presos são somente uma adicção ao numero muito maior, que aquelle Governador tinha dantes perseguido: ¿ Não se lembra o Diario do Governo, que cada um dos perseguidos tem um irmão, um parente, um amigo?

¿ Como se pode pois argumentar, que, se este successo he um facto oppressivo, ou ao menos olhado como tal pelos Pernambucanos, deixe de augmentar o descontentamento da provincia pelo motivo de que se estes presos são agora só em numero de 42?

Mas vamos á peor parte deste paragrapho: consiste ella n'um exemplo, que traz dos Estados Unidos e da Inglaterra. Não he lembrança mais infeliz, nem peor annunciada; porque falla no paragrapho como se dissesse: " Não ha receio de que a gente do Brazil se resinta de injurias, e quando o faça, ganharemos com isso, como tem ganho o commercio da Inglaterra com a independencia dos Estados Unidos." Lembrar ao povo do Brazil que façam, nesta epocha, similhante comparação, dando a entender o desprezo com que Portugal deve olhar os recursos, que tira do Brazil, he uma lição que mal podiamos esperar achar no Diario do Governo de Lisboa; he a linguagem mais alheia á conciliação, que se podia imaginar; e he lançar as sementes d'uma divisaõ, de que os inimigos da causa publica lançaraõ mais com avidéz.

Por isso desejaríamos lançar um véo sobre este quadro escuro deixando de dizer o muito, a que um tal paragrapho provocava. Esperamos que as Côrtes remedejem este mal; e com o remedio prôvem ao Brazil, que não authorizam os procedimentos actuaes de Rego; e menos os do Governo passado, que deo motivo áo motim de 1817. Esperamos isto das Cortes; e imploramos a sua séria attenção ás consequencias de um paragrapho como este, publicado no Diario do Governo, e não em qualquer gazeta particular. Nem se escureça a sua importancia com dizer, que

só os artigos marcados officiaes são por authoridade. O Diario do Governo será sempre tido por orgão das opinioens do Governo, e nisto consiste o mais pernicioso de similhante artigo.

Pelo que respeita os taes 42 prezos; em consequencia das promptas e mui louvaveis ordens do Ministro de Justiça, fóram elles logo processados, e soltos por sentença da Relação de 27 de Outubro. Mas não temos em vista nestas observaçoens unicamente os individuos, consideramos tam bem, e mui principalmente, as consequencias politicas, que se podem seguir de erros da natureza destes que apontamos: sobre isto he que insistimos para que se não cometam para o futuro.

O detestado Governador de Pernambuco, Rego, estabeleceo uma cousa, a que chama Conselho Consultativo (veja-se a sessão 213 das Cortes p. 148) e porque a Comarca de Guianna não reconhece tal Governo he accusada de rebelde.

Ora esse Governo nem foi nomeado por El Rey, nem determinado pelas Córtes, nem escolhido pelo povo, he uma mera invenção do atroz Rego, para obrar seus despotismos, com apparente sancção de uns poucos d'homens, que se diz terem voto consultivo: isto he que votem como votarem o Governador fará o que quizer. E por que o povo de Guianna não quer sujeitar-se a tal Governo, que não tem o menor pretexto de legitimidade, mandam-se tropas a provar com as baionetas, que Rego deve ser obedecido, ainda que séja um diabo encarnado.

Foi por muitos annos nossa tarefa, escrever, para prevenir a revolução, mostrando, que os males do Estado éram tam grandes que ao Governo não lhe dar o remedio, a revolução lho daria. Não conseguimos o nosso fim, o Governo não nos ouviu, e seus partidistas accusáram-nos de chamar por éssa revolução, que nós só pediamos, que se prevenisse.

Agora, temos razão para crêr, que será nosso dever clamar pela uniaõ de Portugal com o Brazil: e desejavamos ter uma voz de trovaõ para inculcar a utilidade desta medida, para persuadir a importancia desta uniaõ, e declamar contra todas as medidas, que tiverem opposta tendencia: esperamos a mesma sorte, de que nos accusem de promover essa desuniaõ. Mas se as Cortes

naõ tomarem as mais decisivas medidas para calmarem o descontentamento no Brazil, em qual quer côr que appareça, brevemente será o espaço de tempo, que ha de passar, antes de se verificar o mal que receamos.

As Côrtes se resolveram mandar de Lisboa 400 homens, que ja chegáram a Pernambuco, para manter, como se disse, a policia do paiz. Como força conquistadora ou dominante, quatrocentos homens he nada para reduzir os Pernambucanos: como auxilio de policia, he esse reforço desnecessario, por que tal numero de gente facilmente se levantava em Pernambuco; como motivo de zelos e de ciume, porque são tropas fidas de Portugal, he isso mais que bastante, para perpetuar o odios, e para fortificar prejuizos; e A que proposito, pois, se mandam quatrocentos homens de Lisboa para Pernambuco?

Em Portugal derribou-se o systema antigo, e os grandes empregados do Governo, são, com toda a razaõ, tidos por suspeitos, tanto pelos povos, como pelas mesmas Côrtes: faça-se pois justiça ao Brazil, e admitta-se, que, pelo mesmo motivo, os Governadores do Pará, Maranhão Ceará, Pernambuco, &c, devem ser desagradaveis áquelles povos. Permittir a sua conservação, he irritar as paixoens daquella gente, e attribuir essa irritação a desejos de independencia, he presumir um facto não provado, e lembrar aquillo, que he da boa politica das Côrtes deixar na escuridaõ.

O melhor homem do mundo, como Governador do Brazil, deve ser odiado pelo povo; por isso que éra um homem, que exercitava um poder despotico: conservar tal homem, he estimular as paixoens que se devem suffocar, e cada individuo do Brazil, que se soffre ser sacrificado ao resentimento do Governador, he mais um elemento que se ajuncta ao systema de desunção, que infelizmente tantos imprudentes ámam fomentar.

Daremos mais sobre isso uma leve intimação ás Cortes; e he que essa divisaõ não só he agradavel a alguém no Brazil; ha no exterior, quem a fomenta, e se regosige com ella. Neste ponto, não queremos ser mais extensos, mas as Côrtes, partindo deste principio, devem crêr, que temos muita razaõ de gritar

lhes uniaõ, conciliaçaõ : outra vez uniaõ, conciliaçaõ : ou tudo vai perdido.

Sobre o papel moeda em Portugal.

Por ordem das Cortes apresentou o Ministro da Fazenda uma Memoria, respondendo aos dous quesitos - 1.^o Causa da depreciação do papel moeda : 2.^o Modo de obviar o desconto.

Propomo-nos a reduzir a uma só, a causa da depreciação do papel moeda, que he a primeira que o Miuistro aponta ; e daremos a sua desenvoluçaõ : depois consideraremos o remedio.

O numerario, que possui qual quer individuo, representa a propriedade ou os generos, que elle tem sobejo, e precisa trocar por outros. Esta propriedade pode consistir em cousas herdadas ou adquiridas de outro modo, ou em sua industria actual ou possivel.

Por exemplo ; um fabricante de panos, tantos covados de pano tiver para vender, quantos valores de cada covado poderá trazer ao mercado, para comprar outros generos, que precise : a isto accresce o credito ; isto he, além do pano ja fabricado, obterá mais tantos valores, quantos forem os covados de pano, que poderá fabricar, em certo tempo, que os credores limitárem.

Se, por tanto, este fabricante der bilhetes ou obrigaçoens a pagar em certo prazo, com tanto que esses empenhos estejam ao capto da sua possibilidade, as pessoas, com quem elle quizer fazer as permutaçoens, aceitarão como paga ou equivalente essas obrigaçoens : mas quando esse individuo prometter mais valores do que pode fabricar covados de pano, durante o prazo prescripto, suas obrigaçoens não serão recebidas como valores reaes.

Do mesmo modo acontece com toda a Naçaõ. O numerario desta, seja metalico, sêja papel, deve representar a totalidade de sua propriedade e industria ; e todo o numerario (que he o meio das permutaçoens) além da propriedade e industria actual e possivel da Naçaõ, cessando de representar um valor real, deixa de figurar como preço no mercado. A naçaõ, bem como o

individuo, não he crida em suas promessas, quando ellas vão além da possibilidade de as cumprir.

Supponhamos que uma Nação tem ouro bastante para cunhar tanta quantidade de moeda, que o seu valor total represente o dobro da propriedade e da industria actual e possível da nação. Neste caso essa moeda, cessando de representar propriedade ou riqueza existente, será considerada meramente no valor do metal de que he construida. Se essa moeda não for metalica, mas de papel, sola, madeira, ou outro material de quasi nullo valor, será depreciada em tal proporção, que fique reduzida a representar precisamente a riqueza da Nação. Assim, se a totalidade do valor imaginario dessa moeda for o duplo da riqueza nacional, dobrará o preço de todos os productos, para trazer o valor do numerario ao nivel do valor da riqueza da Nação.

Isto pelo que pertence ao nacional; porque, quanto ao estrangeiro, além desta depreciação do meio circulante, ou o que he o mesmo, augmento dos preços, ha de mais a desvantagem do cambio, que dahi resulta, e se agrava por outras combinações, que não he para aqui tractar.

Resulta destes principios a resposta ao primeiro quesito, isto he, que a causa da depreciação do papel moeda provém de que o seu valor total, em circulação, excede o valor da riqueza nacional. Em outros termos, o representante da propriedade e industria de cada individuo, excede o valor real dessa propriedade e industria; e por tanto deve depreciar no mercado, quanto for bastante, para o trazer ao devido equilibrio.

Sendo o meio circulante composto de moeda metalica e moeda papel; e excedendo á somma da riqueza nacional, que pretende representar, o valor desse meio circulante deve depreciar; mas como a moeda metalica tem um valor intrinseco, a moeda de papel, que não tem nenhum, soffre todo o rebate.

Mas para resolver com precisão ésta questão, assim determinada em termos geraes, éra preciso ter a resposta do Ministro da Fazenda, aos quesitos propostos na sessão 209, e a demais saber qual era a somma da propriedade e industria e credito nacional.

Eram esses quesitos: 1.^o quanto he o papel moeda, que se emit-

tio : 2.º quanto he o papel moeda, que se tem amortizado : 3.º quanto he o papel moeda, que se pode presumir existente, supposto o perdido, roto e extraviado, pela invasaõ Franceza e outros eventos : 4.º se o thesouro tem feito por especulaçaõ ou por necessidade a operaçaõ de comprar ou vender papel moeda, qual tem sido o resultado da perda ou ganho annual, tomando o termo medio de dez annos : 4.ª quanto he o papel moeda falso, que se tem queimado.

Quanto á propriedade, que esse papel representa, as Côrtes não pediram explicaçoens ; mas para se determinar ao justo a depreciaçaõ do papel, seria necessario saber exactamente o valor total da propriedade, assim como o nominal desse papel, que pretende representalla.

Passaremos agóra ao meio de obviar esse mal da depreciaçaõ do papel moeda. Julgamos, que o 3.º expediente, que o Ministro aponta, he o unico ; porque he preciso trazer o meio circulante ao nivel da propriedade, que pretende representar.

A moeda metalica he a mais propria, para representar a riqueza nacional ; por isso que, ainda sendo excessiva, tem seu valor intrinseco no metal. A moeda de papel he um representante da riqueza nacional tanto mais fallaz, quanto della só se tem usado até aqui para enganar o publico, valendo-se os Governos deste expediente, para representar riquezas não existentes, ou que não existem senão em parte.

Naõ ha pois meio algum de obstar a depreciaçaõ do papel moeda, em quanto elle não representa riqueza actual ; e ha de por força perder de seu valor ; em tanto quanto for alem da riqueza nacional ; e outro sim na differença que vai do agio, quando se troca por metal, que he recebido nos paizes estrangeiros.

Segue-se daqui, que o unico remedio para obstar a depreciaçaõ desse papel moeda, he extinguir aquella parte, que não representa riqueza existente, e mais a differença do agio.

A questaõ, logo, se reduz ao modo de fazer essa operaçaõ, com o menor inconveniente possivel ; porque inconveniente sempre o ha de haver em todos os casos, para similhante operaçaõ.

O methodo, que recommendaríamos, seria, fallando em geral um dos que o mesmo Ministro aponta ; e vem a ser, compra toda a moeda de papel, que compõem uma fraudulenta representação de riqueza nacional.

Mas dir-se-ha, que o Governo não tem meios de effectuar essa compra. A isto respondemos, que a compra se póde fazer gradualmente, e mesmo em grandes porçoens, reduzindo o papel moeda a apolices, que vençam juros. Assim esse papel na representará uma riqueza real e existente, mas ao menos creará um capital imaginario, cujos juros serão um valor real.

Estando a moeda de papel ao desconto de 20 por cento, e juros desse capital serão somente 4 por cento : e se as rendas da Nação permittirem, que se applique para este objecto um somma igual ao juro de 10 por cento, restará cada anno 6 por cento para amortizar a divida ; os seis por cento, em juro composto, darão o prospecto de extinguir essa divida em pouco annos.

Outra vez somos obrigados a fallar aqui em termos geraes porque não tendo o Ministro exposto na sua memoria o estado das rendas da Nação, existentes ou possiveis, e as despezas, que he necessario occorrer, não nos he possivel determinar, se se podem ou não dispensar as sommas necessarias para pagar esses juros de 10 por cento, ou mais, ou menos. Mas em geral dizemos, que este methodo da amortização do papel, applicado-lhe um juro maior, que o de 4 por cento, cujo excedente seja composto para a mesma applicação, he o mais suave, assim como o mais effcaz meio de effectuar a operação.

Se nos objectarem, que he grande sacrificio á Nação pagar esse juro ; responderemos, que a nação soffre actualmente esse sacrificio dos quatro por cento de juros no desconto do papel e esses quatro por cento repetidos no decurso de um anno tantas vezes, quantas o mesmo papel passa de um proprietario outro : o que, no decurso do anno, forma uma somma enorme.

Quanto aos outros 6 por cento para amortização, o inconveniente he mais do que compensado, 1.º pela multiplicada perda

do deconto, em tantas vezes quantas se troca o papel; e 2.º nos lucros, que resultam ao commercio com o Estrangeiro, extinguindo o agio, que provém da differença dos cambios, procedente desse papel moeda.

Como não he do nosso intento, nem seria compativel com nossos limites, entrar nas particularidades desse plano; somente lembraremos dous requisitos, que são essenciaes, para sua execução.

1.º Que a entrada da moeda papel no Erário, para ser fundida em divida publica, vencendo juros, seja regulada em taes quantias, que não peze sobre aquelles possuidores, que tem tam pouco, que não pódem dispensar o seu capital, para o emprestar a juros.

2.º Que os redditos, applicados ao juro e amortização dessa divida, sêjam tam seguros, que nem se quer se suspeite fallencia nos pagamentos.

O Ministro lembra-se tambem do methodo de augmentar a riqueza nacional, para a trazer ao nivel da sua representação no papel moeda actual. Esse methodo, se fosse factivel, produziria justamente o mesmo resultado; mas infelizmente isso depende de muitas causas, que em parte precisam de tam longo espaço de tempo, que a nação succumbirá antes que o remedio se verefique.

Sem duvida a decadencia do Commercio contribue para diminuir a riqueza da Nação, induz a depreciação do papel moeda; como o Ministro justamente lembra em sua memoria. Porém o expediente que elle aponta, no § 9, para reviver o commercio de Portugal, he demasiado impolitico, para que se deva adoptar; por quanto, no presente inquieto estado das cousas, qualquer tentativa para tirar alguma parte do commercio do Brazil, a fim de favorecer um emporio delle em Lisboa, seria uma causa real de discordia, entre o Brazil e Portugal, e o que mais he um pretexto para para os inimigos da uniaõ, que urgiriam este argumento, muito em desabono da causa nacional.

A demais, o tractado de 1810, se oppoia directamente a que o plano se verificasse, pelo que respeita a Inglaterra, e fazendo-se uma excepção somente quanto a ésta; as outras nações julgarão mui descaídas no favor de Portugal, vendo-se excluídas do commercio directo com o Brazil, por esse augmento de direitos, que o Ministro recommenda. Os povos no Brazil favorecerão as vistas dessas nações, e quando se não seguir sem outras consequencias politicas mais sérias no Brazil, que são para reccar, pelo menos se causaria o mal de estabelecer um extenso commercio de contrabando, com o que se arruinaria de todo as rendas das alfandegas; porque Portugal não pôde ter forças para bloquear e impedir o contrabando, em 200 leguas de costa no Brazil; e quando tivesse forças bastantes para isso a despeza de tal systema de bloqueio, para destruir o contrabando, custaria mais do que as rendas provenientes do commercio legal, nos direitos da Alfandega.

Na sessão 215, fez o Deputado, B. Carneiro umas indicações para que os empregados publicos usassem, de vestuario das fabricas nacionaes. Nisto só temos que louvar o zêlo e patriotismo do Deputado; porque, quanto ao resultado, não pôde ser para a Nação do beneficio, que se representa.

Para se estabelecerem fabricas, he necessario que hajam capitães superabundantes, depois de supprida a cultura das terras óra; aonde estão em Portugal os capitães, que sobejam da agricultura? O imperio da moda será sempre mais poderoso, nessa materia, do que as leys das Córtes, e ainda que estas conseguissem tirar o capital empregado, ou que se deve empregar, da agricultura, para o colocar em fabricas, restava ainda a difficuldade de conseguir, que o povo preferisse essas manufacturas a outras estrangeiras, mais baratas, ou mais de seu gosto: qual satisfaráo sempre pelo contrabando, a pezar de todas as leys em contrario.

Julgamos, por tanto, que o unico meio, que ha, para obviar os enormes males, que o papel moeda está fazendo em Portugal he tirallo todo da circulaçãõ, deixando só circular os seus juros *fundindo* (como hoje em dia se chama) o papel moeda, em divi

da nacional ; com a applicaçã da somma, que se puder dispensar todos os annos, para sua amortizaçã, pelo calculo do juro composto.

Armada Portugueza.

Publicamos a p. 387 o relatorio de uma Commissão Especial de Marinha, que fóra nomeada pelo Soberano Congresso, para informar sobre a promoçã de 24 de Junho de 1821 ; porque as Cortes se não deram por satisfeitas com as informaçoens, que em 14 de Agosto receberam da Commissão de Marinha ordinaria.

Este relatorio he mui interessante, pela comparaçã, que faz, do estado da marinha de guerra em differentes epochas ; mas o motivo d'elle foi a queixa, mui bem fundada, dos officiaes da Marinha, que vïram una promoçã somente daquelles que pertenciam a serviço do Brazil ; o que dava a entender grande parcialidade, como se aquelle estúpido Ministerio acintes quizesse dar a entender, que não fazia caso de Portugal.

Mas he ainda mais importante o que respeita á Marinha de Guerra em geral. Ve-se do relatorio, que desde 1793 até agóra, e principalmente durante o pessimo Ministerio do Brazil, se reduziram os vasos de guerra aos dous terços, e nas nas náos de linha de 12 que eram se reduziram a 4 ; e duas dessas incapazes de servir sem grandes concertos : ao mesmo tempo, para attender a afilhados se augmentaram os officiaes na proporçã de 1 para 4.

A este inaudito desgoverno se seguio a promoçã, que faz objecto da queixa, e tam parcial e injusta foi, que para remediar-se, promovendo os preteridos, se causaria um transtorno geral, augmentando a ponto ridiculo os officiaes generaes, e ficando a Marinha sem Segundos Tenentes, como bem observa a Commissã.

O relatorio de que tractamos causou em Lisboa grande sensaçã entre os officiaes de Marinha, que não ficáram callados ; e

a seu favor, e contra a opiniaõ da Commissão, se tem publico varios papeis, a que se tem respondido.

Naõ podemos melhor explicar nossa opiniaõ nesta materia, e naõ com o dictado antigo : “ Casa onde naõ ha paõ, todos ralha e ninguem tem razaõ.” Achavam-se mais officiaes de Marinha promovidos, e mais preteridos do que precisam os vasos de guerra existentes, e do que o Thesouro tem meios de pagar. Nes circumstancias éra impossivel contentar a todos, assim, julgan imparcialmente, nos parece, que o meio termo, que seguio a Commissão, foi, entre a escolha de males, o que se apresentava menos más consequencias.

Colonia dos Suissos no Brazil.

Talvez em consequencia do que dissemos a este respeito, n remetteo um nosso correspondente, a carta que publicamos no fim deste N.º copiada de um periodico Inglez. Inserimõllo porque convem ouvir ambas as partes; e com tudo, della se v que aconteceu a calamidade de uma epidemia, contrahida antes de chegar ao Brazil, e que della morreram o quinto dos colonistas, ficando assim em pé o que perguntamos, se isto tinha precedido das mas accomodaçoens a bordo dos navios.

Tambem observamos, que, a pezar da pinctura agradavel, q esta carta faz da situaçaõ dos colonistas, pelo que respeita o clima, e favoravel acolhimento no paiz, os nossos quesitos, sobre os abusos commettidos no estabeledimento desta colonia no Brazil, ainda estaõ sem resposta; e por tanto insistimos ainda, e que ésta materia he digna de miuda investigaçã, pela authoidade das Côrtes.

Banco do Brazil.

O Banco do Rio-de-Janeiro se acha de tal modo arruinado pelas manobras da passada Administraçaõ, que naõ pôde is

deixar de affectar mui sériamente o commercio daquella provincia, e talvez a de outras do Brazil. O plano, que os Directores agóra adoptáram, para os seus pagamentos, prova ou a sua falta de conhecimentos nessas materias, ou a incapacidade do Banco de restabelecer o seu credito. As notas do Banco haõ de ser pagas nas seguintes proporçoens :—

de reis :	em papel :	prata :	còbre.
1:000.000	800.000	150.000	50.000
100.000	75.000	15.000	10.000
50.000	10.000	6.000	4.000
10.000	—	—	10.000

Ora nestes termos não póde haver quem queira ter negocios com tal Banco. Queimáram-se 800:000.000 de papel, mas o des-credito continua, e a prata desaparece da circulaçãõ. Até o cobre tem um agio. A prata tem o agio de 7 a 8 por cento; e o ouro chega a ter o agio de 28 por cento.

Se éstas desgraças affectassem sómente o Banco, grande como éra o mal, seria supportavel, por comprehender sómente uma classe de pessoas; mas evidentemente a falta do numerario arruina todo o paiz, e se as Côrtes não derem sobre isto alguma providencia, as consequencias podem ser da natureza a mais séria.



AMERICA HESPAÑHOLA.

Mexico.

Aos 11 de Agosto o Coronel Santana entrou em uma convenção com o Vice-Rey do Mexico, para que, cessando as hostilidades entre as tropas Realistas e Independentes, se abrissem as portas de Vera-Cruz, no dia seguinte; se soltassem os prisioneiros de ambas as partes, e a gente do paiz pudesse vir á cidade, porém desarmada e não em grande numero.

Logo depois o Coronel Iturbide, chefe dos Independentes, concordou com o Vice Rey, Conde de Venadito, no plano de Governo Provisional, para aquelle Imperio, que deixamos copiado a p. 352; e aos 24 de Agosto se assignou em Cordova a Convenção que transcrevemos a p. 356; pela qual se assentam as bases independencia do Imperio do Mexico.

Columbia.

Por uma ordenança do General Soublette, Vice-Presidente Venezuela, em data de 6 de Julho deste anno, se determinou que a cidade de Caracas fosse a Capital desta provincia de Columbia, mandáram-se passar para ali os tribunaes, archivos, e o Almirantado, que estava na ilha de Margarita, foi removido para La Guayra.

Buenos-Ayres.

A Junta de Representantes de Buenos-Ayres passou um decreto aos 21 de Agosto, ordenando nova pauta da alfandega, e deve começar a executar-se do principio do anno de 1822. Entre as providencias temporarias em que se manda observar a pauta até aqui existente, se fazem algumas excepções: a saber, os licores espirituosos pagaraõ 72 pezos, por pipa de Barris: não excedendo a prova a 24 grãos: vinho 42 pezos: vinagre 30: tabaco do Praguay 2 pezos por arroba: tabaco do Brazil 4 pezos por arroba: assucar 1 pezo. Ficam exceptuados de direitos, as gomas, laã, cabello, e tintas, para as fabricas de chapeo: melado e mel para a destilação de aguardente, e toda a casta de instrumentos e machinas, usadas nas fabricas de paiz.

Chili.

Por noticias de Santiago, de 13 de Agosto, se sabe, que o General San Martin tomou a capital o Peru á força d'armas, rendendo-se a cidade de Lima, porque os Hespanhoes ja não podiam conter em sugeição seus habitantes.

Assim terminou de todo a dominação Hespanhola nas costas do Mar Pacifico, e ficou sellada a independencia da America Meridional Hespanhola.

Este acontecimento, noticiado ao mesmo tempo que a revolução do Mexico, pôem fim á guerra dos Hespanhoes na America, mas nem por isso se deixa ainda de fallar em Hespanha em suas colonias Americanas, como se estivessem no seculo dos Phillippes !



HESPANHA.

Na sessão das Córtes de 26 de Outubro, um dos Deputados Americanos, Sr. Paula, fallou com largueza, sobre o Estado deploravel doque os Hespanhoes ainda por habito chamam suas colonias, e propoz, “ que o Ministro das Colonias informasse as Córtes, o mais breve possivel, sobre as medidas, que convinha adoptar, para effectuar a tranquillidade e felicidade das Americas. Depois de longo debate foi regeitada a proposição, por 75 votos contra 70.

El Rey tornou a fazer outra mudança parcial no Ministerio, mas o espirito de suspeita, que existe no povo, contra o partido da Côte, não soffre diminuição ; talvez o flagello da peste, que continua em algumas provincias, sêja cansa de não apparecerem calamidades de outra natureza, procedidas da inquietação dos partidos Politicos.

INGLATERRA.

Lista dos navios de guerra Inglezes, que se estão actualme
construindo sm varios estaleiros por ordem do Governo.

Em Portsmouth. Princess Charlotte, de 120 peças : Ind
80 : Carnatic, 79 : President, 60 : Fox, 46 : Penelope, 46 : Ti
lia, 46 : Tweed, 38 : Volage, 28 : Ferret, brigue canhoneiro, 1
Philomel, 10 : Royalist, 10.

Em Plymouth. S. George, 120 : London, 110 : Hindost
80 : Lancaster, 60 : Portland, 60 : Statira, 46 : Proserpine, 4
Circe, 46 : Cerberus, 46 : Tigress, 46 : Daphne, 28 : Porcupin
28 : Partridge, 10 : Mutine, brigue canhoneiro 10 : Hope, 1
Bramble, cutter, 10 : Belzebub, bombardeira ; Devastation, d
to ; Volcano, dicto.

Em Chatham. King George the Fourth, 120 : Neptune, 12
Formidable, 86 : Powerful, 80 : Mermaid, 46 : Rainbow, 4
Thames, 46 : Unicorn, 46 : Crocodile, 28 ; Rattlesnake, 2
Weasle, 10 : Procris, 10 : Diana, 46 : Ætna, bombardeira ; S
phur, dicto ; Basilisk, cutter.

Em Deptford. Monarch, 84 : Russell, 74 : Worcester, 6
Æolus, 46 : Amazon, 46 : Dædalus, 46 : Mercury, 46 : Pegas
46 : Alarm, 28 : Andromeda, 28 : Vigilant, cutter, 12 : Algeri
10 : Halcyon, 10. Forester brigue canhoniero ; 10 : Giffon, di
10 : Thunder, bombardeira.

Em Woolwich. Thunderer, 80 : Chichester, 60 : Winches
60 : Clyde, 46 : Hebe, 49 : Jason, 40 : Medusa, 49 : North St
28 : Kingsfisher, 10 : Magnet, 10 : Tyrian, 10.

Em Pembroke. Goliah, 84 : Vengeance, 80 : Druid, 46 : F
madiad, 46 : Nemesis, 46 : Nereus, 46 : Thisbe, 46 : Success
28 : Talbot, 28 : Reynard, 10 : Zephyr, 10 : Sparrow, cutter, 1
Meteor, bombardeira.

Em Sheerness. Onix, 10.

Em Bombaim, Asia, 84 : Bombay, 84 : Ganges, 84 : Mac
gascar, 46 : Manilha, 46.

Em Cochin China. Samarang, 28 : Termagant, 28.

Vem a ser os navios de guerra, que se estão costruindo 9

a saber, 18 náos, de linha, 36 fragatas pezadas, 13 ligeiras : 14 chalupas e brigues : 7 bombardeiras : 5 brigues canhoneiros, e 4 cutters.

Ilhas Ionias.

As Ilhas Ionias tem mostrado symptomas de grande agitação; e parece, que uma das principaes causas he quererem seus habitantes auxillar a causa dos Gregos, ao que se oppõem o Governo Inglez. O Lord Protector expedio uma proclamação, em que declara, que todo o cidadão daquellas Ilhas, que servir a causa dos Gregos será punido como traidor.



SARDENHA.

S. M. Sarda, El Rey Carlos Feliz, acaba de publicar um edicto em data de 5 de Outubro deste anno, pelo qual prohibe as sociedades occultas nos seus dominios. Escusamonos de Copiar a integra deste documento ; por que basta dizer, que he outro que tal como a ley contra as sociedades secretas, com que ha poucos annos o Ministro Villa Nova Portugal, presenteou o Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Os homens, que taes leys fabricam, não pólem sezudamente estar persuadidos, que as revoluçoens da Hespanha, America Hespanhola, Napoles, Sardenha, Portugal, Moldavia, Grecia, &c, possam ser meramente o effeito de uns poucos individuos ligados em uma sociedade occulta. Mas se o que se pretende com taes leys, he impedir os progressos dos conhecimentos humanos, as liçoens, que tem dado a Europa e a America, deveria ter desenganado os conspiradores contra o genero humano, que tal projecto he de impossivel execuçaõ ; e quantas mais medidas desta natureza se adoptarem, tanto mais motivos de irritaçã se dam aos povos, e tanto mais he de temer sua vingança, quando chegar

o dia da retribuição. Mas essa gente parece ser da classe quella, que nenhuma experiencia ensina, e a quem nenhum conselho aproveita.

No meio disto se publicou em Vienna um tractado, assignado aos 20 de Julho deste anno, entre a Austria, Russia, Prussia e Sardenha, pelo qual se estipula, que um corpo de 12.000 Austriacos formará uma linha militar nos Estados de Sardenha, para manter a tranquillidade do paiz, em conjuncção com as tropas Sardas. Esta occupação militar continuará até Setembro de 1822 ; e então os Soberanos Alliados se ajuntarão em Florença para deliberar se ésta occupação deve cessar ou continuar.

CONRESPONDENCIA.

A seguinte carta, dirigida ao Campeão Portuguez, chegou a Londres depois de haver cessado aquelle Jornal; e por isso se nos rogou que a inserissemos em justificação do acusado. Vinha mais acompanhada, de uma certidão da sentença do Conselho de guerra, que condemnou o official culpado do estupro, que se imputou ao General Rego, e outros papeis.

Deste homem damos nossa opiniaõ n'outra parte deste N.º os documentos occupariam demasiado lugar, que desejamos dedicar ao serviço publico e não ao do General Rego. A carta aqui lha publicamos pelos motivos, que deixamos expendidos; e he a seguinte.

Snr. Redactor do Campeão Portuguez.

Tendo eu lido em alguns dos nossos Jornaes, tanto impressos na Gran Bretanha, como em Portugal, muitas invectivas contra um homem de distincto merecimento e raras virtudes, como he Luiz do Rego Barretto, Capitão General de Pernambuco, e conhecendo, que são dictados por pessoas de mui ruim character, algumas das quaes eu mesmo conheço, sem que um vislumbre de verdade haja em tudo o que dizem contra este varão, que tanto ha trabalhado em honra e defesa da sua patria, cumpre-me como seu amigo, e como amante da Justiça e da verdade informar a V. M. do que ha de verdadeiro, relativamente ao mais notavel libello, que se ha escripto contra elle.

Previno a V. M. que nem tomo ésta tarefa de encomenda,

nem com vistas de agradar ao General, ou receber delle me algumas, que não quero de ninguém, e protesto-lhe que ja me descubriei como seu defensor.

No Campeão Portuguez de Janeiro vem uma carta anonyma em que se conta o caso de rapto feito a uma senhora bem nascida desta villa, por um Tenente Coronel Commandante, que era, 2.º. Batalhão de caçadores desta praça.

Diz o author, que o General tivéra parte neste crime; e que guardara a senhora raptada tres dias em sua casa, nos quaes a apresentára ao Pay, que a não quiz receber, consequencia do que a metterá em recolhimento. Em quanto ao raptor, que o deixára impune, com horror e escandaloso geral. Segue-se depois um epilogo muito vehemente, e termina, “Justiça de Deus sobre os malvados”

Foi na verdade raptada, por sedução, essa infeliz Senhora muito digna de melhor sorte, e por esse Tenente Coronel; e he bem verdadeiramente immoral, que no tempo da nossa gloriosa revolução entrára no exercito, que ja mais se distinguira por acçoens de valor, nem de virtudes; que a pesar disto, vindo ao Corte do Rio-de-Janeiro, fôra protegido, acrescentado em pontos, e em mercês; e por fim veio commandar um batalhão em Pernambuco.

Esta expedição de Pernambuco, em 1817, desentulhou o Rio-de-Janeiro de um grosso bando de harpias, que viéram a esta provincia fazer das suas. O pobre Capitão General, que não tinha d’outra gente para o serviço militar, foi o primeiro a lastimar da sua má fortuna; porém o demo quiz sempre, que uns males fossem substituidos por outros peiores; e não pode ver nunca livre desta gente. Não he isto dizer, que nem um só destes individuos fosse pessoa de probidade: ha alguns mui dignos, mas comparados com o grande numero dos perversos, e não se podiam fazer?

Perdoe a transição, que me pareceo indispensavel; e vamos ao caso. Na noite de 12 de Setembro do anno passado, ao recolher-se o General a sua casa, voltando do theatro, achou á porta delle, acompanhado de um amigo, o Pay da Senhora raptada

que dando-lhe a noticia da fuga da sua filha, pediu a protecção do mesmo General, para livrálla do malvado João Casimiro (he este o nome do infame.)

O General torna para traz, acompanhado de um ajudante d' ordens, chega ao theatro, manda chamar o raptor, perguntando-lhe novas da Senhora : este vai tremendo á casa aonde a tinha guardada, protesta que não tivéra parte na fuga, o General o expelle de sua presença, leva quasi de rojo a menina, que repugna com todas as suas forças accompanhallo, por temer a cholera do Pay ; o General a deixa em caminho, sob a vigilancia de um amigo do mesmo Pay, e corre a dar-lhe parte, A Senhora partio para casa do primeiro, e o General perguntou ao Pay, que queria que fizesse.

Propoz-lhe (vendo-o em summa consternação) ou que se occultasse o successo, encarregando-se elle de exterminar João Casimiro, quanto antes, ou de perseguir o monstro segundo as formalidades da ley. Não decidindo o queixoso, qual dos partidos abraçava, ou antes abraçando óra um ora outro, o General lhe recommendou, que se aconselhasse. Assim o fez, e resultou preferir os meios legaes. Requereo ao General, este remetteo o caso ao Ouvidor, formou-se querella, sahio pronunciado o raptor, o General nomeou-lhe Conselho de Guerra, que o sentenciou a dez annos de degredo, em Asia ou Africa, foi confirmada a sentença na Corte, e aqui cumprida.

Este caso succedeo do modo que o conto, e que o expõem o supra citado Jourdan, que vio e presenciou tudo desde o principio. Nem ha aqui pessoa, que duvide disto. O mesmo Jourdan, indignado do libello que vio, escreveu ao Redactor da gazeta de Pernambuco uma carta que assignou ; e eu remetto a V. M. o exemplar para maior desengano. Tambem lhe mando a copia da sentença do Conselho de Guerra, e o officio, que acompanhou o Réo, quando foi mandado para o seu degredo. A' vista de tudo o que levo exposto, fica da ultima evidencia, que o author da carta citada he um desprezivel embusteiro, e que nada he mais injusto do que ver-se um homem

de bem, e que agora mesmo está fazendo relevante serviço a sua Patria, vilipendiado tam iniquamente, Eu não quero fazer o elogio do General Rego, mas não posso deixar em silencio, que he elle quem, nestes tempos criticos, mauteve a nesta provincia, declarando-se com a maior energia a favor da liberdade, sem comprometter o povo: he elle quem sustentado o socego e a paz publica, ameaçada por alguns magogos, que fortemente attentaram annihilar com o intuit engrandecer-se dos despojos dos empregados, publicos: he quem tem dado mui saudaveis providencias para os melhortos possiveis, convocando um Conselho de homens de luzes e tudes, que o ajudam em tam pezadas tarefas, concorrendo mãos dadas para alcançarem os melhores resultados. O r são patranhas de gente vil e abjecta, que medra com desordem que as deseja; porque d'outra sorte'lhe he impossivel fazer gura. Nem são estes detractores movidos por amor da Patria he sentimento nimiamente ellevado, que não tem cabimento almas tam baixas, que só se nutrem de paixoens malignas. Luiz do Rego he um homem grande Portuguez, um idolatrado da Nação, homem honrado, bom amigo, e optimo cidadão.

Peço-lhe o favor de ésta inserir no seu estimavel periodico para confusão dos perversos, e triumpho da virtude calumniada.

Seu venerado

C. P.

Pernambuco 2 de
Maio de 1821.

Copia de uma carta de nova Friburg, no Brazil, data de 28 de Janeiro 1821, e publicada no Monthly Magazine, vol 52. N. 360, de Novembro 1821, p. 325.

Ha quasi dous annos, que me acho separado de vós e de meu antigo paiz (era o districto de Porentruy que foi tirado da França em 1815, e unido ao cantão de Berne; depois daquelle acontecimento tem sido consideraveis as emigraçoens para o Brazil. Se tenho demorado escrever-vos, he por que desejava primeiro averiguar plenamente a nossa situação, para que vós desseis ajuizar della.

Estamos bem satisfeitos com a nossa nova patria, e somos tractados com tal liberalidade, que nos sentimos como se sempre a ella tivéssemos pertencido. O districto, intersectado por altas montanhas, com apraziveis vales abaixo dellas; os matos estaõ cheios de varias sortes de animaes, alguns delles incommodos, nenhuus malignos.

Chegando ao nosso destino, *Morro-queimado*, achamos as herdades ja preparadas para entrarmos nellas, limpas, e convenientes. As nossas casas se pódem chamar as principaes em Nova-Friburgo, que he um estabelicimento crescente. As nossas terras saõ ricas em producçoens vegetaes; ha feijoens e batatas em abundancia.

Toda a colonia he dividida em cem familias de 15 a 18 individuos cada uma. Cada herdade ou porção de terra contém cousa de cem braças (cada uma de 6 pés 10 polegadas) de longo, por 300 de largo. Além das herdades, dam-se terras a todos os que as pedem, e tantas quantas deséjam. Por todo o paiz o ar he mui saudavel; gozamos perfeita saude, e facilmente podemos soffrer o calor, que nunca passa de 30 grãos. Este he ainda moderado por suaves e frescas viraçoens, que sópram por todo o dia. A temperatura nunca he fria, e temos somente duas estaçoens, primavera e veraõ. A qualidade do terreno he excelente, tres grãos mais productivo do que na Suissa, e requer infinitamente menos cultura.

As batatas, feijaõ, arroz verde e seco, carne, e caffe, he o nosso principal mantimento. Carne de vaca, saborosa, não custa mais de 2½ peniques por libra: paõ 3 peniques (5 ou 6 sous); porém a carne de porco he ainda em maior abundancia, de 1 a 1½ penique por libra. Não temos grande necessidade de vinho, o qual se vende a 1 livre 10 sous por garrafa; porem os vinhos da Madeira, Canarias e Portugal saõ mui bons; assim como a aguardente de cana, e tam barata como a aguardente em Suissa.

O que tem circulado nas gazetas da Europa, relativamente á mortalidade, prevalente no nosso estabelicimento, he totalmente sem fundamento. Temos tido uma especie de doença, depois que chegamos ao novo mundo, mas foi uma epidemia, que se conthio durante a nossa estada na Hollanda, e della fóram victimas

familias inteiras. Foi só depois de alguns mezes de residir no clima da America, que desapareceo a enfermidade. Já reram della a quinta parte de nosso numero.

Naõ podemos louvar demasiado o comportamento verdadeiramente paternal d'El Rey. O recebimento, que nos fizé seus Commissarios, quando desembarcamos no Rio-de-Janeiro foi mui benigno; e succedeo aos 28 de Novembro de 1819. Tudo quanto se nos prometteo, quando deixamos o nosso paiz tem sido escrupulosamente executado. Durante o primeiro da nossa chegada, recebi seis *francos* por dia, á proporção de 20 *sous* por cabeça, por toda a minha familia. Presentemente temos somente metade daquella somma; mas isto he compensado por outras muitas vantagens.

Segundo esta relação, que em tudo concorda com os factos sem duvida vós concluireis, que a nossa situação he agradável e não nos deixa desejo algum por satisfazer. Resta sómente uma cousa, para completar a minha satisfação, e he que vós foydes um dos nossos, para participar de nossa boa fortuna, que verdadeiramente se póde dizer, que he para invejar. A nossa situação he a habitação da paz e do contentamento; não temos máos vizinhos, que nos disturbem, nem cousa alguma, que interrompa o nosso socego, excepto algumas vezes os macacos papagayos. Quanto á chicana das leys, e seus litigios, he a segunda terra de Promissão. Não ha aqui disputas por um pedaço de terra, muito menos por uma geira. Os Juizes executam seu officio sem ordenado, e administram a justiça a todos indistinctamente aos ricos e pobres. Temos um Director e um inspector, e ambos mostram as mais amigaveis atenções com nosco.

N. B. Para o Sr. Redactor comparai com o que, tanto ao contrario, se avançou sobre o objecto, ha algumas semanas, em um ajuntamento, que se diz numeroso e respeitavel, em uma grande Taverna de Londres! &c.

Senhor Redactor do Correio Braziliense.

A paginas 250 do N.º. 69 do Portuguez, foi publicada uma carta, que, em 12 de Julho passado, eserevi ao Redactor d'aquelle periodico, em a qual lhe enviei uma lista das pessoas, que assignaram os Memoriaes votados ao Augusto e Supremo Congresso das Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, e á Magestade do Senhor Rey D. Joaõ VI; e nella tambem lhe disse o motivo por que algumas pessoas não assignáraõ os ditos Memoriaes. Esta carta foi transcripta (e por signal estropiada) a paginas 155 e 156 do Numero 20 de um jornal que se aqui imprime, intitulado O PADRE AMARO, ou SOVELA POLITICA, &c. aonde o Redactor diz, *que pode affirmar a todo o mundo que o Ministro de Sua Magestade, nesta Corte, nem pela sua parte, nem pela dos empregados na Legação, me enviou participação nenhuma, em resposta á Circular, que lhe dirigi.*

Muito embora *affirme* o Redactor a *todo o mundo* o que bem lhe parecer o que eu lhe posso assegurar, Senhor Redactor, hé que quanto disse na minha carta hé pura verdade; e o provarei, se for contradicto pelo Ministro de Sua Magestade, nesta Corte; que mal posso crer authorizasse o Redactor de tal periodico para affirmar o contrario, como elle pertende inculcar.

Sou,

Senhor Redactor

Muito seo Venerador

Londres 5 de Novembro de 1821.

A. J. FREIRE MARRECO.

